

5º RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE

MEIO FECHADO



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R A

FÓRUM
DCA

Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente - Ceará



COLETIVO

VOZES
DE MÃES E FAMILIARES
DO SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL

5º RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE

MEIO FECHADO

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará)

**Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (FÓRUM DCA)**

Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional

**Fortaleza
2023**

EXPEDIENTE

Realização

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará)
Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (FÓRUM DCA)
Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional

Textos

Ana Paula Neves Lopes, André Luís Monteiro (estágio), Bianca do Nascimento Lima (estágio),
Carla Kemille Moreira Moura, Ingrid Lorena da Silva Leite, Jamyle Maria de Sousa Gonzaga,
Francimara Carneiro Araújo, Marina Araújo Braz

Visitas aos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará

Amanda Oliveira de Sousa, Ana Cristina Lima, Ana Karoline da Silva Bernardo,
Ana Paula Neves Lopes, André Luis Monteiro Gomes (estágio), Aurislane Abreu de Paula,
Bianca do Nascimento Lima (estágio), Carla Kemille Moreira Moura,
Fernanda Naiara da Frota Lobato, Flora Elis Braga de Sousa Cidrack (estágio),
Giovanna Calonni F. Fernandes Pessoa (estágio), Ingrid Lorena da Silva Leite,
Jack de Carvalho, Jamyle Maria de Sousa Gonzaga, Lara Medeiros Rodrigues Aguiar (estágio),
Laryssa Figueiredo de Azevedo, Maria Claudelania de Moraes Silva,
Maria Messianne de Sousa Vieira, Marina Araújo Braz, Pedro Lucas Nunes de Lima (estágio),
Samara Edwíges Andrade Lima

Design

Miqueias Mesquita

Ilustração

Rafael Limaverde

Impressão

Expressão Gráfica

Tiragem

1.000 exemplares

Realização



Apoio



Apoio
institucional

Open
Society



Todos os textos desta publicação estão sob licença Creative Commons. Podem ser, portanto, reproduzidos em qualquer meio, sem a necessidade de autorização prévia, desde que citado o CEDECA Ceará como fonte.

Esta publicação foi financiada pela Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, ASDI. A responsabilidade pelo conteúdo é inteiramente do CEDECA Ceará. A ASDI não necessariamente compartilha das opiniões e interpretações expressas

Sumário

Introdução	4
1 Como foi feita esta pesquisa?	6
1.1 Como foram coletados os dados	9
1.2 Inconsistências nos dados enviados	10
2 Sistema Socioeducativo e a Política de Socioeducação do Ceará	16
2.1 A crise do sistema socioeducativo cearense e a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas)	21
2.2 Superação da superlotação do sistema socioeducativo cearense	28
3 Infraestrutura e Aspectos Gerais das Unidades	32
4 Perfil dos/das Adolescentes nas Unidades Socioeducativas	39
5 Equipe Técnicas das Unidades Socioeducativas e Capacidade de Atendimento	41
6 Direito à Convivência Familiar e Comunitária	43
7 Atividades Pedagógicas	47
8 Direito à Educação no Sistema Socioeducativo	54
8.1 Normativas internacionais	54
8.2 Normativas nacionais	60
8.3 Educação formal no sistema socioeducativo cearense	71
9 Plano Individual de Atendimento (PIA)	86
10 Direito à Saúde Integral	87
11 Relações de Gênero no Sistema Socioeducativo do Ceará	99
12 Direito à Dignidade e à Integridade Física: Vidas para Além dos Muros	110
12.1 Outros aspectos das violências nos centros socioeducativos.....	114
12.2 Casos de tortura, violência policial e o contexto dos homicídios	122
12.3 Conflitos territoriais armados	126
12.4 Tranca ou “ala disciplinar?”	131
13 Análise da Execução Orçamentária das Ações de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e de Internação no Ceará	136
13.1 Ações orçamentárias do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (Previo) para o Sistema Socioeducativo	143
Recomendações	145
Referências	148

Introdução

Este é o segundo caderno do 5º Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense, um trabalho que simboliza 16 anos de luta e resistência pela garantia de direitos de adolescentes privados de liberdade no Estado do Ceará. Durante esse período, exercemos o controle social, o direito à participação ativa da sociedade civil no acompanhamento, fiscalização e monitoramento de políticas públicas no âmbito da infância e adolescência; avançamos e nos fortalecemos à medida que outros sujeitos políticos se somam nesse processo de construção coletiva e incidência política em defesa de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, evidenciamos a parceria com o Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional, que emergiu em 2013, época de grave contexto de violações nas unidades de internação do Ceará. O coletivo participa pela primeira vez da elaboração deste monitoramento, trazendo contribuições e experiências fundamentais sobre aplicação das medidas socioeducativas, os desafios na efetivação de direitos dos/as adolescentes e as violências que ocorrem dentro das unidades socioeducativas e como esse cenário afeta as famílias.



Acesse as edições anteriores do Monitoramento do Socioeducativo na aba “Publicações” do site do CEDECA Ceará: <https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>

Este segundo caderno tem como tema as unidades de internação e semiliberdade do estado, ou seja, locais onde são cumpridas as medidas socioeducativas em meio fechado. A pesquisa foi realizada pelo Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), pelo Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional e pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará).

Desde 2008, a cada três anos, são realizados monitoramentos do Sistema Socioeducativo Cearense em parceria com organizações e entidades da sociedade civil. Ao todo, foram realizados quatro monitoramentos que contemplaram os anos de 2008, 2011, 2014 e 2017. A realização do 5º monitoramento estava prevista para 2020, porém sofreu atraso em decorrência da pandemia da Covid-19 e das medidas de isolamento social adotadas, que inviabilizaram a continuação dos trabalhos, sobretudo de visitas aos Centros Socioeducativos.

Ressalte-se ainda que este é o segundo monitoramento realizado após o início da

1 O Fórum DCA consiste em uma articulação da sociedade civil organizada, composta por organizações não governamentais sem fins lucrativos, profissionais da área da infância e adolescência e acadêmicos da Universidade, que atua, historicamente, para a efetivação da prioridade absoluta nas políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.



gestão da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (Seas), sendo o primeiro realizado em 2017, um ano após o início da gestão. Com isso, buscaremos apresentar sinteticamente um panorama da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, elucidando as (re)configurações que atravessam a referida política, e a forma da garantia de direitos dos/ as adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Além disso, objetivamos analisar os dados obtidos a partir das pesquisas de campo nos Centros Socioeducativo do Ceará, sob o esforço de construir uma leitura interseccional², contribuindo para o conhecimento da realidade do Sistema Socioeducativo Cearense e para a efetivação de melhorias na histórica realidade de violações de direitos vivenciada por adolescentes a quem se atribui autoria de atos infracionais.

² A interseccionalidade é um conceito político emergente dos movimentos sociais de mulheres negras para analisar como o racismo, o gênero e demais expressões se articulam de forma não hierárquica. O conceito de interseccionalidade como tal foi desenvolvido pela advogada estadunidense Kimberlé Crenshaw, em 1989, que a define como “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Contemporaneamente, o enfoque interseccional passou a inspirar vários estudos, análises e estratégias de lutas por direitos da população negra.

Conheça o Vozes,
Fórum DCA e o
CEDECA Ceará

@vozesdemaesce



@forum.dca_ce



cedecaceara.org.br



1 Como foi feita esta pesquisa?

A Metodologia consiste no caminho que escolhemos percorrer para construir uma pesquisa. Assim, cada instrumental, cada pergunta e todas as pessoas envolvidas nesse caminho contribuem para a elaboração de um monitoramento. Ao longo das aprendizagens e desafios vivenciados na construção de quatro monitoramentos do sistema socioeducativo, conseguimos aperfeiçoar nossa metodologia afinando a triangulação das informações¹; qualificando os dados coletados e produzidos; trabalhando com maior rigor ético as narrativas dos adolescentes e dos profissionais que atuam na política do sistema socioeducativo cearense.

Desde 2008, ano do lançamento do primeiro monitoramento, compreendemos que nosso trabalho visa contribuir para a garantia de direitos dos/das adolescentes privados/as de liberdade, edificando análises e recomendações que afetem positivamente a política pública,

¹ A triangulação de dados consiste na coleta de dados através de diferentes fontes, por isso entrevistamos e dialogamos com diferentes profissionais que atuam no sistema socioeducativo, bem como solicitamos dados de secretarias estaduais. De forma simples, triangular é um procedimento que combina diferentes métodos de coleta de dados, distintas populações (ou amostras), diferentes perspectivas teóricas e diferentes momentos no tempo, para consolidar suas conclusões a respeito do fenômeno que está sendo investigado.

como também construindo agendas e ações de incidência. No 5º Monitoramento, mantivemos a essência que perpassa todos os monitoramentos anteriores, e avançamos no modo de fazer, conferindo maior segurança às informações obtidas e imprimindo maior rigor na qualificação das reflexões apresentadas. Para tanto, foi preciso também garantir espaços de escuta para os/as adolescentes privados/as de liberdade no Ceará, trazendo suas experiências e olhares sobre a medida socioeducativa e realizando as visitas nas unidades.

Dessa forma, a metodologia construída para a realização deste estudo se baseou na pesquisa mista,² que contou com a efetivação de visitas às unidades, coleta de relatos e narrativas dos/as adolescentes, equipe técnica, socioeducadores e direção das unidades, além de uma inovação metodológica: a elaboração de uma leitura crítica e política acerca da produção e a disponibilização de dados sobre o socioeducativo, como veremos nas próximas linhas. Para tanto, elaboramos instrumentais específicos para cada segmento, considerando as particularidades da atuação profissional de cada técnico/a. Além disso, foi realizada análise documental, a partir de registros fornecidos e autorizados pelas unidades; portarias, recomendações e resoluções e relatórios acerca do socioeducativo.

² Combinação de métodos da pesquisa qualitativa e quantitativa.

Participação social

Cabe ressaltar que em todos os monitoramentos já realizados, a participação social, como um direito garantido previsto na Constituição Federal – art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – art. 4º, tem sido assegurada na realização do monitoramento do sistema socioeducativo.

Os/as adolescentes são os principais sujeitos atendidos por esta política pública, assim é fundamental considerar seus olhares e vivências, sobretudo para entendermos como a política tem sido executada e como podemos modificá-la para que os direitos dos/as socioeducandos/as sejam respeitados.

Marcos legais que orientam a metodologia

- Princípio da prioridade absoluta, presente na Constituição Federal e no ECA;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018): legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 466, de 12 de dezembro de 2012: orienta as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;
- Resolução do CNS Nº 510, de 07 de abril de 2016: dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos

procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

Livre e esclarecido

Todas/os as/os adolescentes que participaram da pesquisa do 5º Monitoramento assinaram os termos de consentimento livre e esclarecido⁴, onde constavam a metodologia do monitoramento, bem como as informações que seriam solicitadas ao jovem.

A participação ocorreu de forma livre e de espontânea vontade. É importante mencionar que antes de qualquer pergunta direcionada ao/a socioeducando/a, primeiramente era explicado o objetivo do monitoramento; qual organização era responsável pela pesquisa, e que não havia obrigação nenhuma do/da jovem participar. Mesmo com a concordância em participar, caso alguma pergunta ou incômodo surgissem no momento da entrevista, o/a adolescente poderia desistir sem qualquer prejuízo. Houve a desistência de cinco adolescentes antes de iniciarmos as entrevistas e um adolescente pediu para sair no meio da entrevista. Em todas as situações esse direito foi respeitado.

⁴ Os TCLE foram elaborados e devidamente arquivados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 2018).



Números da Pesquisa

18 unidades socioeducativas do Ceará³ visitadas,

52 questionários aplicados com profissionais (18 profissionais das equipes técnicas; 18 diretores/as e 16 socioeducadores/as;

132 adolescentes escutados/as (32 entrevistas individuais e 100 em grupos focais);

200 instrumentais utilizados para realizar este monitoramento.

³ Atualmente com 19 unidades socioeducativas, sendo 10 centros socioeducativos distribuídos na capital Fortaleza, uma unidade de atendimento inicial denominada de Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM), não atende adolescentes para cumprir medida de internação, esta não está incluída no escopo das unidades socioeducativas. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/2021/12/22/o-nucleo-de-atendimento-integrado-do-municipio-de-fortaleza-nai/>> Acesso 10.01.2023

Instrumentos e contexto de pesquisa

Usamos diários de campos e anotações para registrar relatos, pois não utilizamos gravador de voz em nenhum momento. Para análise das informações também solicitamos dados acerca do sistema socioeducativo à Seas, bem como às secretarias de educação, no âmbito estadual⁵ e municipal⁶. Além das entrevistas e questionários, também aplicamos instrumentais sobre os aspectos estruturais das unidades, com base nos registros fotográficos.

Importante destacar ainda que a pesquisa foi realizada em contexto de pandemia. Mesmo com o avanço da vacinação, as equipes de pesquisas que atuaram nos meses de maio e junho de 2022 realizaram testes de Covid-19 para assegurar que a nossa ação não provocasse transmissão do vírus para os/as adolescentes e/ou profissionais. Além disso, foram utilizadas máscaras N-95 durante todo o tempo de presença nas unidades, seguindo os protocolos sanitários.

⁵ Solicitação de acesso à informação do Estado: < <https://www.ceara.gov.br/acesso-a-informacao/>>

⁶ Solicitação de acesso à informação do município: < <https://acessoainformacao.fortaleza.ce.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f->>

Rotina das visitas

As visitas às unidades eram iniciadas às 8h e encerradas às 17h, sendo cada equipe de pesquisadoras/es composta por quatro pessoas. Ao chegar no centro socioeducativo, dialogávamos com a direção a fim de explicar a metodologia e compreender como a unidade estava organizada. Em seguida eram feitas as escutas com os/as adolescentes individualmente, depois eram realizados os grupos focais. Faz-se necessário informar que a realização dos grupos focais contou com análise da equipe técnica e socioeducadores/as das referidas unidades, a fim de mensurar como as questões territoriais atravessam a vida dos/as jovens e evitar, assim, algum desdobramento conflituoso a partir do fazer da pesquisa.

Ao final da manhã era feita a visita guiada na unidade para observar a infraestrutura. No período da tarde, as entrevistas eram realizadas com equipe técnica, direção e socioeducadores/as. Todos os questionários foram aplicados por duplas de pesquisadores/as. Frisamos que os/as profissionais não eram obrigados a responder as questões dos instrumentais, e orientamos que poderiam ficar à vontade caso não tivessem alguma informação ou se preferissem não responder alguma pergunta.

Salientamos também que todos/as pesquisadores/as que participaram da construção do 5º Monitoramento passaram por encontros formativos promovidos pelo Fórum DCA, em que foram abordados os direitos de jovens em privação da liberdade; o registro das informações; a conduta na aplicação dos questionários e a dimensão ética da pesquisa e da coleta dos dados.

Este monitoramento possui uma significativa abrangência de análises, elaborações teóricas e empíricas, sobretudo por trabalhar com narrativas e experiências. Diante disso, nossos apontamentos são contextualizados, não se limitando aos dados anuais em si. Buscamos ampliar e trazer à tona questões de raça, gênero, direito à educação, acesso à saúde mental e o combate e prevenção à tortura, tendo em vista que todos esses elementos ainda perpassam o Sistema Socioeducativo Cearense.

1.1 Como os dados foram coletados?

Um avanço significativo neste monitoramento foi o desenvolvimento de uma análise crítica e política acerca da produção e da disponibilização de dados sobre o socioeducativo. O princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente é assegurado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei nº 8.069/90 (ECA). Sua aplicação ou incorporação se concretiza a partir de proposições e ações efetivas por parte do poder público, com a criação e efetivação de políticas públicas e destinação de orçamento público suficiente para estruturação de programas e serviços.

Diante disso, ressaltamos que a produção de dados é fundamental para a construção de uma política pública planejada e com previsão e execução orçamentária capaz de provocar mudanças na realidade.

Dessa forma, as ações estatais devem ocorrer a partir de uma base de dados que evidenciem os problemas a serem enfrentados através dos programas, projetos ou benefícios que afetem direta e positivamente a vida dos sujeitos. Além disso, uma base de dados também contribui para construção de ações distintas, evitando concepções homogêneas e generalistas.

Com isso, solicitamos, por meio de ofícios, dados gerais referentes ao quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Ceará, com critérios da faixa etária, raça/etnia, gênero, orientação sexual, atos infracionais, dentre outros quesitos para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

O objetivo dos pedidos era compreender os entraves e analisar as ações desenvolvidas no âmbito da política. No ofício nº 06/2022, encaminhado pelo Fórum DCA, em 20 de abril de 2022, solicitamos informações para a Seas, as quais foram respondidas pelo Ofício GS nº 1323/2022, em 11 de julho de 2022.

Destacamos que a Lei nº 12.527/2011, prevista na Constituição Federal, estabelece que compete ao poder público garantir o direito de acesso à informação de forma transparente. A lei federal é complementada pela Lei Estadual nº 15.175/2012 que regulamenta que o Estado do Ceará confira esse mesmo direito no âmbito Estadual, sendo obrigatório que os órgãos públicos disponibilizem e divulguem dados de interesse da população.

1.2 Inconsistências nos dados enviados

As tabelas 1 a 6 representam os dados disponibilizadas pela Superintendência acerca das informações solicitadas com a data de referência da informação do dia 23 de maio de 2022:

Tabela 1 - Variação de Restrição de Liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará (2013- 2022.2)

Fonte: Seas

Unidades socioeducativas	Internação	Semiliberdade	Internação provisória	Total
2013	*	*	*	954
2014	*	*	*	*
2015	*	*	*	*
2016	*	*	*	774
2017	*	*	*	829
2018	*	*	*	831
2019	524	67	149	740
2020	421	36	118	575
2021	395	32	129	556
2022	386	30	120	536

Tabela 2 - Quantidade de Adolescente por Raça/Etnia no Sistema Socioeducativo do Ceará

BRANCO	PRETO	PARDO	AMARELO	INDÍGENA	NÃO SABE
108	73	252	2	0	11

Tabela 3 - Quantidade de Adolescente por Gênero no Sistema Socioeducativo do Ceará

MENINAS	MENINOS
27	525

Tabela 4 - Quantidade de Adolescente por Faixa Etária no Sistema Socioeducativo do Ceará

12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 21
4	90	293	148

Tabela 5 - Ato Infracional de Maior Incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade

	Restrição de Liberdade	Privação de Liberdade
1º Ato Infracional mais comum	Roubo Qualificado	160
2º Ato Infracional mais comum	Tráfico Ilícito de Drogas	77
3º Ato Infracional mais comum	Porte Ilegal de Arma de Fogo	46
4º Ato Infracional mais comum	Organização Criminosa	39
5º Ato Infracional mais comum	Receptação	21

Tabela 6 - Quantidade de Adolescente por Gênero e Orientação Sexual no Sistema Socioeducativo do Ceará

Lésbicas	Gays	Bissexuais do Gênero Feminino	Bissexuais do Gênero Masculino	Meninos Transexuais	Meninas Transexuais
6	0	12	1	9	0

Ao analisar tais dados foi perceptível que as informações entre si não são compatíveis. Por exemplo, ao compararmos os dados sobre o quantitativo de adolescentes e os dados referentes à raça/etnia, gênero e faixa etária percebemos que eles não se equalizam. O total de adolescentes nos centros socioeducativos até o final de maio de 2022 era de 536 adolescentes.

No entanto, ao analisar o quantitativo de adolescentes por raça/etnia, o total foi de 446; em relação ao total de adolescentes por gênero, somam-se 552 e a quantidade total de adolescentes por faixa etária foi de 535. Acerca dos dados em relação aos atos infracionais, observa-se que foram disponibilizados os atos de maior incidência: totalizando 343 adolescentes para os cinco atos infracionais mais comuns. Não foi encaminhada nenhuma nota explicativa acerca da coleta ou metodologia para a construção dos referidos dados.



O que diz a lei?

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (2006) determina que todos os centros socioeducativos devem “inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo” (BRASIL, 2006, p.58), além de regulamentar uma ação específica para a coleta de dados.

Em todos os outros monitoramentos do Fórum DCA, no entanto, não obtivemos tais dados pela ausência de sua coleta. Esse problema é identificado no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará de 2019⁷, em que também não são divulgados dados no quesito cor dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Diante disso, surge o questionamento: por que, em todos esses anos, não há o cumprimento do parâmetro do Sinase relacionado à diversidade étnico-racial? Quais são os entraves?

⁷ Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2020/10/LIVRO-PLANO-DECENAL-OFFICIAL.pdf>> Acesso 18.02.2023

Durante o monitoramento, analisamos o Relatório de Gestão da Seas⁸, divulgado no seu site institucional, e identificamos a existência do Observatório do Socioeducativo⁹, que apresenta dados acerca dos/as adolescentes e jovens recepcionados/as no sistema socioeducativo do Ceará. A figura 1 apresenta o observatório da Seas em relação aos jovens recepcionados no ano de 2022 e a figura 2 representa os dez principais atos infracionais cometidos referente ao mês de maio referente ao mesmo ano (ver figura 1 e 2):

Nas duas tabelas a seguir, percebemos questões problemáticas nos dados enviados via ofício pela Seas. O ato infracional por “homicídio qualificado” surge como o quinto mais praticado em maio de 2022 (esse dado aparece em relação à medida de internação provisória), porém na lista dos tipos de ato infracional de maior incidência para jovens em privação de liberdade não aparece “homicídio qualificado”. Conforme o ECA, a aplicação da medida precisa avaliar diversos fatores, incluindo a gravidade do ato praticado, o contexto de vida do/da adolescente, se há reincidência, entre outros. Observando a plataforma de dados da Seas (figura 2), em 2022, homicídio qualificado ficou em segundo lugar entre os dez atos infracionais mais cometidos.

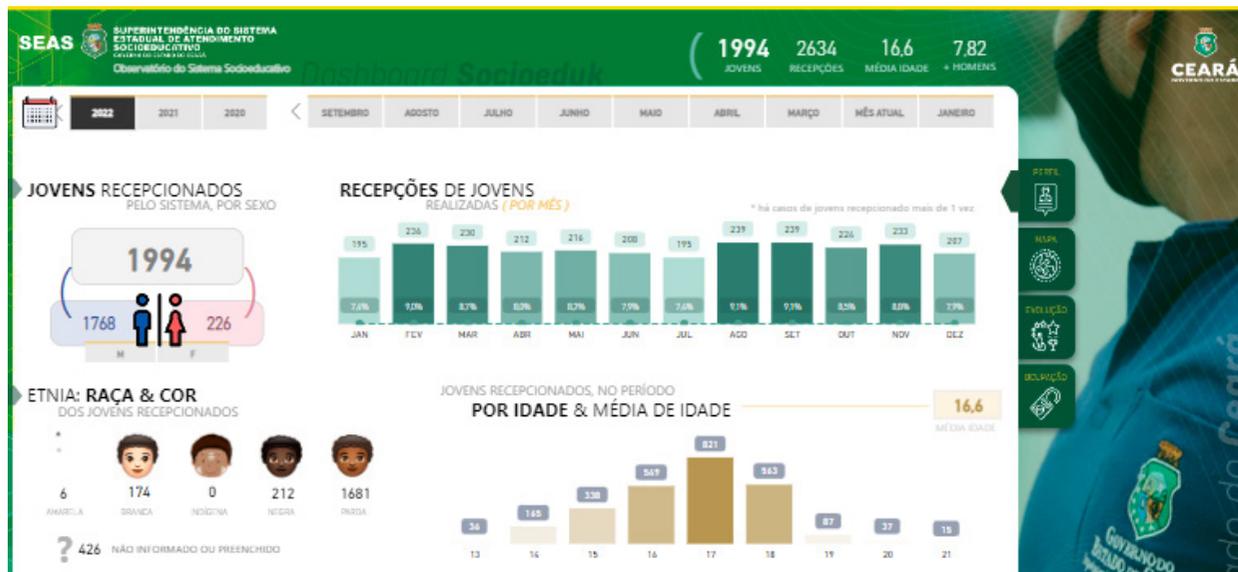
⁸ Disponível em <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2022/12/002-REL-DE-GESTAO-ebook-baixa.pdf>>

⁹ Disponível em: <<https://centraldeservico.seas.ce.gov.br/relatorios-interativos.html>> Acesso em 10.07.2022

Ressalta-se que os dados não se configuram apenas em números. De modo diverso, a produção de dados de uma política pública pode direcionar para sua eficácia ou ineficácia. Quando solicitamos as informações para a Superintendência, e quando coletamos os dados durante a pesquisa, direcionamos o olhar para aquilo que os números ou informações podem significar.

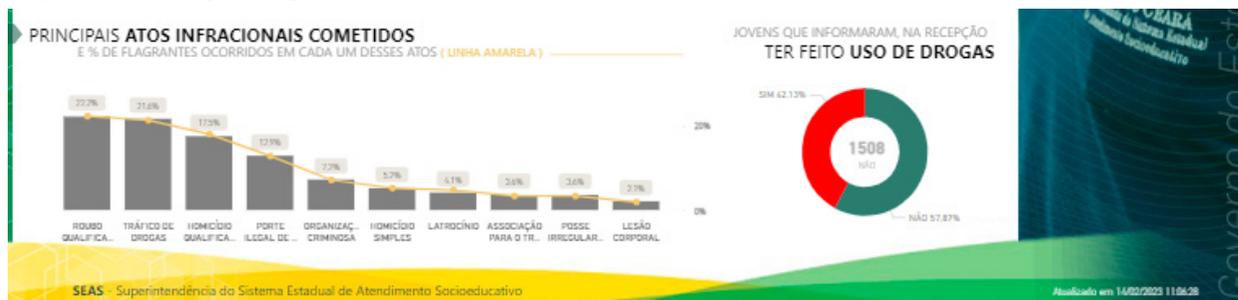
A produção e a sistematização de dados são fundamentais não apenas para criar uma política pública, mas também para apontar suas falhas, suas demandas e seus acertos, buscando compreender como a vida dos/as adolescentes são afetadas por essas políticas e se estão conseguindo acessar e efetivar seus direitos. É a partir de uma base de dados consolidada que é possível realizar uma avaliação fidedigna da política pública.

Figura 1 - Perfil dos/das adolescentes ingressos/as no Sistema Socioeducativo do Ceará



Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas)

Figura 2 - 10 principais atos infracionais cometidos



Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas)

Esse contexto é grave, pois interfere na análise do Sistema Socioeducativo e o acesso do/da adolescente na referida política pública. É fundamental entender quais são os atos infracionais praticados; quais medidas socioeducativas aplicadas e quem são os/as adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação. Com isso, é possível desenvolver, fortalecer e construir políticas de proteção e prevenção à violência, uma vez que esses elementos auxiliam a destrinçar a quais programas, projetos e ações

públicas os/as adolescentes não estão tendo acesso e quem são esses/essas adolescentes.

Importante frisar que os/as adolescentes negros/negras vivenciam desigualdades sociais mais intensas por causa do racismo estrutural, sobretudo as violações de direitos humanos. O Anuário de Segurança Pública (2022) aponta que, no contexto de letalidade, são os /as jovens negros que mais morrem¹⁰. Dessa forma, ter dados qualificados e acessíveis afeta diretamente na leitura da realidade e na formulação de políticas preventivas, sobretudo que incluam ações de enfrentamento ao racismo estrutural.

No Observatório, são utilizados os termos “negro” e “pardo” como opções para raça/cor, em desacordo com a orientação do IBGE, segundo o qual a população negra é formada por pessoas pretas e pardas. Além disso, o Observatório e os ofícios encaminhados pela Seas apresentam problemas de inconsistência de informações.

No exemplo do caso de recepções em 2022, *a priori* é mostrado que 2.634 jovens foram recepcionados no Sistema Socioeducativo Cearense (conforme figura 1, na página anterior), mas ao somarmos os dados de gênero temos um total de 1.994; ao somarmos o quantitativo por raça e cor temos um total de 2.499 e ao somarmos por faixa etária, o total é de 2.596.

¹⁰ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policia-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>> Acesso em 12.01.2023

Tabela 7 - Tipo de Ato Infracional de Maior Incidência na Medida de Internação Provisória

	Tipo de ato infracional	Quantidade
1º ato infracional mais comum	Roubo qualificado	289
2º ato infracional mais comum	Tráfico de drogas	127
3º ato infracional mais comum	Porte ilegal de arma de fogo	82
4º ato infracional mais comum	Organização criminosa	66
5º ato infracional mais comum	Homicídio qualificado	49

Tabela 8 - Ato Infracional de Maior Incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade

	Restrição de liberdade	Privação de liberdade
1º ato infracional mais comum	Roubo qualificado	160
2º ato infracional mais comum	Tráfico ilícito de drogas	77
3º ato infracional mais comum	Porte ilegal de arma de fogo	46
4º ato infracional mais comum	Organização criminosa	39
5º ato infracional mais comum	Receptação	21

Frisamos que a coleta e o tratamento dos dados são para além das questões ora apresentadas. A Declaração de Durban de 2001¹¹ destaca a importância de os países construírem dados confiáveis, criando e efetivando políticas públicas qualificadas que incluam ações de combate ao racismo, pois como visualizamos pelos dados expostos, a maioria dos/as jovens em privação de liberdade são negros/as, evidenciando a seletividade racial. A Declaração (2001) insta os Estados a:

coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e a publicarem dados estatísticos confiáveis em níveis local e nacional e a tomarem todas as outras medidas necessárias para avaliarem periodicamente a situação de indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. (a) Tais dados estatísticos devem ser desagregados de acordo com a legislação nacional. Toda e qualquer informação deve ser coletada com o consentimento explícito das vítimas, baseada na auto-identificação e de acordo com as disposições dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade. Estas informações não devem ser usadas de forma inapropriada.

Destaque-se também a dificuldade em acessar dados oficiais acerca da educação ofertada a adolescentes em cumprimento de medida de internação e semiliberdade. Encaminhamos ofícios solicitando informações sobre o tema aos seguintes órgãos:

Secretaria da Educação (Seduc) – Ofício nº 41/2022, Ofício nº 39/2022 e Ofício nº 02/2023
Secretaria Municipal da Educação (SME) de Fortaleza – Ofício

nº 38/2022, 42/2022 e 01/2023

SME Sobral – Ofício 49/2022

SME Crateús – Ofício 50/2022

SME Iguatu – Ofício 51/2022

SME Juazeiro do Norte – Ofício 52/2022

No entanto, recebemos resposta apenas do Ofício nº 38/2022 pela SME e Ofício nº 39/2022 e 02/2023 pela Seduc. Algumas respostas demoraram quatro meses a serem enviadas, além de terem sido repassadas informações incompletas, que dificultaram a realização da análise do contexto de oferta de educação no sistema socioeducativo cearense de meio fechado e semiliberdade.

Nesse sentido, é importante destacar que a produção de dados também possui sua dimensão política, fortalece a perspectiva do controle social, qualifica o debate público sobre a efetivação da política pública e também baliza quem são os/as jovens que estão cumprindo medida; quais são as violações que eles/as vivenciam e quais estratégias e ações específicas precisam ser urgentemente adotadas. A divulgação de tais informações também colaboram para a população acompanhar os resultados e efeitos dessas políticas. É fundamental, portanto, a criação de um mecanismo em que a população possa ter acesso a essas informações de forma transparente e de fácil compreensão, uma vez que é dever do poder público fornecer informação de qualidade.

Entendendo os termos

A internação provisória é um procedimento aplicado antes da sentença julgada, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, se o ato infracional for cometido com violência ou grave ameaça a uma pessoa ou quando há um descumprimento de ordem anteriormente aplicada pelo Poder Judiciário. Conforme prevê o artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a internação provisória caracteriza-se pela privação de liberdade com duração máxima de 45 dias, período em que são realizados os estudos técnicos que subsidiam a aplicação da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário. A internação é a medida mais rígida. Deve ser aplicada excepcionalmente e somente em casos de atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência.

¹¹ Disponível em: < https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf > Acesso em 12.01.2023

2 Sistema Socioeducativo e a Política de Socioeducação do Ceará

Antes de iniciarmos as reflexões sobre o sistema socioeducativo, precisamos destacar a doutrina de proteção integral consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (1989), e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Essas normativas foram importantes para a concepção de que toda criança e adolescente tem direitos. No final da década de 1980, com o processo de redemocratização do país, a sociedade civil organizada passou a lutar de forma intensiva pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

É fundamental reconhecer, nesse sentido, a luta das organizações da sociedade civil que ao longo dos anos construíram e incidiram para que o Estado brasileiro construísse e promovesse direitos humanos de crianças e adolescentes respaldados em tratados e convenções internacionais, como serão descritas a seguir.

Normativas Internacionais

A Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU, em 1985, aprovou as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), que contribui com os Estados para a criação, gestão e operacionalização da justiça juvenil em seus territórios, considerando suas especificidades e buscando conferir um tratamento adequado às/aos adolescentes autores de ato infracional. As regras recomendam que as/os adolescentes devem receber tratamento diferenciado ao das/os adultas/os; que as decisões da justiça juvenil devem priorizar o bem-estar das/os adolescentes, e sempre que possível as decisões visem conceder aos/às adolescentes a prerrogativa de responder por seus atos em liberdade



O que diz a lei?

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, estabeleceu a corresponsabilidade entre família, sociedade e poder público para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal Nº8.069/90 estabelece a perspectiva de proteção integral de forma efetiva, reconhecendo que toda criança e adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Assim, o Estatuto é uma legislação avançada e especial para crianças e adolescentes, adotando o paradigma da doutrina de proteção integral, sobretudo por romper com a concepção de “menor infrator”, que trazia toda uma trajetória de “estigma do pobre”, baseado na criminalização da pobreza e nas expressões do racismo. Destacamos que o Código de Menores¹², uma das primeiras normativas destinadas a crianças e adolescentes, não conseguiu garantir que esses sujeitos sob a tutela do Estado fossem efetivamente tratados com dignidade e protegidas, pois apresentava limitações e aspectos discriminatórios.

12 Foram dois Códigos de Menores, nos anos 1927 e 1979. Ambos apresentaram avanços naquele período histórico, mas, na concepção da doutrina da situação irregular, crianças e adolescentes mereciam consideração judicial quando se encontravam em situação caracterizada como “irregular”, assim definida em lei. Era dever da família, independentemente de sua situação econômica, social ou cultural suprir as necessidades básicas de crianças e adolescentes, seguindo o modelo idealizado pelo Estado. Outro ponto era a concepção de que crianças e adolescentes eram objeto de tutela do Estado, ou seja, não eram considerados sujeitos de direitos.

As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de Havana) foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 45/112, em 1990. Alguns pontos das Regras de Havana que merecem destaque são: os jovens privados de liberdade demandam atenção e proteção especiais; a privação de liberdade de um “menor” deve ser uma medida de último recurso, pelo período mínimo necessário e deve ser limitada a casos excepcionais; todas/os as/os jovens devem se beneficiar das medidas destinadas a auxiliá-las/os no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego, depois da libertação. Com este fim devem ser concebidos procedimentos, que incluem a libertação antecipada e a realização de estágios (ONU, 1990).

A Convenção sobre o Direito da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, e defende que adolescentes não sofram punições degradantes e humilhantes, e que caso sejam punidos a partir de medidas de restrição de liberdade, que elas ocorram de forma breve e excepcional, sendo garantido todos os direitos intrínsecos à sua condição de desenvolvimento. A convenção estabelece a

Doutrina da Proteção Integral, que parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

As regras, resoluções e normativas internacionais citadas inspiram e fundamentam o **Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA)**, promulgado em 13 de julho de 1990. A partir desse momento, a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos.

O ECA implementou um modelo de diferenciação das medidas de proteção, garantia e reparação de direitos e das medidas de responsabilização por ato infracional, compreendido como conduta descrita como crime ou contravenção penal. Dessa forma, as medidas de proteção são destinadas a crianças e adolescentes cujos direitos foram violados, e as medidas socioeducativas são para adolescentes que cometeram atos infracionais.

Outros marcos importantes

Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) A Convenção resultou em um documento que estabelece mecanismos de enfrentamento às diversas formas de discriminações raciais. A convenção manifesta a importância da promoção da igualdade das/os cidadãs/ãos perante a lei, sem qualquer distinção de origem racial, étnica, nacional ou religiosa, sobretudo quando oriunda de órgãos que administram a justiça.

Princípios de Riad (1990) Manifesta-se sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, destacando a essencialidade da construção de mecanismos que não criminalizem e penalizem tais segmentos. Apontam a importância da família e da comunidade para a socialização e a proteção das/os jovens. Defendem, por isso, a importância de evitar a institucionalização desse público.

Declaração de Durban (2001) Resultado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul e contou com mais de 16 mil participantes de 173 países. A conferência resultou em uma declaração e um plano de ação que expressam o compromisso dos Estados na luta contra os temas abordados. Oito anos após a conferência, o Brasil assinou o documento que confirma a declaração assinada na África do Sul.

Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (2010). Estabelece recomendações sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não-privativas de liberdade para mulheres infratoras; determina acerca do ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados específicos à saúde das mulheres, saúde mental, segurança e vigilância, revistas, entre outros.

O que acontece quando o/a adolescente comete ato infracional? O que prevê o Sinase

As crianças e adolescentes com até 18 anos de idade não são responsabilizados segundo as normas do Código Penal Brasileiro, mas sim de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe de medidas socioeducativas para a responsabilização de adolescentes.

As medidas possuem três funções previstas na lei do Sinase, a saber:

1. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
2. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
3. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Além do ECA, a política de atendimento ao/a adolescente a quem se atribui o cometimento de ato infracional também está prevista no **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 11 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n.º 119/2006, que consiste em um documento que “visa promover, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas” (BRASIL, 2006, p. 16).

A resolução do Sinase objetivou ainda “constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade”, ou seja, o Sinase “reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa” (BRASIL, 2006, p.13). O Sinase ordena princípios, regras e critérios envolvendo desde a apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Em 18 de janeiro de 2012, o Sinase foi instituído por meio da **Lei Federal n.º 12.594/2012 (Lei Sinase)**, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Nesse sentido, o ECA estabelece a possibilidade de aplicação das medidas socioeducativas, que devem ser executadas respeitando-se o princípio da dignidade da pessoa humana e observando-se o estado peculiar em que se encontram os/as adolescentes na condição de pessoas em desenvolvimento.

São seis as medidas socioeducativas¹³, sendo as medidas de semiliberdade e internação consideradas mais gravosas, uma vez que privam a liberdade das/os adolescentes, devendo ser aplicadas, por isso, em **caráter excepcional**. De acordo com o Sinase:

[...] priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo (BRASIL, 2006).

¹³ O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 112, estabelece como medidas socioeducativas a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional.

Vê-se, portanto, como existem normativas, políticas e avanços históricos no campo dos direitos da infância e adolescência, porém a realidade ainda parece distante da garantia de direitos e da prioridade absoluta. Durante este Monitoramento, percebemos nas entrevistas com os/as adolescentes que os centros socioeducativos são reconhecidos como “febem¹⁴”, mesmo quando há conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois o que se torna mais visível na vida de meninos e meninas permanece sendo a experiência de violação de direitos.

“De todas as Febems que eu passei, essa é a melhor. Aqui é bom demais”; “aqui nós temos atendimento individual com o diretor”; “aqui é bom em tudo”; “não tem o que reclamar aqui não”. A única reclamação foi quanto às regras: “ruim porque tem as regras. Eu, por exemplo, não posso escutar as músicas que eu gosto” (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Semiliberdade Masculino de Fortaleza, entrevista com adolescente, 2022).

As “febems” eram conhecidas pelas situações de violências, torturas e denúncias. Com a promulgação do ECA e a Doutrina de Proteção Integral,

14 No Ceará, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará (Febem-CE) foi criada em 6 de setembro de 1968 através da Lei Estadual nº 9.146. A Febem-CE fazia parte do Programa Nacional do Bem-Estar do Menor – (PNBem) – e seguia os principais direcionamentos e linhas de ações da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. A Febem-CE tinha como raio de atuação não apenas adolescentes e jovens em cumprimento de medida por envolvimento em atos criminosos ou delinquência, mas também ações direcionadas a todo o público de 0 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social ou carência como, por exemplo, jovens que não possuíam família ou viviam em famílias com carência em diversos aspectos ou ainda que tivessem cometido conduta tida como criminosa ou ilegal. A Febem-CE era direcionada pelas diretrizes estabelecidas no PNBem e, com isso, ficava evidente em suas ações os parâmetros preventivos e assistencialistas (SILVA, 2020)

as “febems” foram extintas. São mais de 30 anos com uma legislação que garante direitos a crianças e a adolescentes. O fato de os/as adolescentes chamarem as unidades de “febems” mostra que as dinâmicas institucionais precisam mudar. Os lugares, espaços e instituições materializam as relações que são construídas entre e com as pessoas, sendo assim, valores, comportamentos, tratamentos, gestos e ações passam a fazer parte desses espaços. Se grades, ratos, mau cheiro, infiltrações, violências fazem parte da realidade do/da adolescente em privação de liberdade, como reconhecer o centro socioeducativo dentro da perspectiva dos direitos sociais?

Em que pesem toda construção social da infância no Brasil e as lutas por mudanças nas normas sobre a responsabilização de adolescentes, o que podemos notar é que o sistema socioeducativo brasileiro — em especial, o cearense — ainda se vê diante de um hiato entre a lei e a realidade. A privação de liberdade no Ceará passou nos últimos anos por imensos desafios que culminaram na maior crise do sistema socioeducativo de todos os tempos, com inúmeras denúncias de graves violações de direitos humanos de adolescentes privados de liberdade, rebeliões e mortes. Tal crise resultou na denúncia do Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A partir desse momento, observamos o início de uma mudança na gestão da política estadual, como detalhamos no tópico a seguir.

2.1 A crise do sistema socioeducativo cearense e a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas)

A Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará (Febem-CE), criada em 1968, representou por muitos anos a principal instituição do Ceará de acolhimento e assistência a crianças e adolescentes e atuava sob dois pilares: o preventivo e o terapêutico. O primeiro, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontravam desassistidas ou em situação de abandono; o segundo, direcionado ao atendimento daqueles que haviam cometido algum ato ilícito (OLIVEIRA, 2007).

A Febem-CE foi extinta em 29 de novembro de 1999, e os serviços por ela executados foram atribuídos à Secretaria do Trabalho e Ação Social (Setas), que passou a coordenar a Política do Trabalho e Assistência Social no Ceará (CEARÁ, 2018). Em 2010, a execução da Política de Atendimento Socioeducativo no Ceará foi atribuída à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). O novo período foi marcado por desafios sem precedentes que impulsionaram os contextos de crises constantes nos Centros Socioeducativos do estado (CEARÁ, 2016).

Em 2015, foram registradas 60 rebeliões, motins e episódios conflituosos em todos os centros socioeducativos de internação voltados aos adolescentes e jovens do sexo masculino de Fortaleza. Em 2016, nos primeiros seis meses do ano, foram contabilizados

80 episódios conflituosos, considerando rebeliões, fugas e motins, número este que já ultrapassava os registrados em todo o ano de 2015. Vale destacar que nesse último ano foram registradas mais de 400 fugas de adolescentes das unidades de internação, com baixo percentual de capturas ou retornos voluntários (FÓRUM DCA, 2016).

Assim, é possível apontar que o sistema socioeducativo cearense vivenciou entre 2014 e 2016 seu período mais tenso e caótico. Em julho de 2014, ocorreu um triplo homicídio em um centro socioeducativo de internação provisória em Juazeiro do Norte, considerando que foi o ano com o maior número de mortes de adolescentes até aquele ano. Em novembro de 2015, dois centros socioeducativos (São Francisco e São Miguel) concentraram intensos episódios de violência, sobretudo com intervenção da polícia militar nas unidades. Ocorreram diversas rebeliões nas unidades, que ficaram em situações degradantes. Além disso, vários adolescentes foram transferidos para um presídio em Aquiraz, chamado de unidade de transição, onde ocorrem mais situações conflituosas diante das graves violações de direitos humanos¹⁵.

¹⁵ Disponível em: < https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Relatorio_Inspecoes_2016-V3.pdf > Acesso 12.11.2022

Esse contexto ficou marcado violentamente com a morte de um adolescente de 17 anos dentro do Centro Socioeducativo São Francisco, após ser atingido por arma de fogo (FÓRUM DCA; DEFENSORIA PÚBLICA, 2016).

Além das recorrentes rebeliões, outros elementos caracterizaram e agravaram o contexto de crise no sistema socioeducativo cearense, entre eles:

- denúncias de violências praticadas por agentes do Estado no interior das Unidades, como torturas e maus-tratos aos internos;
- superlotação atingindo índices alarmantes, chegando ao percentual de 400% em diversas unidades;
- ausência de insumos básicos como toalhas, lençóis e colchões;
- acesso restrito à água e ao direito à visita;
- ausência ou irregularidade de atividades de escolarização, profissionalização, cultura, esporte e lazer, as quais deveriam ser prioritárias nas práticas pedagógicas para o alcance dos objetivos da socioeducação, pois sem elas o cumprimento da medida de internação pelos adolescentes se restringia ao encarceramento em seus dormitórios.

O contexto apresentado evidencia o quanto o sistema socioeducativo do Ceará estava em desconformidade não só com os parâmetros legais e pedagógicos defendidos pelo ECA e pelo Sinase, como também pelas normativas internacionais que

versam sobre os direitos de crianças e adolescentes (FÓRUM DCA; DEFENSORIA PÚBLICA, 2016).

Em face dos agravantes às violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens privados de liberdade nas unidades de internação masculina do Ceará, sobretudo em Fortaleza, e da ausência de respostas efetivas por parte do Governo do Estado do Ceará, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará), junto ao Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA Ceará) e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced), apresentaram caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em março de 2015, como também requerimento de concessão de Medidas Cautelares¹⁶ a serem adotadas no âmbito do sistema socioeducativo do Ceará (FÓRUM DCA; DEFENSORIA PÚBLICA, 2016).

Nesse sentido, o CEDECA Ceará já havia protocolado uma ação civil pública (ACP), em 2009, acerca das condições e infraestrutura insalubres e precárias que os/as jovens em cumprimento de medida de internação estavam submetidos, solicitando a

16 O mecanismo de Medidas Cautelares está previsto no artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Por meio desse instrumento, a Comissão solicita a um Estado a proteção de uma ou mais pessoas que se encontrem em situação grave e urgente de sofrer danos irreparáveis. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/CIDH/decisiones/MC/sobre-cautelares.asp#:~:text=Uma%20medida%20cautelar%20%C3%A9%20um,urgente%20de%20sofrer%20danos%20irrepar%C3%A1veis>>. Acesso em 12.01.2023

suspensão do ingresso de novos adolescentes em unidades superlotadas, o fim das práticas de maus-tratos e torturas e as reformas estruturais dos centros socioeducativos. Até aquele momento, todavia, nenhuma medida havia sido tomada.

Em 31 de dezembro de 2015, a CIDH, mediante a Resolução nº 71/2015, reconheceu a situação de gravidade, urgência e irreparabilidade do sistema socioeducativo cearense e outorgou as Medidas Cautelares (n.60-15) contra o Estado Brasileiro, determinando que este adotasse medidas urgentes para a garantia da vida e integridade física dos adolescentes internos nos centros socioeducativos São Miguel, Dom Bosco, Patativa do Assaré e dos adolescentes transferidos provisoriamente para o Presídio Militar de Aquiraz. Entre as medidas solicitadas, destacam-se: fornecer infraestrutura adequada, assim como pessoal suficiente e idôneo; assegurar as condições de higiene, alimentação, educação e tratamento médico; reduzir o número de internos detidos e evitar as condições de superlotação, bem como o uso de celas de isolamento no interior dos Centros (FÓRUM DCA; DEFENSORIA PÚBLICA, 2016; BRASIL, 2017).

No período crítico apresentado, o CEDECA e o Fórum DCA realizaram diversas visitas de inspeções nos centros socioeducativos de internação de Fortaleza, em janeiro de 2016, para averiguar as condições de funcionamento e de atendimento aos adolescentes (FÓRUM DCA, 2016). Os relatórios de monitoramentos e inspeções elaborados pelo

CEDECA e Fórum DCA ao longo dos anos apresentam, de forma sistemática, uma série de violações aos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os documentos demonstraram, assim, o distanciamento da internação com os preceitos defendidos pelo ECA e pelo Sinase em prol de uma socioeducação que, de fato, fosse capaz de ressignificar os projetos de vida dos/das adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Além disso, diversas organizações sociais, conselhos de direitos, Defensoria Pública, Ministério Público realizaram visitas e apresentaram relatórios enfatizando o mesmo cenário: a sistemática violações de direitos humanos.

Diante do contexto caótico vivenciado com a continuidade das violações de direitos dos adolescentes e jovens em privação de liberdade, a reestruturação e reordenação do sistema socioeducativo cearense foi compreendida como urgente e necessária.

Em 28 de junho de 2016, foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (Seas), por meio da Lei Estadual nº 16.040, “como órgão administrativo, orçamentário e funcionalmente autônomo, vinculado à STDS” (CEARÁ, 2018, p. 29). A Seas passa, a partir de então, a ser responsável por coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Ceará, mediante os preceitos do Sinase, sendo responsável, sobretudo, pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (CEARÁ, 2016).

Com o novo modelo de gestão implantado com a criação da Seas, a Política de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará passa a se estruturar com base em quatro parâmetros: parâmetros de segurança; parâmetros pedagógicos; parâmetros interinstitucionais e parâmetros de gestão (CEARÁ, 2016).

A partir da criação da Seas, foram lançadas portarias que estabelecem parâmetros para o cotidiano da execução das medidas, com o objetivo de melhorar o atendimento aos adolescentes. Ao longo deste relatório será possível observar que muitas portarias não estão sendo cumpridas, e que é necessário que a Seas crie procedimentos para a implementação de tais regulamentos. No entanto, diante do contexto vivenciado entre 2014 e 2016, ter uma coleção de normas que instruem os procedimentos no dia a dia da medida é um avanço importante. A tabela a seguir apresenta as principais portarias no âmbito do socioeducativo cearense nos últimos anos.

Tabela 9 – Principais portarias do sistema socioeducativo cearense (2016-2023)

Ano	Portaria	Assunto
2016	Nº 5, 13 de janeiro de 2016	Cria e regulamenta o funcionamento da Central de Regulação de Vagas (CRV)
	Nº 17, 20 de outubro de 2016	Regulamenta a forma de seleção de servidores públicos estaduais para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Seas
	Nº 31, 10 de novembro de 2016	Institui comissão de seleção de servidores para acompanharem as ações de manutenção, reforma e obra nas unidades de atendimento socioeducativo
2017	Nº 63, 02 de junho de 2017	Dispõe sobre as normas, rotinas e procedimentos para realização de visitas nos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 90, 24 de outubro de 2017	Composição da Comissão de Ética
	Nº 91, 01º de dezembro de 2017	Regulamenta o procedimento para cumprimento da medida cautelar de internação provisória, medida socioeducativa de internação e internação sanção de adolescentes e jovens em conflito com a lei nos centros socioeducativos do Estado do Ceará
2018	Nº 112, 20 de dezembro de 2017	Institui comissão especial, com a finalidade de realizar um estudo sobre a possível influência de ações de organizações criminosas nos centros de atendimento socioeducativo relacionadas a ameaças de adolescentes e jovens, bem como que possam interferir na segurança dos aludidos centros
	Nº 27, 23 de fevereiro de 2018	Dispõe sobre a jornada de trabalho, em sistema de escala de serviços, dos socioeducadores e equipe técnica das unidades socioeducativas do Estado do Ceará.
	Nº 74, 11 de maio de 2018	Regulamenta uso de uniforme e crachá
2019	Nº 107, 16 de maio de 2018	Regulamenta o procedimento de realocação interna de socioeducadores, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos nos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 23, 27 de março de 2019	Dispõe sobre a padronização de termos, normas, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção do suicídio, a ser implementado nos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 146, 26 de agosto de 2019	Regulamenta o funcionamento da Central de Regulação de Vagas do sistema socioeducativo do Estado do Ceará e dá outras providências
	Nº 192, 01 de outubro de 2019	Dispõe sobre a avaliação de desempenho funcional dos profissionais admitidos em caráter temporário no âmbito da Seas

Ano	Portaria	Assunto
2020	Nº 50, 17 de março de 2020	Institui o plano de contingência para infecção do novo coronavírus no âmbito dos centros de atendimento socioeducativo do Estado do Ceará
	Nº 123, 10 de setembro de 2020	Institui o plano de retomada gradual de visitas familiares nos centros socioeducativos da Seas
	Nº 133, 6 de outubro de 2020	Regulamenta a prestação de assistência religiosa aos adolescentes atendidos nos centros socioeducativos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará
2021	Nº 4, 7 de janeiro de 2021	Institui as regras de segurança preventiva, definindo normas, rotinas e procedimentos operacionais no âmbito dos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 21, 25 de fevereiro de 2021	Disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará
	Nº 22, 25 de fevereiro de 2021	Institui o regime de revezamento presencial e teletrabalho emergencial para servidores da sede da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará como medida de caráter temporário, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).
2022	Nº 92, 27 de maio de 2022	Dispõe sobre a avaliação de desempenho funcional dos profissionais admitidos em caráter temporário no âmbito da Superintendência do Seas.
	Nº90, 13 de junho de 2022	Dispõe sobre a operacionalização da concessão de ajuda de custo destinada aos adolescentes e jovens inseridos no programa de oportunidades e cidadania.
	Nº 93, 14 de junho de 2022	Institui o regime disciplinar no sistema socioeducativo, definindo normas, rotinas e procedimentos para consolidação e padronização das ações dos conselhos disciplinares no âmbito dos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 136, 19 de julho de 2022	Institui a regulamentação dos critérios e condições de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para prevenção de situações de crise e controle de distúrbios civis no âmbito dos centros socioeducativos do Estado do Ceará
	Nº 21, 3 de agosto de 2022	Estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexual, pansexual e outros grupos de variações (LGBTQIAP+) no âmbito da Seas.
	2023	Nº 199, 23 de agosto de 2023

Além disso, destaca-se nesse processo de mudanças a construção do Regimento Interno¹⁷ das unidades socioeducativas do Ceará, elaborado com a participação da sociedade civil que realiza o acompanhamento da execução da política socioeducativa no estado; a construção e a estruturação dos projetos políticos pedagógicos da maioria dos centros socioeducativos¹⁸; a realização periódica das seleções públicas para a contratação da equipe técnica, socioeducadores/as e diretores/as para as unidades, apesar das fragilidades da forma de seleção; e a criação de um programa para egressos, intitulado Programa de Cidadania e Oportunidades (POC).

¹⁷ Acesso em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/regimento-interno-2015.pdf>> Acesso 12.01.2023

¹⁸ Foi identificada a ausência do Projeto Político Pedagógico do Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, a unidade mais recente implantada em Fortaleza-CE.

Cite-se ainda o processo de elaboração do Plano Estadual do Sistema Socioeducativo Cearense. Cabe mencionar que o plano é um importante instrumento de planejamento elaborado de forma coletiva, participativa e descentralizada que visa assegurar e direcionar a Política do Sistema Socioeducativo¹⁹ para adolescentes autores de atos infracionais, que abrange um período de 10 anos. O processo também visa a implementação (execução das propostas), monitoramento e avaliação (comprovação dos resultados).

Nesse sentido, foi instituída a Comissão de Elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará que teve representações do Gabinete do Governador, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), secretarias estaduais²⁰; instâncias de gestão

¹⁹ Constituem a base legal das propostas realizadas no bojo do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, além do ECA: Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Sistema Único da Assistência Social – Suas), e a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sinase, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o Sinase e demais políticas públicas setoriais.

²⁰ Secretarias de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Planejamento e Gestão, Fazenda, Esporte, Cultura, Segurança Pública e Defesa Social, Políticas sobre Drogas

compartilhada²¹; Sistema de Justiça²²; Sociedade Civil²³; e, ainda, órgãos de representação profissional²⁴. Esta comissão coordenou o processo de elaboração entre 2017 e 2018, tendo sido o Plano disponibilizado para consulta popular e em seguida aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Cedca CEARÁ.

A implantação da Seas, destaque-se, e as conquistas com ela alcançadas no atendimento aos adolescentes e jovens em privação de liberdade no Ceará são fruto de mobilizações, fiscalizações, denúncias e intensas reivindicações realizadas ao longo dos anos por diversos segmentos da sociedade civil organizada que trabalham em prol da defesa e promoção de direitos de adolescentes e jovens, entre eles aqueles/as privados/as de liberdade.

Instituições como o CEDECA Ceará, o Fórum DCA, o Coletivo Vozes de Mães do Sistema Socioeducativo e Prisional foram incansáveis na luta por justiça e pela efetivação de melhorias nas condições vivenciadas por adolescentes e jovens nos centros socioeducativos do Ceará.

21 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas) e o Conselho Estadual de Educação.

22 Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário

23 Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA)

24 O Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional do Serviço Social (Cress) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)



O que é o POC?

O Programa de Cidadania e Oportunidades (POC) é direcionado a adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e tem como objetivo promover ações de acompanhamento pedagógico, psicológico e de assistência social, além de qualificação profissional e geração de emprego e renda. Ainda que seja um Programa de âmbito estadual, pensado inicialmente para adolescentes e jovens que receberam extinção de medida socioeducativa.

O ECA estabelece a obrigação do Sistema Socioeducativo em “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos” (Lei 8.069/1990, art. 94, inciso XVIII). Os relatórios de monitoramento realizados pelo Fórum DCA já apontavam, desde 2008, a inexistência de qualquer tipo de acompanhamento dos egressos de medidas socioeducativas por parte do sistema socioeducativo cearense e cobravam a “implementação de um programa para os egressos do sistema socioeducativo com rubrica orçamentária própria” (FÓRUM DCA, 2011, p. 94; FÓRUM DCA, 2017, p. 71). Além de ser uma antiga reivindicação do Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional. Entretanto, o POC só foi instituído pela Portaria nº 120/2021, de 19 de agosto de 2021, e lançado oficialmente em 4 de março de 2022 pela Seas. No primeiro ano, o POC foi executado em parceria com organizações da sociedade civil após serem selecionados por edital (nº 09/2021) de chamamento público.

2.2 Superação da superlotação do sistema socioeducativo cearense

A superlotação do sistema socioeducativo cearense foi um desafio da crise do sistema e perdurou mesmo após a criação da Seas. A tabela a seguir apresenta o quadro de lotação das unidades socioeducativas do Ceará com base nos dados sistematizados dos monitoramentos anteriores do Sistema Socioeducativo do Ceará realizados pelo Fórum DCA.

Tabela 10 - Lotação das unidades socioeducativas a partir dos dados dos monitoramentos do Fórum DCA

Ano	Capacidade das Unidades	Lotação no dia da visita	% lotação x capacidade
2008	260	798	307%
2011	606	958	158%
2014	434	954	220%
2017	710	752	106%
2022 ²⁵	980 ²⁶	563	57%

25 Os dados de 2022 não apresentam o quantitativo de adolescentes na Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro. A unidade acolhe adolescente acusado de prática de ato infracional, encaminhado pela Delegacia da Criança e do Adolescente ou reconduzido pelo Juiz da Infância e da Juventude e pelas comarcas do interior do Estado, enquanto a medida socioeducativa é estabelecida judicialmente.

26 As 980 vagas se referem às unidades socioeducativas onde os adolescentes cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Não inclui as vagas destinadas a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro.

Destaque-se que os dados dos monitoramentos de 2008²⁷ e 2014²⁸ (superlotação de 307% e 220%, respectivamente) referem-se apenas às sete unidades socioeducativas de Fortaleza existentes nos referidos anos. Os monitoramentos de 2011 e 2017 apresentaram o contexto da superlotação do sistema socioeducativo considerando todas as unidades da capital e do interior do Ceará. De todo modo, observa-se que o contexto de lotação das unidades socioeducativas estava superior à capacidade instalada em todos os monitoramentos anteriores.

O cenário de superlotação inviabiliza o atendimento sistemático e individualizado, impedindo o caráter pedagógico das medidas socioeducativas proposto pelo Sinase, além de se configurarem a institucionalização de práticas de maus-tratos e outras violações de direitos humanos, evidenciadas desde o primeiro Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará realizado pelo Fórum DCA. A superlotação constitui, por si só, violação de direitos fundamentais.

27 Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-das-unidades-de-privacao-de-liberdade-de-adolescentes-no-estado-do-Ceara-1-2.pdf>> Acesso em 12.01.2023.

28 Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>> Acesso em 10.01.2023.

Ainda de acordo com a tabela 10, os dados apresentados por este Monitoramento do Sistema Socioeducativos do Meio Fechado, apontam 2022 como primeiro ano em que não se apresenta um quadro de superlotação. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, a redução de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado tem sido tendência nacional, com quedas expressivas a partir de 2020²⁹. Esse contexto de redução do número de internações pode ser explicado por diversos motivos; inicialmente pelas normativas no âmbito nacional dos últimos anos³⁰.

No âmbito estadual, evidencia-se a portaria N°5, de janeiro de 2016, em atendimento à resolução n° 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cria e regulamenta o funcionamento

da Central de Regulamentação de Vagas (CRV) do sistema socioeducativo cearense, até aquele momento de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). Com a criação da Seas, a CRV passou por reestruturação com o objetivo de aprimorar o monitoramento e a gestão de vagas nas unidades socioeducativas, por meio da Portaria 146/2019, com vista à aplicação do inciso II, art. 49, da Lei n° 12.594/2012.

II - Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência.

A Central de Regulação de Vagas organiza o sistema socioeducativo de modo a evitar superlotação nas unidades socioeducativas de privação de liberdade. A ampliação e reestruturação deste mecanismo de gestão de vagas foi efeito da decisão liminar do *Habeas Corpus* Coletivo 143.988, em agosto de 2018, para aplicação do princípio *numerus clausus*, que impõe um limite taxativo para o ingresso de novos adolescentes nas unidades de internação, quando for atingido o percentual máximo de lotação.

²⁹ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>> Acesso em 12.01.2023

³⁰ Os pesquisadores do Anuário apontam quatro hipóteses para essa recente diminuição: a) A recomendação do CNJ n° 62 de 17/03/2020 (recomendação do Judiciário para o enfrentamento à Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade); b) A decisão do *Habeas Corpus* coletivo, o n° 143.988/ES; c) A queda nos registros de roubos; d) Queda no número de apreensões de adolescentes. Sobre os roubos: tendo em vista que esses quantitativos e o fato de que o ato infracional análogo ao crime de roubo é o que tradicionalmente mais interna adolescentes, a hipótese de que a queda dessas ocorrências reflita no número de privações de liberdade do sistema socioeducativo precisa ser considerada.

O *Habeas Corpus* Coletivo 143.988 foi uma medida jurídica impetrada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir do contexto agravante de superlotação na unidade de internação Unis-Norte, situada na cidade de Linhares (ES). O alcance da liminar do HC 143.988, a partir de 2019, se estendeu para Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro. A votação do HC coletivo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi finalizada em 21 de agosto de 2020 e “confirmou a decisão de extinguir definitivamente a superlotação nas unidades socioeducativas, em todo o país” (Manual Resolução CNJ 367/2021)³¹.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 367, de janeiro de 2021, que versa sobre “diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário”, determinando que, nos estados em que a Central de Vagas já estivesse implementada, caberia ao Tribunal de Justiça regulamentar a atividade judicial junto ao serviço, contribuindo com o apoio institucional e operacional. Com isso, o Tribunal de Justiça do Ceará, por meio da Resolução nº 28/2021, regulamentou o funcionamento da Central de Vagas no estado. A instalação do órgão no Ceará aconteceu em maio de 2022.

Além disso, outra normativa importante que influenciou a redução de adolescentes e jovens nas

³¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>>. Acesso em 09.02.2023

unidades socioeducativas foi a Recomendação nº 62 do CNJ, de 17 março de 2020, após a decretação da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Tal recomendação foi direcionada aos tribunais e magistrados para adoção de medidas preventivas/diminuição dos riscos epidemiológicos nas unidades socioeducativas em observância ao contexto local de disseminação do vírus, a aplicação preferencial de medidas socioeducativas do meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, considerando o princípio da brevidade e da excepcionalidade da medida de restrição e privação de liberdade de adolescentes. Houve, dessa forma, uma orientação específica do Sistema de Justiça para que os magistrados atuassem para a desinternação de adolescentes que estivessem mais vulneráveis à contaminação do vírus ou que estivessem internados por atos infracionais menos graves.

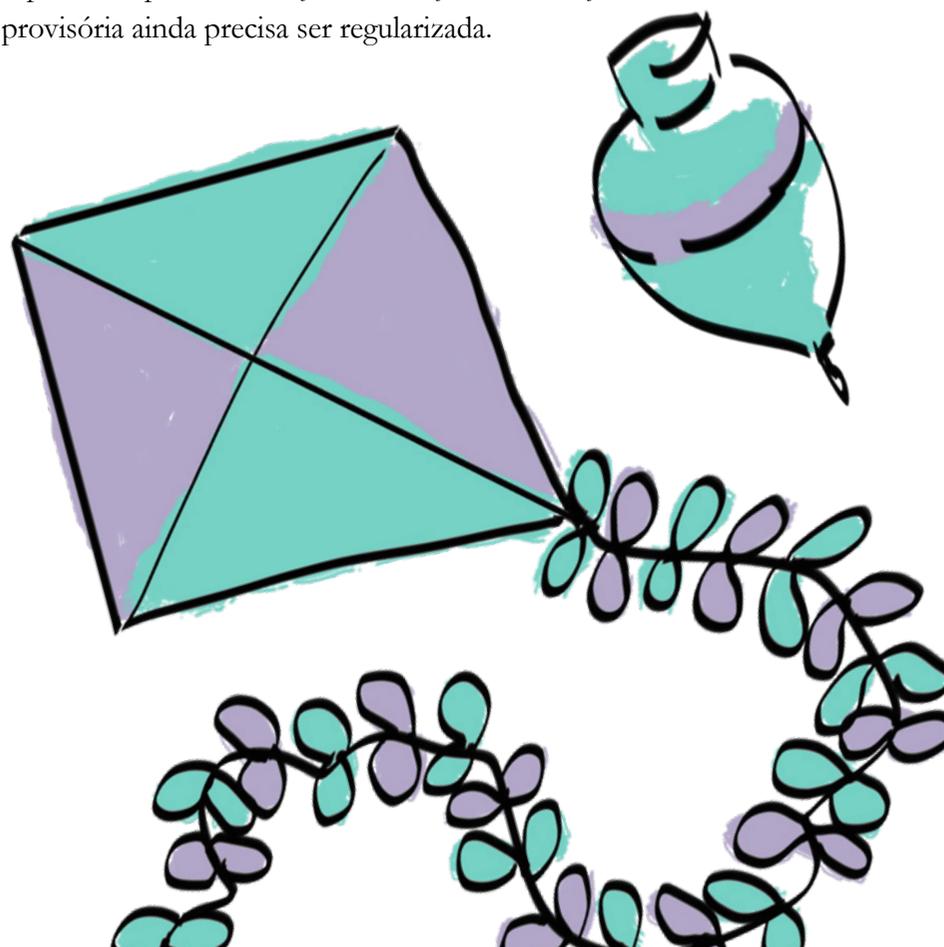
Importante registrar ainda que durante o período analisado houve a ampliação no quantitativo de vagas do sistema socioeducativo nos últimos anos. Apenas em 2021, houve a instalação de duas unidades socioeducativas: o Centro Socioeducativo Padre Cícero, em Juazeiro do Norte, e o Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, em Fortaleza, ampliando em 128 novas vagas e totalizando 1.010 vagas em todo sistema socioeducativo do estado³² (incluindo as vagas da unidade de recepção).

³² Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2022/12/002-REL-DE-GESTAO-ebook-baixa.pdf>>. Acesso 12.01.2023

No entanto, faz-se necessário destacar incongruências nos dados fornecidos por algumas unidades de medida provisória, pois além do quantitativo de adolescentes que cumprem tal medida, foi evidenciado um quantitativo de adolescentes que cumprem medidas de internação definitiva. Destacamos o Centro Socioeducativo São Miguel, que afirmou receber adolescentes em medida provisória, e mostrou, no documento institucional intitulado “relação de socioeducandos por blocos”, entregue no dia 13 de junho de 2022, que há adolescentes em cumprimento de medidas de internação. Dos 38 adolescentes que estavam na unidade no dia da visita, 15 estavam cumprindo medida socioeducativa de internação. Na Unidade Socioeducativa Zequinha Parente, onde havia 28 adolescentes, 3 estavam cumprindo medida de internação. O mesmo é identificado no Centro Socioeducativo São Francisco, pois havia 19 adolescentes provisórios e 27 cumprindo medidas de internação. Tal cenário afeta o desenvolvimento de atividades pedagógicas ofertadas aos/às adolescentes, tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico da unidade é destinado para execução das medidas provisórias.

É reconhecido que o cenário de superlotação foi superado, mas identificamos que há ausência de vagas, tendo em vista que adolescentes estão cumprindo medida de internação de forma inadequada, em unidades que não comportam o tipo de medida que ele deveria cumprir, como as unidades de medida provisória e as medidas de internação.

Em suma, o processo de superação do problema histórico da superlotação nas unidades socioeducativas do Ceará contou e ainda conta com esforços locais e nacionais. Há, de fato, uma redução do quantitativo de adolescentes no sistema socioeducativo cearense. A partir dos dados coletados neste 5º Monitoramento, o cenário de 57% de ocupação da capacidade atual teve forte influência das lutas da sociedade civil que tiveram suas vozes ouvidas nas decisões no âmbito do Sistema de Justiça e nas prioridades estatais. Entretanto, compreendemos que a adequação de vagas específicas para internação sentença e internação provisória ainda precisa ser regularizada.



3 Infraestrutura e Aspectos Gerais das Unidades

No Estado do Ceará há 19 centros socioeducativos (dos quais 18 foram visitados) distribuídos em cinco municípios, sendo dez unidades localizadas em Fortaleza, três em Juazeiro do Norte, três em Sobral, um em Iguatu e um em Crateús. Tais centros realizam atendimentos a adolescentes que cumprem medidas de semiliberdade e de internação (provisória, sanção e sentença), possuindo 980 vagas ao total. Na tabela 11 veremos as unidades, as medidas socioeducativas, a capacidade de atendimento e o quantitativo de adolescentes encontradas/os durante as visitas realizadas *in loco* no período 11 de maio a 23 de junho de 2022.

Sinalizamos que as informações apresentadas na tabela acima foram coletadas diretamente com a direção das unidades socioeducativas, mediante a utilização de um instrumental com questões acerca do funcionamento da instituição.

Quando apontamos que as medidas socioeducativas possuem um viés pedagógico, estamos nos referindo ao processo de ensino e aprendizagem; a construção e/ou aprimoramento de habilidades, ações educativas, metodologias e atividades inclusivas, todas no âmbito dos direitos humanos. Cada medida que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante que os/as adolescentes autores/as de atos infracionais possam ser responsabilizados/as, tendo seus direitos sociais assegurados e a condição de desenvolvimento peculiar respeitada. Dito isso, o espaço de cumprimento da medida socioeducativa de internação é importante, pois será nesse espaço onde essa dimensão pedagógica vai se materializar no dia a dia por meio das oficinas pedagógicas, sala de aula, atividades esportivas, refeições diárias e as relações que serão construídas no período de cumprimento da medida de privação de liberdade.



O que diz a lei?

Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Lei nº 12.594/12 – Lei do Sinase

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase. § 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

Tabela 11: Capacidade de atendimento e adolescentes atendidos no momento da visita por centros socioeducativo

Município	Unidade	Medida socioeducativa	Capacidade	Quantidade adolescentes
Fortaleza	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Internação	56	56
	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider		80	67
	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré		60	55
	Centro Socioeducativo do Canindezinho		80	79
	Centro socioeducativo Antônio Bezerra	Internação Provisória	28	16
	Centro Socioeducativo Passaré		90	48
	Centro Socioeducativo São Miguel		74	38
	Centro Socioeducativo São Francisco		70	50
Fortaleza	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Mártir Francisca	Semiliberdade	40	10
	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa	Provisória, Semiliberdade e Internação	54	30
Sobral	Centro socioeducativo de Sobral	Internação	90	28
	Centro Socioeducativo Zequinha Parente	Provisória	40	28
	Centro Socioeducativo de Semiliberdade	Semiliberdade	20	4
Juazeiro do Norte	Centro Socioeducativo Padre Cícero	Internação	90	28
	Centro Socioeducativo José Bezerra	Provisória	48	11
	Centro Socioeducativo de Semiliberdade	Semiliberdade	20	7
Iguatu	Centro Socioeducativo de Semiliberdade	Semiliberdade	20	5
Crateús	Centro Socioeducativo de Semiliberdade	Semiliberdade	20	3
TOTAL			980 vagas	563

Fonte: Direção das unidades socioeducativas

Dessa forma, a estrutura física dos centros socioeducativos possui relevância no que diz respeito ao direito à dignidade humana. A dimensão estrutural atravessa a aplicação e o cumprimento da medida socioeducativa de internação. De acordo com o Sinase (2006), a infraestrutura de uma unidade deve ser orientada para o atendimento da medida socioeducativa, de modo a respeitar seu caráter pedagógico e educativo. A lei do Sinase estipula também que a arquitetura da unidade deve ser projetada como um espaço voltado ao desenvolvimento do/da adolescente, privilegiando a humanização dos espaços, utilizando para tal descrição o termo “residência”.

Buscamos analisar as questões estruturais a partir da lei do Sinase e com base nas visitas às unidades de internação, provisória e semi-liberdade, tendo a seguinte compreensão:

Tabela 12: Condições Adequadas das unidades socioeducativas, de acordo com o Sinase

- Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- Espaços adequados para a realização de refeições quando necessário;
- Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- Condições adequadas de repouso dos adolescentes;
- Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- Espaço para o setor administrativo e/ou técnico;
- Espaço e condições adequadas para visita íntima;
- Espaço e condições adequadas para visita familiar;
- Área para atendimento de saúde/ambulatórios;
- Espaço para atividades pedagógicas;
- Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar;
- Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes;
- Espaço para a profissionalização.

Cabe ressaltar que a existência de uma infraestrutura adequada visa possibilitar a oferta com qualidade de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer no interior das unidades, pois, somadas às práticas de escolarização e de profissionalização, contribuirão significativamente no processo socioeducativo e de ressignificação das trajetórias dos/das adolescentes.

Tanto o ECA quanto a Lei do Sinase atestam, portanto, que as questões estruturais não podem ser parecidas com prédios penais. Considerando as 18 unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas, **apenas quatro unidades cearenses seguem as orientações das normativas, a saber:** Socioeducativo de Sobral (internação); Socioeducativo Canindezinho (internação); Socioeducativo Padre Cícero (internação) e Centro de Semiliberdade Mártir Francisca. **Isso significa que 78% das unidades ainda não possuem infraestrutura adequada.** É fundamental salientar que as condições inadequadas dos demais centros socioeducativos também abrangem os seguintes elementos: pouca ou nenhuma iluminação nos dormitórios, espaços sujos, úmidos, grades enferrujadas, infiltrações, poças d'água, ratos, muriçocas, mau cheiro, dormitórios sem vasos sanitários e sem ventilação.

Ressaltamos que duas unidades consideradas em condições inadequadas são objeto de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo CEDECA Ceará e pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em agosto de 2022. O documento solicita, entre outras medidas,

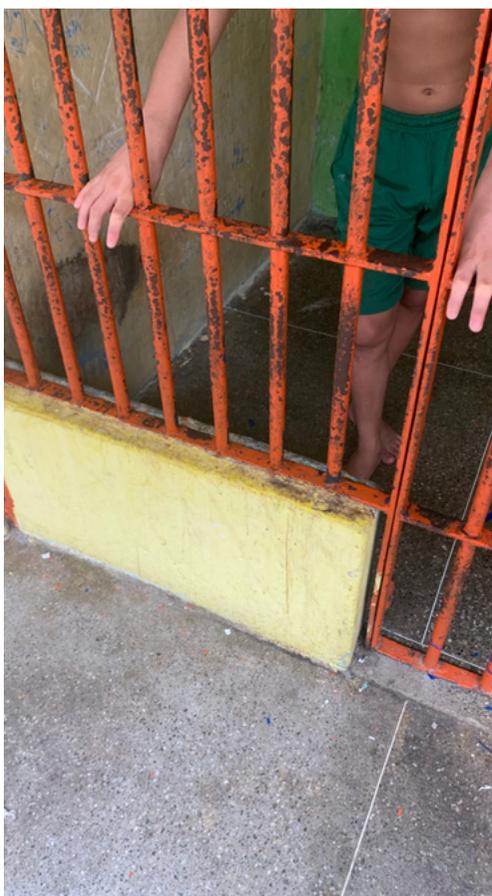
a redução imediata, pela metade, da capacidade de atendimento dos Centros Socioeducativos São Miguel e São Francisco, além da desativação dos locais no prazo de até um ano³³.

³³Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/08/25/acao-na-justica-pede-fechamento-de-dois-centros-socioeducativos-em-fortaleza.html>>. Acesso 19/01/2023

Tabela 13: Ano de inauguração das unidades socioeducativas do Ceará

Unidades	Ano de inauguração
Centro Educacional Dom Bosco	1976
Centro Educacional Aldaci Barbosa	1976
Centro Educacional São Miguel	1986
Centro Educacional São Francisco	1997
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (Cecal)	2000
Centro Educacional Mártir Francisca	2001
Centro de Semiliberdade de Crateús	2002
Centro Educacional Patativa do Assaré (Cepa)	2002
Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	2002
Centro de Semiliberdade de Sobral	2002
Centro de Semiliberdade de Iguatu	2002
Centro Socioeducativo Passaré	2009
Centro de Socioeducativo José Bezerra de Menezes	2010
Centro Socioeducativo Zequinha Parente	2014
Centro Educacional Canindezinho	2015
Centro Socioeducativo de Sobral	2018
Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	2021
Centro Socioeducativo Padre Cícero	2021

Fonte: Projetos políticos pedagógicos dos centros socioeducativos

**Figura 3 – Centro Socioeducativo
Dom Bosco****Figura 4 – Banheiro
(bacia turca) dentro do
dormitório no Centro
Socioeducativo Cardeal
Aloísio Lorscheider**

As condições de infraestrutura das unidades socioeducativas são discrepantes. Como podemos observar, três centros socioeducativos foram construídos entre as décadas de 1970 e 1990, antes da promulgação do ECA (1990). Apesar de as demais unidades terem sido construídas depois do ECA, foi somente com a resolução do Sinase em 2006 que foram criados parâmetros de construção arquitetônicos. Nota-se que a maioria das unidades foi construída antes do Sinase e não passou por reformas para sua adequação.

Além disso, o modelo arquitetônico aponta não só para um distanciamento dos espaços onde os/as adolescentes ficam e a equipe técnica realiza os atendimentos, como também expressa uma segregação espacial e social com os jovens. Ainda sobre aspectos estruturais, as condições dos banheiros nas unidades de privação de liberdade são estarecedoras, principalmente para as adolescentes, pois não há portas nos banheiros, ou seja, não existe privacidade, e o acesso a itens de higiene é limitado pelos socioeducadores da unidade.

“A água do banheiro escorre pelo quarto. Por ser nos dormitórios, os alojamentos ficam com cheiro ruim”, esse trecho do diário de campo evidencia as condições insalubres de alguns centros socioeducativos já mencionados anteriormente. Em maio de 2021, dois adolescentes precisaram ser levados ao hospital após comerem baratas envenenadas e vomitarem sangue, no Centro Socioeducativo



Diários de Campo da Pesquisa

Os adolescentes apontaram algumas reclamações: que o colchão causa coceira; que às vezes a carne é crua; que a comida tem pouca variedade, é frango na maioria das vezes; que a aula de música não tem instrumentos “é só o professor falando” e muitos demonstraram o interesse de aprender a tocar violão; alguns adolescentes estão sem frequentar as aulas; disseram que os adolescentes de um bloco só saem para lazer uma vez na semana e que são chamados pejorativamente de “bloco dos atrasados”; que há a presença de ratos, escorpiões, baratas e muriçocas em todo o Centro; que as colheres que eles fazem as refeições possuem os cabos cortados; que alguns socioeducadores os destratam e eles se sentem oprimidos, tratados como animais e desabafaram: ‘se nós for tratado só com ignorância nós sai mais revoltado’. Mas reconheceram que alguns socioeducadores são ‘sossegados’ e até tentam ajudá-los (Diário de campo, Centro Socioeducativo São Miguel, 2022).

Patativa do Assaré, no bairro Ancuri. As condições estruturais violam a dignidade, segurança física e alimentar dos/as adolescentes.

Compreende-se que as questões estruturais constituem em uma forma de violência institucional contra os/as socioeducandos/as, uma vez que a referida violência pode ser entendida, de acordo com a Lei nº 13.431/2017, como aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Sendo assim, há a vulnerabilização de adolescentes a condições insalubres de higiene, podendo ocasionar danos físicos e psicológicos a esses sujeitos que estão sob responsabilidade do Estado, que tem como obrigação garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Os padrões arquitetônicos identificados no Monitoramento expressam o paradigma dos grandes complexos do sistema prisional brasileiro, sobretudo a lógica da violência, que se manifesta de muitas maneiras. É crucial que a privação de liberdade não signifique um processo de castigo e encarceramento para os/as adolescentes. Desta feita, identificamos pela Tabela 13 que as unidades de semiliberdade estão sendo subaproveitadas em relação às unidades de privação de liberdade e de internação.



Diários de Campo da Pesquisa

O primeiro bloco dos dormitórios visitado foi o bloco 4, em que estavam os adolescentes aguardando vaga de internação definitiva em outros Centros após a realização da sentença. Quando entramos a enfermeira passava pelos dormitórios entregando medicamentos para os adolescentes. Os dormitórios tinham capacidade máxima para seis adolescentes. A parede divisória que separa o quarto do espaço que seria o ‘banheiro’ é baixa, sem portas, não oferecendo nenhuma privacidade e higiene. Não há pia nem vaso sanitário, apenas um ‘bojo’ aberto que deixa o ambiente fétido e facilita a proliferação de insetos e roedores como ratos. Há uma abertura de ar no dormitório, mas insuficiente para garantir a ventilação do espaço. As paredes estavam completamente riscadas e descascadas, assim como as pedras usadas para colocar os colchões, gerando uma poluição visual. O piso estava desgastado, facilitando o acúmulo de sujeiras e água que escorre do chuveiro na hora do banho (Diário de campo, Centro Socioeducativo São Miguel, 2022).



4 Perfil dos/das adolescentes nas unidades socioeducativas

As informações relacionadas ao perfil dos/as adolescentes foram coletadas mediante utilização de instrumentais específicos aplicados com a direção das unidades socioeducativas e com os/as adolescentes nas entrevistas individuais e nos grupos focais.

Conforme dados coletados, havia 563 adolescentes: 30 adolescentes no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota (CSABM), e nas demais, 533. A taxa de ocupação é de aproximadamente 57%, considerando as 980 vagas disponíveis. Destaca-se que a direção do CSABM não informou a quantidade de meninas e de meninos transexuais que havia na unidade, apenas o quantitativo total, o que nos impossibilitou de obter dados precisos acerca do perfil considerando as questões das transexualidades.

A partir dos/as 563 adolescentes que estavam nas unidades no período das visitas, entre maio e junho de 2022, foram entrevistados 132, sendo 10 do CSABM e 122 das demais unidades. No que diz respeito à orientação sexual e à identidade de gênero dos/as socioeducandos/as entrevistados/as, tais informações foram coletadas apenas nas

entrevistas individuais, tendo em vista a sensibilidade envolvendo questões de gênero e sexualidade, que poderiam gerar algum constrangimento para os/as adolescentes no momento do grupo focal.

Considerando os dados das 32 entrevistas individuais, em relação à orientação sexual, 30 declararam ser heterossexual (94%); 1 bissexual (3%) e 1 pansexual (3%). Já os dados referentes à identidade de gênero das entrevistas individuais apresentam que 28 adolescentes são homens cisgênero (87,5%); 2 homens transgênero (6,3%) e 2 mulheres cisgênero (6,3%). A discussão sobre relações de gênero dentro do sistema socioeducativo será desenvolvida em tópico posterior deste caderno.

Em relação à idade dos/as adolescentes entrevistados/as, o gráfico a seguir apresenta a proporção por idade. Observa-se que, majoritariamente, são adolescentes com 17 anos, representando 33,1% (44 adolescentes); seguido por 33 adolescentes com 16 anos (25,6%), 26 adolescentes com 18 anos (19,5%); 16 adolescentes com 15 anos (12%); 9 adolescentes com 14 anos (6,8%); 3 jovens com 19 anos; e 1 adolescente com 13 anos.



Gráfico 1 – Faixa etária dos/das adolescentes no momento da visita

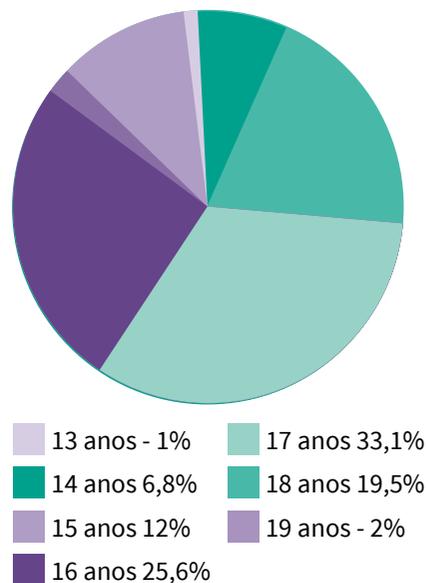
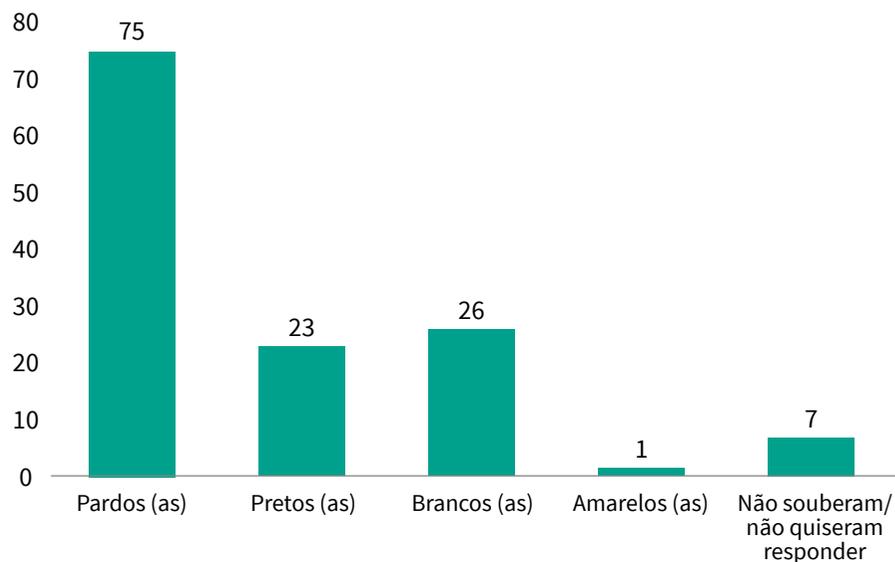


Gráfico 2 – Autodeclaração racial dos/das adolescentes entrevistados/as



Fonte: Dados coletados no 5º Monitoramento do Socioeducativo

Em relação à identificação racial dos/as adolescentes entrevistados/as, os dados demonstram que 75 adolescentes se autodeclararam pardos/as (56,8%), 23 se autodeclararam pretos/as (17,4%), 26 se autodeclararam brancos/as (19,7%), 1 se autodeclarou amarelo (0,8) e 7 não souberam ou não quiseram responder (5,3%). Considerando a orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra é formada por pessoas pretas e pardas. Portanto, os dados evidenciam que 74,2% de adolescentes no sistema socioeducativo do Ceará são negros/as. O dado do perfil racial dos/as adolescentes mostra a seletividade racial na aplicação das medidas de privação de liberdade.

Conforme mencionado, dados e informações acerca dos/as adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa são fundamentais para entendermos quem são os/as jovens que estão cumprindo medidas; quais são atos infracionais e quais ações precisam ser desenvolvidas de forma integrada para afetar positivamente a vida desses sujeitos.

5 Equipe técnica das unidades socioeducativas e capacidade de atendimento

Toda criança e adolescente possui direitos sociais básicos, como saúde, educação, assistência, que visam contribuir para a proteção integral destes sujeitos. Quando um adolescente está cumprindo medida socioeducativa, a política de atendimento socioeducativo se articula às demais políticas para que sejam garantidos todos os direitos previstos no ECA.

No caso de medidas de internação, esses atendimentos são supridos no interior das unidades com os devidos profissionais. Porém, também devem ocorrer encaminhamentos para atendimentos em espaços externos, assim como orienta o Sinase. Estes profissionais também devem construir ações socioeducativas nas respectivas áreas para a formação dos/as internos/as durante o período de internação.

A equipe técnica dos centros socioeducativos é formada por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que atuam com atendimentos individuais ou grupais dentro das unidades. De acordo com o Sinase, para cada 40 adolescentes, as unidades de internação devem conter minimamente na equipe:

- 01 diretor
- 01 coordenador técnico
- 02 assistentes sociais
- 02 psicólogos
- 01 pedagogo

- 01 advogado (defesa técnica)
- Socioeducadores
- Demais profissionais em outras áreas

Em nas unidades de semiliberdade, com até 20 adolescentes, a equipe técnica deve ser composta minimamente por:

- 01 coordenador técnico
- 01 assistente social
- 01 psicólogo
- 01 pedagogo
- 01 advogado (defesa técnica)
- 02 socioeducadores em cada jornada
- 01 coordenador-administrativo

Em todas as 18 unidades socioeducativas visitadas, foram entrevistados profissionais da Psicologia (08), do Serviço Social (09), da Enfermagem (01), socioeducadores/as (16) e Diretores/as (18). No total, foram entrevistados 52 profissionais que atuam no sistema socioeducativo cearense

A partir das entrevistas, percebemos diversas dificuldades presentes na rotina destes profissionais. Primeiramente, foi revelado por 5 técnicas/os de 5 centros diferentes que não estão sendo realizadas capacitações para os profissionais. De acordo com as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, no entanto, devem haver capacitações continuadas para o aperfeiçoamento do trabalho



Diários de Campo da Pesquisa

Um ponto que merece destaque, na fala da técnica que respondeu ao instrumental, foi a crítica dela às estruturas físicas para a realização dos atendimentos. Ela expressou que as instalações não garantem a privacidade e que, inclusive, as portas e janelas de uma sala utilizada têm que ficar abertas por conta do calor e da falta de climatização do local. Disse que isso prejudica bastante a qualidade dos atendimentos ofertados aos adolescentes. (Diário de campo, Centro Socioeducativo Dom Bosco, 2022)

com adolescentes e jovens dentro do sistema. A falta dessas capacitações foi percebida em um momento da entrevista com um socioeducador, momento em que o profissional assumia que não tinha conhecimento sobre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Outro aspecto levantado por alguns profissionais foi a falta de estrutura adequada e a falta de materiais para os técnicos realizarem o trabalho com os/as adolescentes. A Lei Nº 12.594/2012 (Lei do Sinase) considera como condição fundamental haver um espaço para atendimento técnico individual e em grupo na estrutura de cada unidade. Entretanto, conforme informado pelos/as profissionais, não há espaços adequados para a realização de atendimentos, o que influencia diretamente na garantia de seu sigilo. A falta do sigilo profissional é considerada gravíssima, visto que as informações dos/das atendidos/as devem ser resguardadas assim como dirige a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Vale ressaltar que os atendimentos e todo o trabalho realizado pelas equipes técnicas são importantes para promover os direitos dos socioeducandos e cumprir com a perspectiva de socioeducação dentro dos centros. Contudo, outra demanda encontrada a partir das entrevistas foi a ausência de profissionais de algumas áreas, como Pedagogia e Enfermagem. Elucidamos que dois centros socioeducativos relataram a ausência de profissionais na área da Pedagogia. Em outras unidades encontramos a quantidade de socioeducadores/as insuficientes. Além disso, muitos profissionais, como assistentes sociais, estavam de licença médica.

Ao questionarmos os/as adolescentes sobre qual atendimento eles mais solicitam, cerca de 73 entrevistados/as responderam que necessitavam de atendimento da área da saúde, sendo em sua maioria por profissionais da Psicologia. Com essa alta demanda, se faz necessário refletirmos se o número de

profissionais está correspondendo à quantidade requisitada nos centros socioeducativos.

Uma questão problemática apresentada pelos profissionais das unidades diz respeito às condições dos vínculos de trabalho que se configuram como “precários e frágeis”. Os/as profissionais são contratados por seleções públicas e têm seus contratos por tempo determinado, podendo este ser ou não renovado.

Identificamos relatos que tratam da baixa remuneração, da falta de previsão para concurso público e a demanda de trabalho. Essa questão tem sido recorrente nos últimos monitoramentos realizados. Os/as funcionários/as mencionaram as questões de segurança, sobretudo no contexto das facções criminosas.

Outro ponto importante foi a falta de espaço. Há poucas salas de atendimento nas unidades, e muitas vezes os profissionais precisam compartilhar não apenas itens de trabalho, mas também mesas e cadeiras. Esse contexto prejudica o sigilo dos atendimentos realizados com os/as adolescentes, afetando diretamente as relações e espaços de confiança.

Ressalta-se que o Estado deve oferecer condições adequadas aos/as profissionais para atuarem nos centros socioeducativos. A realização de concurso público, remuneração adequada, e formação continuada são fundamentais para que a proposta de socioeducação instituída pelo Sinase seja exercida na prática. As condições favoráveis para atuação dos profissionais em unidades de privação de liberdade de adolescentes são asseguradas em normativas nacionais e internacionais.

6 Direito à convivência familiar e comunitária

O direito à convivência familiar e comunitária, previsto no art.19 do ECA e no art.227 da Constituição Federal, é considerado fundamental e deve ser garantido também aos/às adolescentes que estão em privação de liberdade, sendo um direito norteador da doutrina da proteção integral. Dessa forma, o ECA e o Sinase estabelecem que a participação da família e da comunidade são fundamentais no processo de socioeducação. O ECA visa garantir a efetivação de tal direito:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VII receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII corresponder-se com seus familiares e amigos;

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Existem diversas formas de garantir esse direito tão essencial dentro dos centros socioeducativos. A Lei do Sinase prevê atendimentos aos familiares

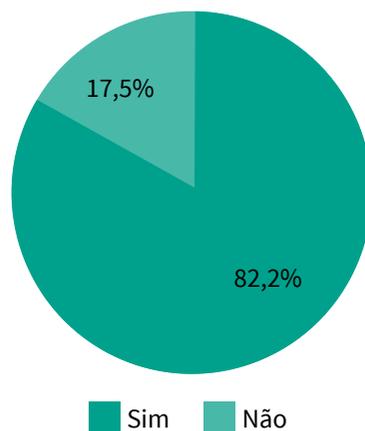
dos/das socioeducandos/as, a participação das famílias na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), visitas e acesso a contato telefônico. Essas medidas são cruciais para efetivação da participação da família no processo de internação dos/as adolescentes.

De acordo com os relatos dos/as profissionais e dos/as adolescentes, as visitas ocorrem de uma a duas vezes por semana, sobretudo aos fins de semana. O tempo médio da visita é de 2 a 3 horas por semana. Em relação às ligações telefônicas, ocorre em média uma vez por semana, por dez minutos. Entretanto, alguns/algumas adolescentes relataram que há redução do tempo de visita quando os/as adolescentes estão nas “alas disciplinares”. Tal conduta está em desacordo com o estabelecido pelo Sinase, segundo o qual os regimes disciplinares não devem restringir as visitas. A importância do contato familiar diretamente e ativamente na experiência socioeducativa ocorre na relação afetiva, pelo apoio familiar no processo de ressocialização dos internos e internas, pela socialização, entre outros aspectos.

Ao perguntar como os/as adolescentes se sentem nos dias de visitas, muitos descreveram da seguinte forma: “melhor dia”; “dia muito bom”; “parece que foi em casa e voltou”. Os sentimentos que os/as adolescentes descrevem experimentar nos dias de visita se misturam: ao mesmo tempo que alguns/algumas afirmam sentir alegrias, alívio e tranquilidade; aqueles que não recebem comentam sobre as dificuldades dos familiares de participarem das visitas, e descrevem como um dia ruim e triste. Entre as dificuldades, a questão financeira e a distância se sobressaíram na fala dos/as internos/as quando questionados sobre o tema. No gráfico 3, apresentamos a resposta sobre as visitas dos/as adolescentes que estão cumprindo medida de internação definitiva:

Destaca-se que parcela significativa dos/as 17,8% de adolescentes que não recebem visitas são residentes em municípios que não possuem centro socioeducativo próximo de seus municípios e, por isso, são transferidos para cumprir medidas em outras cidades, em dissonância com o art. 124, inciso VI do ECA que indica que os/as adolescentes devem cumprir medida de internação em unidades mais próximas de sua

**Gráfico 3 –
Visitas de familiares**



Fonte: Elaborado com base nos dados do 5º Monitoramento

residência. Nesses casos, esses adolescentes geralmente possuem acesso a contato telefônico. Todos disseram, porém, que esse contato dura cerca de menos de dez minutos e só pode acontecer uma vez por semana.

O Sinase orienta, sobre esse tema, que as unidades devem “prever atividades de integração para as famílias dos adolescentes, inclusive aqueles oriundos de outros municípios, de modo que a família seja coparticipante do processo pedagógico desenvolvido no programa de atendimento socioeducativo”. Portanto, os/as socioeducandas não podem ter seus direitos violados por causa da falta de centros socioeducativos em seus municípios, sendo responsabilidade do Estado assegurar as medidas necessárias para que as/os adolescentes recebam as visitas de seus familiares.

A dificuldade das famílias em razão da distância também se configura como uma questão financeira. A partir dos relatos dos/as adolescentes, percebemos que muitos parentes dos/as internos/as estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Vale lembrar que os atendimentos pela equipe técnica também devem ser realizados com as famílias, incluindo visitas domiciliares e a

construção de um Plano Familiar de Atendimento, a fim de apurar as necessidades socioeconômicas das famílias; promover ações e orientações sobre seus direitos; encaminhar por meio de parcerias com instituições e secretarias municipais e estaduais para a inserção das famílias em programas, projetos e benefícios do governo.

Esse contexto se agrava nas unidades no interior do Estado do Ceará, a exemplo de Sobral. O Centro Socioeducativo Zequinha Parente, unidade provisória, recebe adolescentes de diversos municípios que estão próximos a Sobral, porém não há transporte público que viabilize a locomoção das famílias dos jovens nos dias de visitas.

Assim como o contato com a família traz efeitos positivos, a ausência desse vínculo pode gerar graves consequências. Uma das pesquisadoras relata sobre o tema (ver Diário de Campo abaixo).

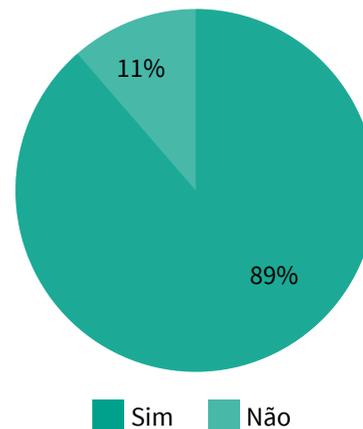
Ao que se refere à privacidade nos momentos de visita familiares, verificou-se o seguinte cenário:



Diários de Campo da Pesquisa

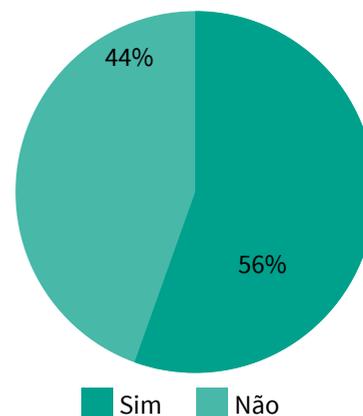
Quando falamos em autolesão, o adolescente disse que já fez ao sentir saudade da família. Relata que recebeu apenas uma visita, pois moram longe e não têm condição financeira para estar em Juazeiro toda semana (Diário de Campo, 2022).

Gráfico 4 – Privacidade nas visitas segundo a direção dos centros



Fonte: respostas das direções das unidades.

Gráfico 5 – Privacidade nas visitas segundo técnicas/os



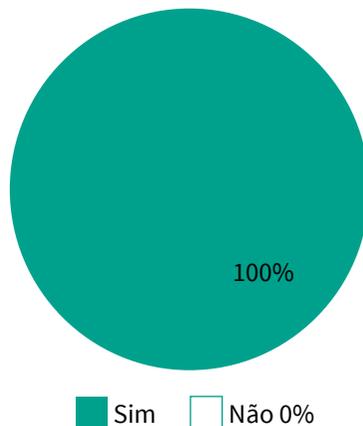
Fonte: Respostas das equipes técnicas das unidades.

Observa-se, portanto, uma discrepância quanto à resposta sobre a privacidade das visitas: 63% dos/as adolescentes relataram que não há privacidade nos momentos com os familiares, nem mesmo nas ligações, afirmando que os/as socioeducadores/as ficam próximos.

Tal situação dificulta que os/as adolescentes comuniquem as situações de violência que sofreram na unidade a seus familiares, colocando-os em situação de maior vulnerabilidade. Aqui destacamos a resposta dos/as socioeducadores/as, os/as quais 100% afirmam haver privacidade nas visitas realizadas pelas famílias dos/as socioeducandos. Entretanto, as respostas à mesma questão fornecidas pelas equipes técnicas e pelas direções dos centros socioeducativos apontam que a privacidade não tem sido plenamente garantida, ferindo o direito do/da adolescente e dos seus familiares.

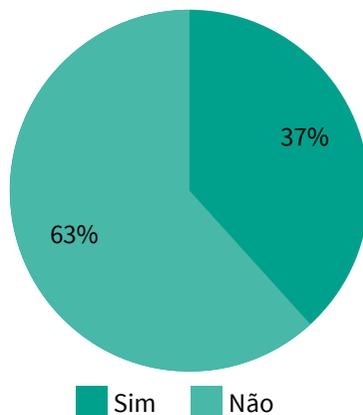
Em relação à revista das/dos visitantes, os/as profissionais dos Centros e os/as adolescentes relataram que existe, sobretudo com uso do detector

Gráfico 6 – Privacidade nas visitas segundo socioeducadores



Fonte: Respostas das/os socioeducadores das unidades.

Gráfico 7 – Privacidade nas visitas segundo os/as adolescentes



Fonte: Respostas das/os adolescentes das unidades.

de metais. Um dos/as socioeducadores/as relatou que ocorre por desnudamento, constituindo uma grave violação de direitos humanos³⁴.

No que toca à estrutura recomendada pelo Sinase, deve haver em cada centro de internação e semiliberdade um espaço adequado para o recebimento de visitas, porém houve relatos de que esses ambientes não possuem higienização adequada. Outro desafio expresso pelos/as adolescentes é a dificuldade de alguns familiares visitarem os centros devido a conflitos territoriais. É, portanto, fundamental que a gestão construa estratégias para garantir a efetivação do direito à visita, bem como a proteção dos/as familiares e dos/as adolescentes.

Nas entrevistas com os/as profissionais e os/as adolescentes, foi apontada a existência do projeto “Abraço em Família”, em que as famílias vão uma vez por mês para as unidades e acompanham o que os/as adolescentes desenvolveram durante aquele mês. Todo mês é pensado um tema para os/as adolescentes trabalharem sobre e, no dia do Abraço em Família, apresentarem a seus familiares. Essa ação contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, uma vez que é bem avaliada e deve ser fortalecida e intensificada em todos os centros socioeducativos.

³⁴ No dia da visita passamos essas informações para a direção da unidade, que nos informou que a prática não ocorre. Assim, ressaltamos a necessidade de verificar essas situações e para que caso essa prática aconteça seja imediatamente interrompida.

7 Atividades pedagógicas

O ECA e o Sinase (2006) determinam o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, assim é de suma importância que as ações pedagógicas sejam sistematizadas no atendimento destinado ao adolescente considerando sua condição peculiar de desenvolvimento e de sujeito de direitos. Para tanto, o Sinase busca uma efetivação do alinhamento conceitual, estratégico e operacional do atendimento socioeducativo, tendo em vista as bases éticas e pedagógicas.

Dessa forma, as ações precisam estar baseadas em diretrizes pedagógicas, que são:

- prevalência sobre aspectos meramente sancionatórios;
- projeto pedagógico como ordenador da ação;
- participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação;
- respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade;
- exigência e compreensão;

Figura 5 – Socioeducativo Padre Cícero



Figura 6 – Semiliberdade de Iguatu



- diretividade no processo socioeducativo;
- disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
- dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na Socioeducação;
- organização espacial e funcional que garantam possibilidades de desenvolvimento para o adolescente;
- diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
- família e comunidade participando ativamente;
- formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2006).

As normativas estabelecem ainda que as medidas socioeducativas devem apresentar atividades pedagógicas para as/os adolescentes, e que estas devem estar presentes no Plano Individual de Atendimento (PIA). Na proposta pedagógica institucional do sistema socioeducativo estabelecida pelo Sinase recomenda-se que a jornada dos internos deve contemplar minimamente as seguintes atividades: despertar, higienização, autocuidado, refeição, atividade artística, lazer, escolarização, profissionalização, esporte, cultura, preservação e conservação do ambiente, atividades externas, atendimentos e visitas.

Ressalta-se que as atividades pedagógicas vêm contemplar as áreas de lazer, esporte, cultura e profissionalização, que serão descritas a seguir.

O **direito ao esporte, cultura e lazer** são previstos no ECA e devem ser contemplados na rotina dos centros socioeducativos. O Sinase determina que todas as entidades e/ou programas que executam medidas socioeducativas devem propiciar o acesso das/os adolescentes à arte, cultura e lazer, sendo essas atividades utilizadas como instrumento de inclusão social, escolhidas a partir do interesse dos/as adolescentes. Para além da diversão, essas atividades promovem competências pessoais como disciplina, respeito e organização. Estas ações também provocam efeitos positivos na saúde. O esporte, por exemplo, proporciona bem-estar, autoestima e uma melhor qualidade de vida. Já as atividades culturais estimulam a criatividade, outras formas de expressão, construção de identidade, crescimento pessoal e possibilidades de profissionalização futuras. O lazer, por sua vez, oferece a socialização e o bem-estar. Logo, é essencial que essas atividades estejam presentes no dia a dia de cada socioeducando/a.

A seguir temos um quadro com as atividades ofertadas em cada unidade.

Tabela 14 – Relação das atividades de esporte, cultura e lazer ofertadas nos centros socioeducativos e sua respectiva frequência, a partir das entrevistas com as/os profissionais.

Centro Socioeducativo	Atividades de esporte, cultura e lazer	Frequência
Patativa do Assaré	Educação física e desportiva	3 vezes por semana
	Música	3 vezes por semana
Antônio Bezerra	Educação física e desportiva	Diária
	Música	3 vezes por semana
	Formação política e social	Diária
Cardeal Aloísio Lorscheider	Educação física e desportiva	Diária
	Música	Diária
Dr. Zequinha Parente	Educação física e desportiva	Diária
	Música	Diária
	Artesanato	Diária
	Artes plásticas	Diária
São Miguel	Educação física e desportiva	não especificado
	Música	3 vezes por semana
	Dança	3 vezes por semana
Semiliberdade de Crateús	Educação física e desportiva	Diária
	Música	Diária
	Artesanato	Semanal
Semiliberdade de Sobral	Educação física e desportiva	Diária
	Dança	Diária
	Teatro	Diária
	Artesanato	Diária
	Artes plásticas	Diária
Dom Bosco	Educação física e desportiva	2 vezes por semana
	Música	2 vezes por semana
Semiliberdade Mártir Francisca	Educação física e desportiva	4 vezes por semana
	Artes plásticas	Diária
Canindezinho	Educação física e desportiva	3 vezes por semana
	Música	2 a 3 vezes por semana

Centro Socioeducativo	Atividades de esporte, cultura e lazer	Frequência
Passaré	Educação física e desportiva	Diária
	Música	2 vezes por semana
	Dança	2 vezes por semana
	Artesanato	Diária
Centro Socioeducativo de Sobral	Educação física e desportiva	Diária
	Música	Diária
	Artes plásticas	Diária
	Artesanato	Diária
Semiliberdade de Iguatu	Educação física e desportiva	Não especificado
	Música	Não especificado
	Artesanato	Não especificado
	Artes plásticas	Diária
	Formação política e social	Não especificado
Semiliberdade Juazeiro do Norte	Educação física e desportiva	Diária
São Francisco	Educação física e desportiva	3 vezes por semana
	Música	Diária
	Artes plásticas	3 vezes por semana
Padre Cícero	Educação física e desportiva	Diária
	Dança	2 vezes por semana
	Teatro	3 vezes por semana
	Artesanato	Diária
	Artes plásticas	3 vezes por semana
José Bezerra de Menezes	Educação física e desportiva	Diária
	Música	2 vezes por semana
	Artesanato	2 vezes por semana
	Artes plásticas	2 vezes por semana
Aldaci Barbosa Mota	Educação física e desportiva	Diária
	Música	Diária
	Dança	4x por semana
	Artesanato	Não especificado

Fonte: Elaboração com base nos dados obtidos durante pesquisa de monitoramento, em 2022.

Os espaços de cultura e lazer existentes nos centros não apresentam estrutura adequada e quantidade suficiente para contemplar as demandas dos/as adolescentes. Na maioria das vezes, essas atividades se restringem ao acesso à quadra esportiva, no caso das Unidades que possuem. Além disso, os adolescentes reclamam do pouco tempo disponível para a realização dessas atividades.

Ao que se refere à **profissionalização**, de acordo com o Sinase, as medidas socioeducativas devem oferecer à/ao adolescente formação profissional a partir da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada, bem como educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho. Os cursos devem ser escolhidos de acordo com os interesses das/os socioeducandas/os.

O ECA, no artigo 68 parágrafo 1º, compreende trabalho educativo como “a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”. A seguir, a Tabela 15 traz os cursos profissionalizantes presentes nos centros socioeducativo, conforme os/as profissionais:

Tabela 15 – Relação dos cursos profissionalizantes ofertados nos Centros Socioeducativos do Ceará

Centros Socioeducativos	Cursos profissionalizantes
Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Gastronomia e Barbearia
Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Salão de beleza, manicure e pedicure
Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	-
Centro Socioeducativo São Miguel	Pequenos reparos domésticos e Informática
Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Barbearia
Centro Socioeducativo do Canindezinho	Informática, barbearia e escovista
Centro Socioeducativo de Semiliberdade Mártir Francisca	Informática
Centro Socioeducativo São Francisco	Informática e pintura
Centro Socioeducativo Passaré	Informática, pequenos reparos domésticos e pintura
Centro Socioeducativo Dom Bosco	Culinária e informática
Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes	Gastronomia
Centro Socioeducativo Padre Cícero	-
Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Informática e introdução ao mercado de trabalho
Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Sobral	Pizzaiolo
Centro Socioeducativo de Sobral	Pizzaiolo
Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Informática, pizza e salgados
Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Iguatu	Gastronomia e Hortifruticultura
Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Crateús	Informática

Fonte: Elaboração com base nas entrevistas realizadas com as direções dos Centros Socioeducativos.

Os cursos ofertados devem garantir possibilidades concretas de formação de qualidade e condições reais de empregabilidade e geração de renda após o desligamento institucional, conforme está expresso na Resolução N°3, de 13 de maio de 2016, que define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas:

Art. 18 § 2º A educação profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho

Realizamos ainda a leitura e sistematização dos tópicos de profissionalização dos projetos políticos pedagógicos de cada um dos 18 centros socioeducativos que foram visitados. A maioria dos centros nomeiam o tópico de “Profissionalização/Oficina”, demonstrando imprecisão na diferenciação de cada uma dessas categorias.

Há descrições acerca dos cursos que são ofertados e de suas cargas horárias, mas não há a definição da categoria de tal curso, se consistem em oficinas ou cursos profissionalizantes. Em relação às cargas

horárias, são descritos cursos de duração total de 20h e 180h. Nesse sentido, observa-se que alguns cursos profissionalizantes na verdade são oficinas, devido à carga horária de duração. Ressalta-se ainda que, apesar dos títulos dos tópicos, o termo oficina é utilizado para definir as atividades esportivas, artísticas e culturais, ressaltando a imprecisão acerca dos conceitos. Salienta-se que é necessário, portanto, fazer distinção entre profissionalização e práticas educativas.

Foi possível observar que a inserção dos internos em ações de profissionalização, esportivas, culturais e de lazer estão muitas vezes relacionadas ao tempo na unidade e ao comportamento do/da adolescente dentro da instituição. Houve diversos relatos sobre a distinção na oferta de atividades para adolescentes que estão em alas diferentes, de modo que aqueles inseridos nas alas de referência possuem mais “privilégios” dentro dos centros, como a oportunidade de realizar determinados cursos e ter mais atividades esportivas, de lazer e culturais durante a semana, enquanto outros adolescentes passam a maior parte do tempo ociosos dentro dos dormitórios. Os/as profissionais justificam tal situação afirmando que isso constitui uma medida pedagógica de disciplina, o que está em desacordo com o ECA, que determina que as atividades pedagógicas são obrigatórias para todas/os as/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A situação também pode ser visualizada a partir de trechos de diários de campo:

Diário de campo da pesquisa

Na Ala 1, não há nenhuma atividade disponível, a não ser a escolar, mas que até o momento ainda não tinha sido permitida a sua inclusão (estava há uma semana no centro) – relata que passa o dia sem fazer nada. Até o som não foi disponibilizado, pois informaram que a caixinha de som estaria quebrada. Sobre a falta de atividade, o adolescente relata “agonia” por não ter o que fazer e questiona o motivo das Alas 3 e 4 serem os “queridinhos”. Relata que perguntou ao socioeducador o motivo de ainda não ter aula e obteve como resposta: “chegou agora e já quer estudar?” (Diário de campo, Centro Socioeducativo Dom Bosco, grupo focal com adolescentes, 2022).

Em relação aos cursos, [o adolescente] mostrou chateação quando se referiu que essas atividades eram disponibilizadas apenas para a Ala 3 e a Ala 4, semirreferência e referência, respectivamente. Relatou que, quando estava na Ala 1, pedia para participar, mas sempre lhe foi negado (Diário de campo, Centro Socioeducativo Dom Bosco, entrevista com adolescente, 2022).

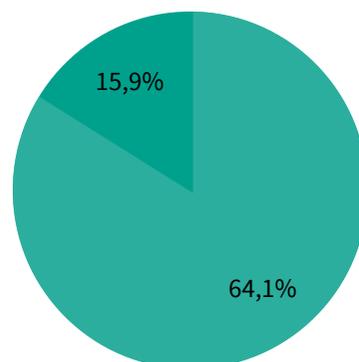
Destaco que todos os adolescentes relataram que desejam participar de atividades e que gostariam que tivessem mais opções e mais possibilidades de participação. Reclamaram da quantidade de tempo que ficam no “tédio” (palavra utilizada por eles) no dormitório, chegando a afirmar que gostariam de ter aulas aos finais de semana, ou outras formas de lazer, como assistir filmes (Diário de campo, Centro Socioeducativo Passaré, 2022).

As atividades pedagógicas e de profissionalização voltadas para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas constituem a base da proposta de socioeducação, sendo cruciais para possibilitar aos/as socioeducandos/as vislumbrar outros caminhos de reinserção social e de elaboração e ressignificação de seus projetos de vida. Sua oferta deve ser, portanto, condizente com as determinações legais e pensadas de forma estratégica para melhor acolher o público e atender suas necessidades de aprendizagem.

Apesar dos relatos dos/as profissionais e do que os projetos político-pedagógicos apresentam acerca das atividades, os relatos das/os adolescentes demonstram outra realidade. Ao serem questionados/as acerca de suas rotinas nos centros, uma quantidade significativa de adolescentes informou que não está participando de atividades, como o exposto no gráfico a seguir. Respostas como “fico deitado olhando para o teto”, “fica olhando pro tempo”, “acorda e fica trancado”, “trancado o dia todo” foram ditas em diferentes centros, sobretudo Canindezinho, Passaré, Dom Bosco, São Francisco, Padre Cícero e São Miguel.

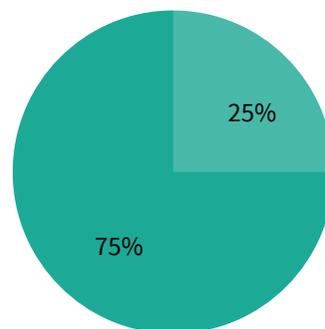
Esses dados nos revelam um quadro preocupante em relação ao processo de internação desses adolescentes que estão sem realizar nenhuma atividade durante todo o dia. A impossibilidade de acesso às atividades viola direitos fundamentais das/os socioeducandas/os, que deixam de absorver os benefícios que as atividades promovem.

Gráfico 8 - Quantidade de adolescentes que participam de atividades



■ Participam
■ Não participam

Gráfico 9 – Respostas à pergunta: “o que você mudaria na unidade?”



■ Outros (alimentação, atendimentos, cursos, estrutura, funcionários)
■ Mais atividades

Além disso, as vagas disponíveis nos cursos não atendem às demandas dos/as jovens. A falta de atividades está diretamente relacionada com as demandas de saúde mental dos/as socioeducandos/os, que relatam se sentirem ansiosos e angustiados pela quantidade de tempo que passam nos dormitórios e pela falta de atividades pedagógicas.

Uma das perguntas que fizemos aos adolescentes foi sobre o que eles mudariam na unidade em que estão cumprindo medida. Obtivemos diversas respostas. Poder realizar mais atividades dentro dos centros, porém, foi a resposta que se sobrepôs às demais. A representação do gráfico a seguir reflete o quantitativo das respostas.

As poucas atividades ofertadas nos centros não abrangem as demandas dos/as adolescentes. Essa questão fragiliza o aspecto pedagógico da medida socioeducativa de internação, uma vez que o/a adolescente pode ficar mais restrito ao dormitório sem atividades, o que acaba afetando o viés educativo da medida de internação.

8 Direito à Educação no sistema socioeducativo

O atendimento socioeducativo deve ter como objetivo garantir aos/às adolescentes assistência e proteção – no âmbito social, psicológico, da saúde, bem como nas áreas da educação e formação profissional, possibilitando o desenvolvimento de um papel construtivo e produtivo na sociedade, conforme está estabelecido nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores de 1985 (Regras de Beijing)³⁵.

As medidas socioeducativas – como medidas de responsabilização – devem ser aplicadas, portanto, com a finalidade pedagógica e educativa, e não apenas a partir do seu caráter sancionatório e punitivo, criando novas oportunidades nas vidas de adolescentes e rompendo os ciclos de exclusão e de violação de direitos. Portanto, o direito à educação tem papel central para a socioeducação.

³⁵ Especificamente na Regra 26. Objetivos do tratamento institucional. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>>. Acesso em: 14/02/2023.

8.1 Normativas Internacionais

O direito humano à educação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve ser assegurado à luz dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário³⁶, quais sejam:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (artigo 26)³⁷,
- Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 (princípio V e VII)³⁸,
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (artigos 13 e 14)³⁹,
- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), de 1988 (artigo 13)⁴⁰, e
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989 (artigos 28, 29 e 40)⁴¹.

³⁶ Para essas normativas internacionais, considera-se o conceito de “criança” todo ser humano com menos de 18 anos de idade.

³⁷ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14/02/2023.

³⁸ Disponível em: <https://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 14/02/2023.

³⁹ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-dos-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-e-culturais#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20do%20presente%20Pacto%20comprometem%2Dse%20a%20garantir,nascimento%20ou%20qualquer%20outra%20situa%C3%A7%C3%A3o.>> Acesso em: 14/02/2023.

⁴⁰ Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm>. Acesso em: 14/02/2023.

⁴¹ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 14/02/2023.





Nesse sentido, cabe mencionar ainda o que dispõe a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960⁴²:

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção, o termo “discriminação” abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo; [...]
- d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

⁴² Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14/02/2023.



O que dizem as normativas internacionais para pessoas privadas de liberdade?

Complementarmente, é fundamental observar o que dizem as normativas específicas para o tratamento de pessoas em privação de liberdade, ou seja, que estão com o seu direito de ir e vir restrito e sob os cuidados e a responsabilidade do Estado, por se tratar de uma situação especialmente desafiadora para adolescentes e jovens.

De acordo com as Regras de Mandela de 1955⁴³, para que se alcancem os objetivos das medidas restritivas de liberdade é preciso que o poder público e as autoridades assegurem o direito à educação e à formação profissional, a partir das necessidades individuais (Regra 4). As Regras de Mandela também estabelecem que o poder público deve criar instrumentos para promover a educação de todas as pessoas privadas de liberdade e que a educação de analfabetos e jovens presos deve ser obrigatória (Regra 104).

As Diretrizes de Riad, de 1990⁴⁴, por sua vez, enfatizam que os governos têm a obrigação de tornar a educação pública acessível a todos os jovens e que os sistemas educativos devem se preocupar especialmente com os jovens em situação de risco social (Diretrizes 20 e 24).

No mesmo sentido, as Regras de Havana, de 1990⁴⁵, afirmam que adolescentes privados/as de liberdade não devem, sob nenhuma circunstância, ser privados de direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais, aos quais tenham direito por lei nacional e internacional.

⁴³ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>>. Acesso em: 14/02/2023.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf>. Acesso em: 14/02/2023.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_uni_das.pdf>. Acesso em: 14/02/2023.

E. Educação, formação profissional e trabalho

38. Todo jovem em idade de escolaridade obrigatória terá o direito de receber um ensino adaptado às suas idades e capacidades e destinado a prepará-lo para sua reintegração na sociedade. Sempre que possível, este ensino deverá ser feito fora do estabelecimento, em escolas da comunidade e, em qualquer caso, a cargo de professores competentes, através de programas integrados ao sistema de ensino público para que, quando sejam postos em liberdade, os jovens possam continuar seus estudos sem dificuldade. A administração dos estabelecimentos deverá prestar atenção especial ao ensino dos jovens de origem estrangeira ou com necessidades culturais ou étnicas particulares. Os jovens analfabetos ou que apresentem problemas cognitivos ou de aprendizagem terão direito a receber um ensino especial. [...]

As Regras de Havana estabelecem que os diplomas ou certificados de estudos destinados aos jovens durante sua detenção não deverão indicar, de modo algum, a situação da privação de liberdade. Além disso, afirma que os centros de detenção deverão ofertar aos adolescentes uma biblioteca bem provida de livros e jornais, e que deverá ser estimulada e permitida a utilização, ao máximo, dos serviços da biblioteca (Regras 40 e 41).

As Regras de Bangkok, de 2010⁴⁶, dispõem também que as adolescentes privadas de liberdade deverão ter acesso à educação e à orientação vocacional equivalente ao disponível aos adolescentes internados (Regra 37).

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11fdcbc397c32eeedc40afb74.pdf>>. Acesso em: 14/02/2023.

As normas internacionais são importantes de serem citadas porque afirmam a compreensão de que a educação é um direito humano e que deve ser assegurado de modo “universal”. Ou seja, o poder público, em seus países, possui o compromisso internacional de garantir uma educação pública e de qualidade de modo prioritário para a população de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que estão privadas de sua liberdade.

Ademais, este estudo visa identificar e recomendar o cumprimento de parâmetros mínimos que são estabelecidos internacionalmente para a garantia do direito à educação, e que devem ser aplicados para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, conforme é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 16 - Parâmetros mínimos internacionais para a oferta do direito à educação para adolescentes em situação de privação de liberdade

TRATADO, CONVENÇÃO OU ACORDO	DIMENSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	REGRA OU PARÂMETRO
Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Acesso	(Artigo 26) - Ensino básico gratuito e obrigatório; Acesso ao ensino técnico-profissional para todos.
	Acesso	(Regra 4) - Programas, atividades e serviços educacionais de acordo com as necessidades individuais;
Regras de Mandela de 1955	Educação Inclusiva	(Regra 104) - A educação de analfabetos e de jovens privados de liberdade deve ser obrigatória;
	Padrões de Qualidade	A educação de pessoas privadas de liberdade deve ser integrada ao sistema educacional do país; - Atividades recreativas e culturais.
Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959	Educação Inclusiva	(Princípio V) - Atendimento educacional e cuidados especiais para crianças e adolescentes com deficiência, a partir das suas necessidades individuais.
Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960	Educação Inclusiva	(Artigo I) - Proíbe sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas;
	Padrões de Qualidade	(Artigo IV) - Condições de qualidade iguais para todos os estabelecimentos públicos que ofertam o mesmo grau de ensino.

TRATADO, CONVENÇÃO OU ACORDO	DIMENSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	REGRA OU PARÂMETRO
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966	Acesso Permanência Valorização dos profissionais da educação	(Artigo 13) - Oferta de ensino para aquelas pessoas que não receberam ou não concluíram o ciclo completo de educação básica; - Sistema de bolsas de estudo; - Melhorar continuamente as condições de trabalho dos professores.
Protocolo de São Salvador de 1988	Educação Inclusiva	(Artigo 13) - Programas de ensino diferenciados e tratamento especial para crianças e adolescentes com deficiência.
Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989	Permanência	(Artigo 28) - Medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.
Diretrizes de Riad de 1990	Gestão democrática Educação Profissional	(Diretriz 21) - Participação ativa dos jovens no processo educativo; - Orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão; (Diretriz 22) - Os sistemas de educação deverão trabalhar em cooperação com as famílias e com as organizações comunitárias; (Diretriz 31) - Os estudantes devem ser representados nos órgãos que formulam políticas escolares, inclusive naqueles que tratam de procedimentos disciplinares e tomada de decisão.

TRATADO, CONVENÇÃO OU ACORDO	DIMENSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	REGRA OU PARÂMETRO
Regras de Havana de 1990	Acesso	(Regra 38) - A educação deve ser ofertada, sempre que possível, fora do estabelecimento de detenção em escolas da comunidade; - Os adolescentes que são analfabetos ou que têm dificuldades cognitivas ou de aprendizagem devem ter direito a uma educação especial;
	Educação Inclusiva	(Regra 40) - Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve detido;
	Padrões de Qualidade	(Regra 41) - Acesso a uma biblioteca equipada com livros;
	Educação Profissional	(Regras 42 e 43) - Direito dos jovens de receber formação profissional, e de escolher o tipo de trabalho que desejam executar.
Regras de Bangkok de 2010	Acesso	(Regra 42) - Mulheres privadas de liberdade deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.
	Gênero e Raça	(Regra 52) - As autoridades deverão reconhecer que mulheres presas de diferentes tradições religiosas e culturais possuem necessidades distintas e podem enfrentar múltiplas formas de discriminação para obter acesso a programas e serviços cuja implementação seja ligada a fatores de gênero e culturais.
	Educação Inclusiva	

8.2 Normativas Nacionais

No Brasil, o direito humano à educação está consagrado, principalmente, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), artigo 6º, artigo 205 e seguintes; no ECA (artigo 53 e seguintes); e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 1996.

De acordo com a Constituição, a educação é um direito social (artigo 6º da CF/88) garantido a todos, e uma obrigação do Estado, que deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (artigo 205 da CF/88). Nesse sentido, para o cumprimento do direito à educação formal, a Constituição estabelece os princípios do ensino, dos quais destacam-se para a presente pesquisa:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais da educação escolar;
- gestão democrática do ensino público;
- garantia de padrão de qualidade (artigo 206 da CF/88, reafirmado pelo artigo 3º da LDBEN).

Em seu artigo 208, inciso I, a CF/88 estabelece o dever do Estado em garantir a educação básica obrigatória e gratuita para todas as crianças e adolescentes, dos quatro aos dezessete anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Em seguida, nos parágrafos §1º e §2º, a Constituição define que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo, e que o seu não-oferecimento por parte do poder público, ou mesmo a sua oferta irregular, importa responsabilidade das autoridades competentes.

De modo a especificar esse dever do poder público em garantir a oferta, a permanência e a qualidade do ensino para crianças, adolescentes e jovens, faz-se necessário mencionar que no Brasil a educação básica obrigatória e gratuita é organizada pelas seguintes etapas de ensino: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (artigo 4º, inciso I, da LDB). Nesse sentido, a CF/88 define as obrigações de municípios, estados e União a fim de garantir tal direito (artigo 211, parágrafos §1º, §2º e §3º, da CF/88).

Acerca da política de atendimento destinada à população de crianças e adolescentes, o ECA prevê alguns deveres para a execução de programas socioeducativos:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; [...]

X - propiciar escolarização e profissionalização; [...]

Mencione-se ainda que o ECA determina em seu artigo 120, parágrafo § 1º, que o poder público tem a obrigação de garantir a escolarização e a profissionalização para adolescentes na execução da medida socioeducativa de semiliberdade, e destaca que deve, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. No artigo 124, inciso XI, também

menciona: a escolarização e a profissionalização são direitos de todos os/as adolescentes em situação de privação de liberdade, ou seja, inclui aqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, semiliberdade e internação definitiva.

O Estatuto menciona também que cabe o ingresso de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente quando não há oferecimento ou existe oferta irregular da escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade (artigo 208, inciso VIII, do ECA).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), por sua vez, dispõe que as instituições de ensino da educação básica em todo o território nacional devem assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei (artigo 12, inciso III, da LDBEN).

Tabela 17 – Organização da Educação Básica no Brasil

ETAPA DE ENSINO	IDADE ADEQUADA NO ENSINO REGULAR	CARGA HORÁRIA MÍNIMA E DIAS LETIVOS ⁴⁷	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL
Ensino Fundamental	Duração mínima de 9 anos.	800 horas anuais / 4 horas diárias	Municípios, Estados e Distrito Federal
	6 aos 14 anos de idade	200 dias letivos	
Ensino Médio	Duração mínima de 3 anos.	1.000 horas anuais ⁴⁸	Estados e Distrito Federal
	15 aos 18 anos de idade	200 dias letivos	

Elaboração: CEDECA Ceará. **Fonte:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 1996.

⁴⁷ Esses parâmetros obrigatórios da educação básica estão previstos nos Art. 24, inciso I e §1º, da LDBEN.

⁴⁸ Desde 2022, a carga horária mínima anual da etapa do ensino médio passou a ser de 1000 horas, de acordo com o Art. 24, parágrafo §1º.

Para aquelas pessoas que não tiveram acesso ou que não deram continuidade aos estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, a LDBEN (artigo 37) prevê a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Adicionalmente, deve ser observada a Resolução nº 1 de 2021, do Conselho Nacional de Educação (CNE)⁴⁹, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

⁴⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf>. Acesso em: 14/02/2023.

Tabela 18 - Organização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil

NÍVEL DE ENSINO	IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO⁵⁰	CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA⁵¹
EJA – Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano)	15 anos de idade	Será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 horas para os componentes essenciais da alfabetização e 150 horas para o ensino de noções básicas de matemática.
EJA – Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano)	15 anos de idade	1600 horas
EJA – Ensino Médio	18 anos de idade	1200 horas

Elaboração: CEDECA Ceará. **Fonte:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 1996; e a Resolução nº 01/2021 do CNE.

⁵⁰ Definição estabelecida nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 01/2021 do CNE.

⁵¹ Essa obrigatoriedade está prevista no artigo 3º da Resolução nº 01/2021 do CNE.

A LDBEN estabelece que as escolas, com um certo grau de autonomia, têm a atribuição para elaborar e executar a proposta pedagógica, respeitando normas e legislações vigentes (artigo 12, inciso I, e artigo 15).

É o caso das salas multisseriadas, que se caracterizam por serem turmas de alunos de diferentes idades e graus de conhecimento na mesma sala e com um único professor. No entanto, é importante pontuar que as classes multisseriadas foram criadas a partir da necessidade de democratizar o acesso à escola, em razão da ausência de infraestrutura que permitisse a seriação, considerando as distâncias de deslocamento e o contexto das escolas e das comunidades do campo. Diferente, portanto, da realidade urbana.

Mais à frente, a LDBEN prevê que a educação básica poderá ter distintas formas de organização, a exemplo dos períodos semestrais e dos grupos não-seriados. Para tal, as escolas e os sistemas de ensino obrigatoriamente devem considerar os estudantes e suas especificidades e assegurar que o processo de ensino e aprendizagem aconteça de forma adequada (artigo 23).

Ressalte-se que as escolas devem buscar a integração com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade. Além disso, as famílias devem participar e serem informadas das

propostas pedagógicas, da frequência e do rendimento dos estudantes (artigo 12, incisos VI e VII).

Articulando a temática do direito à educação com a Lei do Sinase (Lei nº 12.594 de 2012⁵²), está previsto que as medidas socioeducativas devem visar, entre os seus objetivos, a garantia dos direitos individuais e sociais dos/as adolescentes, por meio da efetivação do seu Plano Individual de Atendimento (artigo 1º, §2º, II, do Sinase). Em seguida, a lei também estabelece:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Sinase também estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais e federal), juntamente com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento socioeducativo, deveriam garantir a inserção de todos os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a partir do ano de 2013, na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (artigo 82 do Sinase).

⁵² Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 14/02/2023.

Tabela 19 – Normativas nacionais para a oferta do direito à educação para adolescentes em situação de privação de liberdade

Lei ou Resolução	Dimensão do Direito à Educação	Regra ou Parâmetro
Constituição Federal (CF) de 1988	Acesso	(Artigo 206) <ul style="list-style-type: none"> • Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; • Valorização dos profissionais da educação escolar; • Gestão democrática do ensino público; • Garantia de padrão de qualidade;
	Qualidade	(Artigo 208)
	Gestão Democrática	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriedade do ensino gratuito para crianças e adolescentes entre 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para aquelas que não tiveram acesso na idade própria; • Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
	Educação Inclusiva	(Artigo 211) <ul style="list-style-type: none"> • A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990	Acesso	(Artigo 63) <ul style="list-style-type: none"> • Garantia de acesso e frequência ao ensino regular para adolescentes que estejam vivenciando a formação técnico- profissional;
	Educação Profissional	(Artigo 64) <ul style="list-style-type: none"> • Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem;
	Qualidade	(Artigo 69) <ul style="list-style-type: none"> • O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
		(Artigo 94) <ul style="list-style-type: none"> • Garantia da escolarização e profissionalização para adolescentes em medida de internação;
		(Artigo 120) <ul style="list-style-type: none"> • São obrigatórias a escolarização e a profissionalização para adolescentes em medida de semiliberdade, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

Lei ou Resolução	Dimensão do Direito à Educação	Regra ou Parâmetro
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996	Acesso	(Artigo 4º) <ul style="list-style-type: none"> • Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; • Padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;
	Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em lei; • Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
	Educação Inclusiva	(Artigo 12) <ul style="list-style-type: none"> • Participação das famílias na proposta pedagógica das escolas, e integração com a sociedade.
	Educação de Jovens e Adultos	(Artigo 23) <ul style="list-style-type: none"> • A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
	Salas Multisseriadas	
	Gestão Democrática	(Artigo 26) <ul style="list-style-type: none"> • Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
		(Artigo 37) <ul style="list-style-type: none"> • A educação de jovens e adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Lei ou Resolução	Dimensão do Direito à Educação	Regra ou Parâmetro
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) de 2012	Valorização dos profissionais da Educação	<p>(Artigo 8º)</p> <ul style="list-style-type: none"> Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação para os/as adolescentes no Sistema Socioeducativo; <p>(Artigo 12)</p> <ul style="list-style-type: none"> A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo a área da educação;
	Acesso	<p>(Artigo 82)</p> <ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Apesar de todas as principais legislações nacionais vigentes não deixarem dúvida acerca da obrigação do poder público em garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação básica para todos os/as adolescentes e jovens privados de liberdade, como demonstra a tabela anterior, é de conhecimento que o cumprimento de medida socioeducativa possui diversas particularidades.

Desse modo, compreende-se a necessidade de diretrizes nacionais efetivas que orientem a oferta do ensino considerando a realidade de privação de liberdade de adolescentes, na medida em que as diretrizes que existem não dão conta dessa realidade.

Entende-se que devem ser considerados aspectos específicos que se relacionam, por exemplo, com:

- a.** os espaços para a escolarização nas unidades;
- b.** as particularidades de cada medida socioeducativa (internação provisória, semiliberdade e internação definitiva);
- c.** o tempo de reavaliação da medida – que deve acontecer a cada seis meses;
- d.** o diagnóstico de conflitos entre adolescentes e socioeducadores, ou dos adolescentes entre si, entre outros.

Um importante avanço nessa temática se deu por meio da Resolução nº 3 de 2016, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB)⁵³, que estabelece as diretrizes

⁵³ Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32016.pdf?query=oferta>. Acesso em: 14/02/2023.

nacionais para a garantia da educação básica para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

No que diz respeito à dimensão do acesso à educação básica, a Resolução do CNE/CEB proíbe qualquer tipo de embaraço, preconceito ou discriminação para o público de adolescentes e jovens privados de liberdade. Determina ainda que a matrícula deverá ser garantida a qualquer tempo, e sempre que houver demanda.

Para aqueles/aquelas adolescentes ou jovens já matriculados/as em uma instituição de ensino antes de ingressarem no sistema socioeducativo, o CNE/CEB estabelece que o poder público tem o papel de garantir a continuidade da escolarização na escola de origem, respeitando a participação e o interesse do/da adolescente. Essa compreensão segundo a qual o vínculo escolar com o território do adolescente ou jovem deve ser fortalecido é importantíssima para a consolidação de redes de proteção e de garantias de direitos. Ademais, é fundamental reafirmar o entendimento do “princípio da brevidade da medida socioeducativa de internação”⁵⁴ e do “direito à convivência comunitária”⁵⁵, em ambiente que garanta a esses sujeitos o seu desenvolvimento integral.

⁵⁴ Previsto no artigo 121 da Lei 8.069 de 1990, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 12.594 de 2012, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

⁵⁵ Previsto no 4º artigo do ECA.

As diretrizes nacionais estabelecidas na Resolução do CNE/CEB determinam que deve ser assegurada a oferta de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica adequadas aos/às adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas nas unidades de privação de liberdade (artigo 11). Em caso de oferta inadequada, é dever do poder público viabilizar o acesso à instituição fora da unidade socioeducativa que atenda à necessidade do/da adolescente ou jovem.

Nesse sentido, a execução de diversos modelos de propostas pedagógicas para adolescentes privados/as de liberdade está evidenciada na referida resolução, inclusive com oferta em escolas fora das unidades socioeducativas. Por exemplo: o poder público poderá garantir o direito à escolarização formal de adolescentes em cumprimento de internação provisória ou de semiliberdade em escolas nas comunidades. Essa questão evidencia que a prioridade deve ser o melhor interesse do/da adolescente.

Outro destaque é a dimensão da participação de adolescentes, jovens e suas famílias no direito à educação. A Resolução nº 3 de 2016 do CNE/CEB prevê que o poder público deve assegurar as condições para que os/as adolescentes ou jovens, e suas famílias, tenham participação efetiva nas propostas pedagógicas e nos processos de escolarização, o que reafirma o “direito à participação” de adolescentes (artigo 53 do ECA) e o “princípio



da gestão democrática do ensino público” (artigo 3º da LDBEN). No entanto, apesar de previsto, durante a privação de liberdade, por vezes, não é possibilitada a gestão democrática das escolas.

A partir da Resolução do CNE/CEB, este Monitoramento organizou uma síntese das principais medidas que devem ser adotadas por parte do poder público – integrando ações da política de assistência social, da política educacional e do sistema de justiça – com o objetivo de efetivar o direito de educação de qualidade para adolescentes privados de liberdade, conforme expõe o quadro a seguir:

Tabela 20 - Diretrizes nacionais para a política educacional no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, a partir da resolução Nº 03 de 2016 do CNE/CEB.

1. Geral	<p>1.1 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei;</p> <p>1.2. A garantia do direito à educação deve estar descrita no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente;</p> <p>1.3. As propostas pedagógicas devem ser adequadas com o tipo de medida aplicada (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva);</p> <p>1.4. As gestões e equipes da Escola e das Unidades devem reconhecer as diferenças e realizar ações para o enfrentamento a toda forma de discriminação e de violência, com atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero;</p> <p>1.5. As leis dos Planos de Educação (municipais, estaduais e nacional) devem prever ações e metas específicas para assegurar a educação básica para adolescentes privados de liberdade;</p>
2. Transparência e acesso à informação	<p>2.1. Os sistemas de informação de dados da política do atendimento socioeducativo, da política educacional e do Sistema de Justiça devem estar integrados visando o acompanhamento da matrícula, frequência e rendimento escolar de adolescentes e jovens;</p> <p>2.2. O poder público deve realizar o Censo Escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;</p>
3. Matrícula escolar	<p>3.1. Deve ser garantida a matrícula escolar de adolescentes em cumprimento de medida sempre que houver demanda e a qualquer tempo, sem embaraço, preconceito ou discriminação;</p> <p>3.2. Quando o estudante não tiver documentação que comprove a sua trajetória escolar, o poder público deve realizar a avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem;</p> <p>3.3. Garantia do acesso a todas as etapas da Educação Básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades dos adolescentes e jovens;</p> <p>3.4. Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização;</p>

4. Internação Provisória	<p>4.1. A proposta pedagógica específica para adolescentes em cumprimento de Internação Provisória deve ser voltada para a continuidade do processo de escolarização dos adolescentes já matriculados, e para a reinserção escolar daqueles que estavam fora da escola;</p> <p>4.2. Após o cumprimento de Internação Provisória, a escola deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período;</p>
5. Semiliberdade	<p>5.1. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida de Semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas;</p>
6. Qualidade da educação	<p>6.1. Garantia de espaços com recursos pedagógicos e infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa;</p> <p>6.2. Oferta de educação integral em tempo integral;</p>
7. Educação Inclusiva	<p>7.1. Garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;</p>
8. Educação Profissional	<p>8.1. Promover a oferta de educação profissional, destacando que essa modalidade não deve substituir a respectiva etapa de escolarização a qual se encontra o adolescente ou jovem;</p> <p>8.2. A Educação Profissional deve estar articulada à educação básica e não deve se orientar pela lógica de inclusão subalterna;</p>
9. Gestão Democrática	<p>9.1. Condições para a participação efetivas de adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como suas famílias, nos processos de escolarização e de gestão democrática da escola;</p>
10. Valorização dos Profissionais da Educação	<p>10.1. Os docentes que atuam no Sistema Socioeducativo devem, prioritariamente, pertencer aos quadros efetivos dos sistemas de ensino;</p>
11. Certificação e Acesso ao Ensino Superior	<p>11.1. O poder público deve disponibilizar a qualquer tempo e sempre que necessário a documentação referente à trajetória escolar de adolescentes e jovens;</p> <p>11.2. Garantir a participação dos adolescentes em exames de larga escala, em especial para aqueles voltados à certificação e ao acesso à Educação Superior;</p> <p>11.3. Promover as condições de acesso e de permanência na Educação Superior;</p>
12. Continuidade da escolarização	<p>12.1. Para adolescentes e jovens já matriculados, o poder público deve realizar a articulação com a rede de ensino com o objetivo de assegurar a continuidade da escolarização na comunidade do adolescente ou jovem, respeitando o interesse do adolescente;</p> <p>12.2. Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional na sua escola de origem ou em outra escola da sua comunidade, respeitando o melhor interesse do adolescente.</p>

Elaboração: CEDECA Ceará. **Fonte:** Resolução nº 3 de 2016, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB).

Ainda que a Resolução nº 3 de 2016 do CNE/CEB apresente um avanço com relação às demais legislações sobre o tema do direito à educação formal para adolescentes em privação de liberdade, constata-se que ainda é insuficiente.

Evidenciou-se que existem lacunas, com relação à:

- a.** propostas pedagógicas mais adequadas e específicas para cada situação de Internação Provisória, de Semiliberdade e de Internação;
- b.** organização dos períodos/ciclos/módulos de escolarização a partir do período de reavaliação das medidas socioeducativas – no mínimo de seis meses – e do cumprimento da medida socioeducativa de cada adolescente;
- c.** questões relacionadas à certificação/validação dos períodos específicos de escolarização realizados em escolas nas Unidades de Privação;
- d.** possibilidades de escolarização em instituições de ensino fora das Unidades Socioeducativas, entre outras.

Por fim, é possível verificar que mesmo a aplicação de uma medida de privação de liberdade, que limita o direito de ir e vir do/a adolescente, não pode implicar na restrição do direito humano à educação. Ao contrário, compreende-se que esse direito deve ser garantido em sua integralidade. Desse modo, portanto, trata-se de um dever e uma responsabilidade do Estado assegurar o acesso, a permanência e a qualidade da educação básica para essa população.

8.3 Educação formal no sistema socioeducativo cearense

O Fórum DCA Ceará e o CEDECA Ceará solicitaram, durante os anos de 2022 e de 2023, uma série de informações oficiais sobre a temática do direito à educação no sistema socioeducativo cearense. Especificamente, foram requeridos dados acerca da oferta da educação formal nas unidades que executam as medidas socioeducativas de internação provisória, semiliberdade e internação, referentes aos anos de 2021 e 2022.

Foram enviados ofícios aos seguintes órgãos: Superintendência do Sistema Estadual do Ceará (Seas); Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME) e Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará (Seduc), bem como às secretarias de educação dos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte, Iguatu e Crateús. Além disso, durante a pesquisa, também foram realizadas reuniões presenciais com representantes da Seas, Seduc e SME de Fortaleza.

Serão abordados neste tópico os dados secundários obtidos a partir de ofícios⁵⁶ e dos dados primários obtidos na pesquisa *in loco* realizada nas unidades socioeducativas de privação de liberdade do Ceará, a partir da metodologia já mencionada.

Informa-se que, até a finalização da escrita da presente pesquisa, as Secretarias de Educação de Sobral, Juazeiro do Norte, Iguatu e Crateús não responderam diretamente aos ofícios enviados pelo Fórum DCA e CEDECA Ceará. No entanto, destaca-se que a Seduc e a Seas disponibilizaram dados de todas as unidades socioeducativas do Ceará, incluindo as unidades desses municípios. Nesse sentido, considerou-se para a análise os dados oficiais da educação obtidos nos ofícios apresentados acima, referentes aos dados dos anos de 2021 e 2022.

De acordo com o Ofício GAB nº 3249/22, da Seduc, em Fortaleza, a educação formal dos adolescentes está atualmente sendo ofertada através do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) José Walter e da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Anísio Teixeira. Em Juazeiro

do Norte estão sob a responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Cícera Germana e da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Amália Xavier. Por sua vez, no município de Sobral é ofertada através do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Cecy Cialdini e da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Professor Arruda.

As escolas mencionadas acima são instituições de ensino que funcionam dentro de Unidades de Privação de Liberdade de atendimento socioeducativo no estado do Ceará. Nos demais municípios que possuem unidades socioeducativas de semiliberdade, quais sejam Crateús e Iguatu, não foi informada a existência de escolas públicas em funcionamento dentro das unidades. O poder público informou ainda que a escolarização dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medida de semiliberdade é garantida em escolas fora da unidade.

Através das informações oficiais disponibilizadas pela Seduc, organizou-se na tabela a seguir os dados acerca das modalidades de ensino e cargas horárias, referentes aos anos de 2021 e de 2022, ofertadas nas unidades socioeducativas de privação de liberdade em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte:

56 Ofício nº 2666/2022/GS-SME, da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), de 15 de julho de 2022, SPU P216689/2022; Ofício GAB nº 3249/22, da Seduc, de 25 de agosto de 2022, Proc. nº 06422381/2022 - VIPROC; Ofício GAB nº 3259/2023, da Seduc, de 19 de abril de 2023, Proc. nº 01859597/2023 - VIPROC e Ofício GS nº 0941/2023 - Seas, de 26 de maio de 2023.

Tabela 21 - Oferta da Educação Formal nas Unidades Socioeducativas de Internação do Estado do Ceará

Município	Unidade	Medida Socioeducativa	Oferta e Modalidade de ensino (2021)	Carga Horária/ Dias da semana (2021)	Oferta e Modalidade de ensino (2022)	Carga Horária/ Dias da semana (2022)
Fortaleza	1. Dom Bosco	Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série - Ensino Médio Regular	3 horas diárias / Entre 4 e 5 dias
	2. Patativa do Assaré	Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série - Ensino Médio Regular	3 horas diárias / Entre 4 e 5 dias
	3. São Miguel	Internação Provisória	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias
	4. Aldaci Barbosa	Internação Provisória, Semiliberdade e Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série do Ensino Médio Regular	3 horas diárias / 5 dias

Município	Unidade	Medida Socioeducativa	Oferta e Modalidade de ensino (2021)	Carga Horária/Dias da semana (2021)	Oferta e Modalidade de ensino (2022)	Carga Horária/Dias da semana (2022)
Fortaleza	5. Canindezinho	Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série do Ensino Médio Regular	3 horas diárias / 5 dias
	6. Cardeal Aloísio Lorscheider	Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Fundamental EJA - Médio	3 horas diárias / 5 dias
	7. Passaré	Internação Provisória	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série do Ensino Médio Regular	3 horas diárias / Entre 4 e 5 dias
	8. São Francisco	Internação Provisória	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias	EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série do Ensino Médio Regular	3 horas diárias / Entre 4 e 5 dias
	9. Antônio Bezerra	Internação Provisória	*Esse Centro Socioeducativo foi inaugurado pela SEAS em 2021. Não consta dados de oferta de educação para esse ano.	-	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias

Município	Unidade	Medida Socioeducativa	Oferta e Modalidade de ensino (2021)	Carga Horária/Dias da semana (2021)	Oferta e Modalidade de ensino (2022)	Carga Horária/Dias da semana (2022)
Sobral	10. Centro Socioeducativo de Sobral	Internação	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 5 dias	EJA - Médio	3 horas diárias / 4 dias
	11. Dr. Zequinha Parente	Internação Provisória	EJA - Médio	3 horas diárias / 4 dias	*Para o ano de 2022, não consta informações sobre a oferta de educação formal neste Centro.	-
	12. José Bezerra de Menezes	Internação Provisória	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias	EJA - Fundamental	3 horas diárias / 4 dias
Juazeiro do Norte	13. Padre Cícero	Internação	*Esse Centro Socioeducativo foi inaugurado pela SEAS em 2021. Não consta dados de oferta de educação para esse ano.		EJA - Fundamental Turma Multisseriada - Fundamental 1ª série do Ensino Médio Regular	3 horas diárias / 5 dias

Elaboração: CEDECA Ceará. **Fonte:** Ofício GAB nº 3259/2023, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige).

A partir dessa tabela é possível verificar graves violações do direito humano à educação, quais sejam: **Em 2021, em todas as unidades socioeducativas localizadas em Fortaleza só se ofertava a modalidade EJA-Ensino Fundamental. Essa situação é uma violação ao Art. 38 da LDBEN, Lei nº 9.394 de 1996, bem como à Resolução nº 01/2021 do CNE**, na medida em que no sistema socioeducativo podem ser atendidos adolescentes e jovens na faixa etária entre 12 a 21 anos de idade, e a legislação prevê que a idade mínima para o ingresso no EJA-Fundamental é de 15 anos.

Destaca-se que em 2021, de acordo com o Ofício GS nº 0941 de 2023 da Seas, existiam 41 adolescentes com idades entre 12 a 15 anos, em cumprimento de medida de privação de liberdade nas unidades cearenses. Portanto, é possível afirmar que 41 adolescentes estavam sendo atendidos a partir de oferta irregular de ensino.

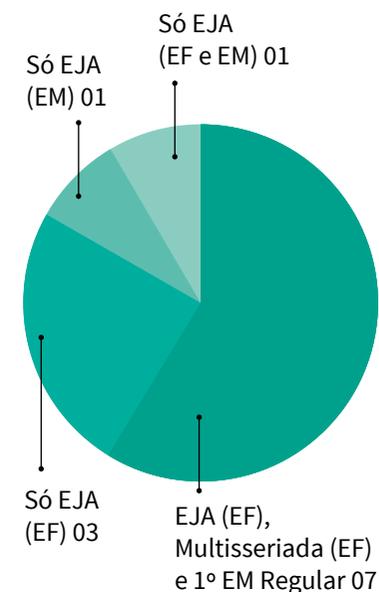
Em 2022, ocorreram as mesmas violações mencionadas no item anterior para três unidades socioeducativas localizadas em Fortaleza, quais sejam: São Miguel, Cardeal Aloísio Lorscheider e Antônio

Bezerra, devido à oferta exclusiva da modalidade EJA-Fundamental. Para a Unidade Antônio Bezerra, em 2022, também se ofertou a modalidade EJA-Médio, embora não seja esta uma modalidade adequada para quem tem menos de 15 anos.

No Interior do Ceará, especificamente em Sobral e Juazeiro do Norte, é possível também apontar a violação ao Art. 38 da LDBEN, Lei nº 9.394 de 1996, bem como à Resolução nº 01/2021 do CNE. Verificou-se somente a oferta de ensino na modalidade EJA-Fundamental nas unidades Centro Socioeducativo de Sobral e José Bezerra de Menezes, em 2021. No mesmo ano, a unidade Dr. Zequinha Parente também só ofertou EJA-Médio. Em 2022, essa situação permaneceu para o Centro Socioeducativo de Sobral e para a unidade José Bezerra de Menezes.

Diante dos dados apresentados na tabela, tem-se a seguinte configuração das etapas e modalidades de ensino ofertadas nas doze unidades socioeducativas de privação de liberdade, com referência ao ano de 2022:

Gráfico 10 – Quantitativo de Unidades, por etapas e modalidades de ensino ofertadas – 2022



Elaboração: CEDECA Ceará.

Destaca-se ainda que nas sete unidades que ofertaram a modalidade de turmas multisseriadas para a etapa do Ensino Fundamental em 2022 foi descumprida a carga horária mínima em sala de aula que deve ser de quatro horas diárias, conforme estabelece a LDBEN, em seu artigo 34.

Cabe mencionar que a informação sobre a carga horária diária havia sido fornecida pela Seduc também através do Ofício GAB nº 3249 de 2022, no entanto, o órgão afirmou que a duração da aula diária era de apenas três horas.

Apesar dos apontamentos sobre os entraves e violações do direito à educação nas unidades, a equipe de visitas identificou uma experiência positiva no caso do Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, em Sobral:



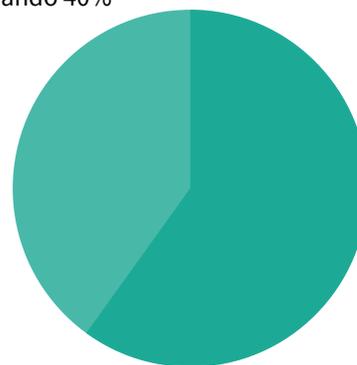
Diários de campo da pesquisa

Outra informação interessante relatada pela gestora foi que muitos adolescentes que têm passado pelo Centro são de escolas de tempo integral e que conseguiram realizar uma parceria com essas escolas para segurar a matrícula dos adolescentes, tendo em vista que eles passam no máximo 45 dias no Centro e não fazia sentido perderem a vaga, que já é fruto de um processo seletivo (Diário de campo, Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente).

Adentrando nos dados primários obtidos em visitas *in loco* nos centros socioeducativos do Ceará, do total da amostragem de 30 adolescentes entrevistados individualmente nas Unidades que atendem adolescentes do sexo masculino, 18 afirmaram que SIM – estavam estudando no momento da visita; enquanto 12 responderam que NÃO – não estavam estudando, o que representou 40%. Dos que afirmaram não estar estudando, dois relataram já ter concluído a etapa do Ensino Médio. Conforme aponta o gráfico abaixo:

Gráfico 11 – Situação do acesso à escola formal / Adolescentes entrevistados – 2022

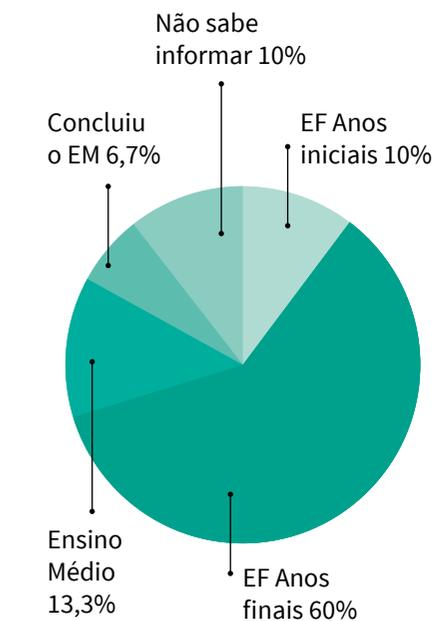
NÃO estavam estudando 40%



SIM estavam estudando 60%

Elaboração: CEDECA Ceará.

Gráfico 12 – Nível de escolaridade / Adolescentes entrevistados - 2022



Elaboração: CEDECA Ceará.

Dos adolescentes que afirmaram NÃO estar estudando, oito possuíam a faixa etária da educação básica obrigatória, com idades entre 14 e 17 anos. A pesquisa também apontou que 24 adolescentes e jovens estavam fora da escola antes de ingressarem no sistema socioeducativo, com variações entre um mês e sete anos referente ao período de afastamento de alguma instituição de ensino.

Com relação aos grupos focais, do total de 100 adolescentes que participaram, apenas 53 afirmaram que estavam matriculados em instituições de ensino antes de ingressarem no sistema socioeducativo.

Esses dados demonstram que a política de atendimento socioeducativo deve ter um papel social fundamental de possibilitar o acesso ou a reinserção de adolescentes na escola. Nesse sentido, destaca-se um trecho do Diário de Campo realizado a partir da experiência da pesquisa com um grupo focal (ver Diário de Campo ao lado):

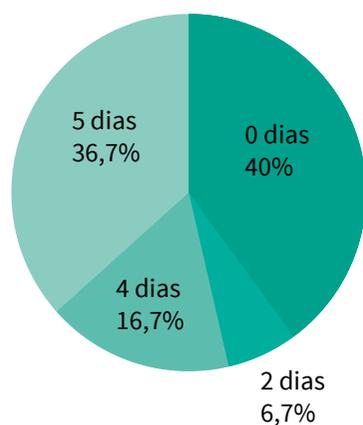
Com relação ao nível de escolaridade dos/as adolescentes entrevistados/as individualmente, os dados revelaram que existiam socioeducandos/as desde o nível do 1º ano do Ensino Fundamental ao nível do Ensino Superior. Frisa-se, como um dado emblemático, que três adolescentes sequer souberam informar o nível de escolaridade/ano de ensino que possuíam. Em sua maioria, os/as adolescentes se encontravam na etapa do Ensino Fundamental – Anos Finais. Essa informação pode ser conferida no gráfico a seguir:



Diários de campo da pesquisa

Tiveram alguns pontos que muito me chamaram atenção neste grupo focal, um deles foi que três adolescentes relataram que se sentiam muito felizes, porque não sabiam ler e aprenderam dentro da unidade, um deles disse que tem vontade de aprender a ler cada vez mais rápido ainda e que é muito interessante entender as palavras (Diário de campo, Centro Socioeducativo Canindezinho, grupo focal com adolescentes, 2022).

Gráfico 13 – Frequência das aulas, por dias da semana / Adolescentes entrevistados - 2022



Elaboração: CEDECA Ceará.

Quando a equipe de visitas indagou aos adolescentes entrevistados se haviam passado por algum tipo de avaliação ou diagnóstico para identificar o ano/série de ensino que se encontravam, ao ingressarem na Unidade, 18 adolescentes afirmaram que NÃO – não passaram por avaliação diagnóstica; enquanto nove responderam que SIM, e três não souberam informar. Além disso, cinco adolescentes afirmaram estar inseridos em turmas inadequadas para o seu nível de escolaridade, com relação ao ano/série que cursava anteriormente.

Em relação à frequência das aulas garantidas nas escolas das unidades socioeducativas, as respostas obtidas apontaram uma discrepância significativa e demonstraram que não há uma padronização na oferta. Os adolescentes do Centro Socioeducativo Canindezinho manifestaram algumas reclamações durante o grupo focal, sobretudo quanto ao pouco

tempo de duração das aulas: “sempre começam depois do horário e terminam antes”, disse um dos participantes. As respostas acerca da duração da carga horária diária das aulas variaram de 40 min a 4h20min.

De acordo com o gráfico a seguir, é possível verificar que os/as adolescentes entrevistados apresentaram respostas com variações entre estudantes que não tiveram nenhum dia de aula e estudantes que frequentaram cinco dias de aula por semana.

Durante as visitas *in loco* foram recorrentes os relatos dos adolescentes afirmando que, durante cumprimento de medida disciplinar, os internos não possuem direito de frequentar a sala de aula e muitas vezes ficam sem acesso a nenhuma atividade pedagógica, esportiva, cultural ou de lazer – como forma de punição. Conforme descrevem os Diários de Campo referentes a situações encontradas em quatro unidades (confira a seguir):



Diários de campo da pesquisa

Ainda na ala II, encontramos dois adolescentes nos dormitórios. Um deles dormindo, o outro sem frequentar as aulas, pois, até a data da visita, a unidade não abrangia turmas de ensino médio e, portanto, o jovem aguardava decisão da Secretaria de Educação para retomar os estudos. (Diário de campo, Centro Socioeducativo Passaré).

O último bloco visitado foi o bloco 1 e havia cinco adolescentes quando passamos. Um deles, que estava há 16 dias no local, disse: “tá sossegado”, mas queixou-se de não está frequentando a sala de aula (Diário de campo, Centro Socioeducativo São Miguel).

Foi relatado ainda pelo adolescente que os que se encontram na tranca não possuem qualquer atividade, nem mesmo atividade escolar (Diário de campo, Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, entrevista com adolescente, 2022).

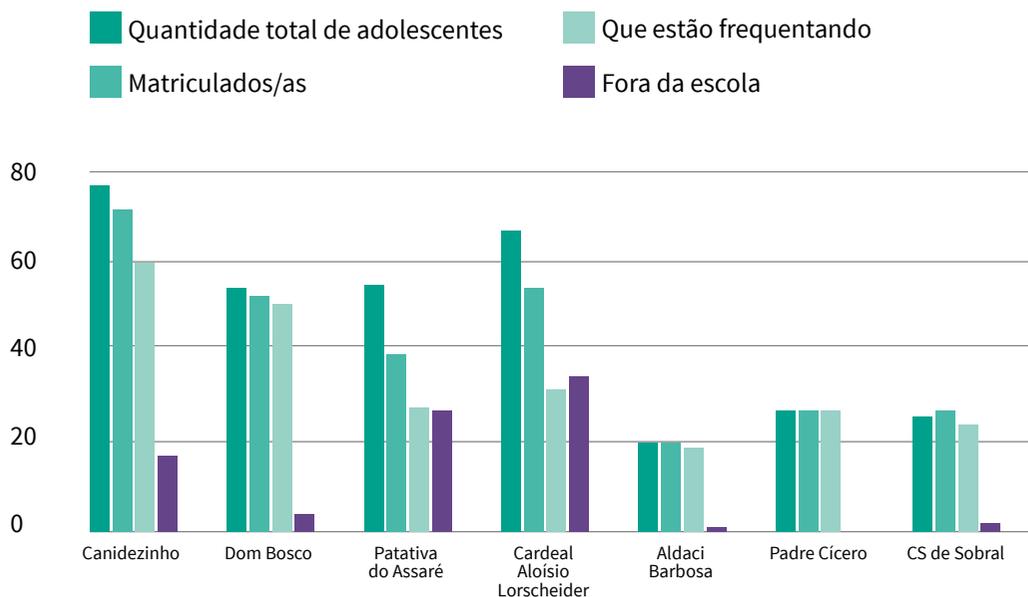
Falamos com outro adolescente que disse estar há 13 dias na “tranca” após um desentendimento com outro adolescente na sala de aula. Disse que está todos esses dias sem sair para nenhuma atividade (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Sobral).

Entre as justificativas apresentadas pelas gestões das unidades, para a não frequência dos/as adolescentes, apontou-se: o constante ingresso de novos adolescentes, períodos de espera pela documentação da trajetória escolar, déficit de professores, necessidade de divisão das turmas devido aos conflitos de grupos faccionados, falta de vagas, protocolos de segurança por conta de medida protetiva, medida disciplinar ou questões de saúde mental. O diretor do Centro Socioeducativo São Miguel apontou a carência de professores como o principal desafio da gestão da Unidade. No dia da visita, dos 38 adolescentes socioeducandos, dez estavam sem estudar por falta de professor.

A partir do Ofício GS nº 0941 de 2023, enviado pela Seas, foram disponibilizadas informações sobre o número de matrículas e o número de adolescentes frequentando as escolas no sistema socioeducativo cearense. Diante disso, foi possível analisar o quantitativo de adolescentes “fora da escola”. No gráfico a seguir, optou-se por fazer um recorte acerca da situação das Unidades de Internação definitiva:

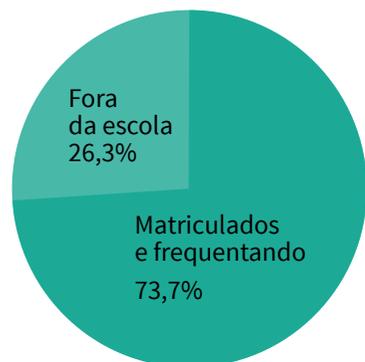
**Gráfico 14 – Adolescentes fora da escola,
por Unidade de Internação – 2022**

Elaboração: CEDECA Ceará.



Constatou-se uma situação grave de violação ao direito à educação, sobretudo em três unidades de internação, que apresentaram índices altos de adolescentes “fora da escola” em 2022: Canindezinho (22% - 17 adolescentes), Patativa do Assaré (49% - 27 adolescentes) e Cardeal Aloísio Lorscheider (52% - 35 adolescentes). De acordo com a mesma fonte, somados os quantitativos referentes às sete Unidades de Internação do Ceará, em 2022, tem-se o total de 241 (73,7%) estudantes matriculados e frequentando, enquanto 86 (26,3%) estudantes estavam fora da escola.

Gráfico 15 – Adolescentes matriculados e frequentando x Adolescentes fora da escola / Unidades de Internação – 2022



Destaca-se que há uma inconsistência nos dados fornecidos pela Seas para o ano de 2022. Com relação especificamente ao Centro Socioeducativo de Sobral, esta unidade informou reunir 27 adolescentes matriculados na referida Unidade, quando contava naquele momento com 26 adolescentes internos no total.

Sobre o material escolar, das 30 entrevistas analisadas, 20 dos/das adolescentes (66%), afirmaram que não receberam livros didáticos ou paradidáticos durante o seu processo de ensino e aprendizagem dentro da Unidade. Alguns apontaram a utilização de apostilas específicas para a modalidade EJA e a maioria informou que só recebeu caderno e lápis, e que não podem levar material pedagógico para o dormitório.

Cabe mencionar também que existiam unidades que não possuíam espaços de bibliotecas. Importante mencionar que em algumas das unidades com bibliotecas foram identificados espaços precários, sem livros adequados ao público atendido, sem diversidade de conteúdo, nem espaços para a leitura. Nesse sentido, a Seas confirmou em uma reunião presencial, realizada em junho de 2023, a necessidade de melhoria dos espaços das bibliotecas, com profissionais especializados e livros adequados ao público atendido.

Conforme o Ofício GAB nº 3249/2022, da Seduc, foram disponibilizados dados de que havia adolescentes com deficiência em cumprimento de medida de privação de liberdade no Ceará, em 2021 e 2022. No entanto, tal documento não especificou qual a deficiência de cada adolescente, e a tabela a seguir evidencia que não há nenhum atendimento escolar específico voltado para pessoas com deficiência.

Tabela 22 - Adolescentes com deficiência no Sistema Socioeducativo Cearense – 2021 e 2022

Município	Unidade	Nº de adolescentes com deficiência (2021)	Oferta e modalidade de ensino (2021)	Nº de adolescentes com deficiência (2022)	Oferta e modalidade de ensino (2022)
Fortaleza	Passaré	02 adolescentes	EJA - Fundamental Não foi ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE)	01 adolescente	EJA - Fundamental Não foi ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE)
	Canindezinho	-	-	01 adolescente	EJA - Fundamental Não foi ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE)
Sobral	Dr. Zequinha Parente	01 adolescente	EJA - Fundamental Não foi ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE)	-	-

Elaboração: CEDECA Ceará. **Fonte:** Ofício GAB nº 3259/2023, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), por meio do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige).

Através dessas informações é possível verificar que durante entre 2021 e 2022, houve violação dos direitos de adolescentes com deficiência e em situação de privação de liberdade em três Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará: Passaré, Canindezinho e Dr. Zequinha Parente, por descumprimento ao que estabelece o Art. 4, inciso III, da LDBEN.

Lembre-se que deve ser assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Além disso, determina-se que o ensino voltado para esse público deve ser efetivado, preferencialmente, na rede regular de ensino. Há uma violação também ao que também prevê e orienta **o Art. 14, inciso III, da Resolução nº 3 de 2016 do CNE.**

Quanto aos sistemas de informação de controle de dados sobre matrícula, frequência e rendimentos dos alunos, a Seduc afirmou possuir o Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige). Todavia, informou-se que esse sistema não possui integração com os sistemas das redes municipais.

Outra informação foi a existência do projeto “RecomeCE, desenhando o futuro”, iniciativa complementar à educação formal, realizada nas unidades de internação provisória, por parte da Seduc, cujo foco é a formação humana e cidadã. De acordo com as informações da Seduc, o projeto possui como objetivos: acolher, desenvolver potencialidades cognitivas e socioemocionais, e incentivar a continuidade dos estudos. Importante destacar que a oferta do Projeto RecomeCE não substitui as respectivas etapas de escolarização formal da educação básica, uma vez que a resolução do Sinase (2006) aponta que as unidades provisórias devem:

1. oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola. Nos casos em que o adolescente esteja regularmente frequentando a rede oficial, é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal mesmo durante o período de internação provisória;
2. desenvolver metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes com o nível de ensino de forma a adequar-se ao tempo de permanência na internação provisória.



Diários de campo da pesquisa

Uma outra insatisfação é quanto ao certificado, pois alguns relataram que estudam e “não passam de série” ou repetem algumas vezes a mesma série. (Diário de campo, Centro Socioeducativo Dom Bosco, grupo focal com adolescentes, 2022).

Desse modo, o RecomeCE não garante o processo de ensino e aprendizagem de acordo com o nível de ensino dos/as adolescentes.

Com relação à documentação e certificação do período de escolarização no cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, a Seduc informou que as certificações são obtidas por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Enceja PPL).

Em 2022, foi informado que não houve inscritos no Enceja PPL, mas foram certificados dois alunos na etapa do Ensino Fundamental e dois no Ensino Médio. Com relação ao Enem PPL, a Seas informou que, em 2021, foram inscritos 85 adolescentes; e realizaram o Enem PPL um total de 45 estudantes. Em 2022, foram 149 inscritos e 97 adolescentes que realizaram o referido exame.

Ou seja, dos 508 adolescentes do meio fechado matriculados, tem-se o seguinte cenário sobre a certificação das etapas e níveis de ensino na privação de liberdade (ver gráfico a seguir):

Ainda sobre essa questão da certificação do período de escolarização durante o cumprimento de medida socioeducativa, foi mencionado pelas gestões da Seduc

e da Seas em reunião presencial com o Fórum DCA e CEDECA Ceará, que existem dificuldades para a emissão de uma documentação que comprove os períodos específicos de escolarização nas unidades de privação de liberdade. Esse período pode durar entre seis meses e três anos. Afirmou-se, nesse sentido, que tais períodos não correspondem, em sua maioria, a uma carga horária “completa” do ensino regular.

Foi pontuada como um dos desafios, ademais, a dificuldade de seriar as turmas no sistema socioeducativo – devido aos diferentes níveis de escolaridade, o que também seria um empecilho para a documentação que comprove o processo de ensino e aprendizagem dentro das unidades. Importante frisar que essa situação foi relatada pelos/as adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade:

No que se refere aos profissionais da educação, em 2022, a Seduc informou que existiam 70 professores/as que prestavam serviço nas unidades socioeducativas, e que todas/os os/as professores possuíam vínculo trabalhista através de “contrato por tempo determinado”. Foi informado que existem profissionais das áreas de Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Linguagens e Códigos.

Tabela 23 – Adolescentes matriculados no meio fechado por situação de certificação da etapa de ensino – 2022

Ensino Fundamental	2
Ensino Médio	2
Enceja PPL	0
Enem PPL	0
Não obtiveram certificado	504

Fonte: Elaboração do CEDECA Ceará a partir do ofício GAB N° 3259/23 - Seduc

Diante de todo o exposto nesta seção, é possível afirmar que o direito à educação formal tem sido ofertado de forma irregular nas unidades de privação de liberdade cearenses, seja pela dimensão do acesso, da permanência ou da qualidade do ensino. Inclusive há um quantitativo expressivo de adolescentes e jovens “fora da escola”, e a inexistência de atendimento especializado para adolescentes com deficiência. Pontua-se ainda que as informações sobre o perfil educacional da população privada de liberdade foram difíceis de serem disponibilizadas e sistematizadas por parte do poder público.

É simbólico que o direito à escolarização de adolescentes na faixa etária do ensino básico obrigatório seja violado em detrimento das sanções disciplinares, da violência e do objetivo de punir. Outro destaque é que não há relatos sobre a participação de adolescentes, ou de suas famílias, no processo de escolarização ou na gestão democrática das escolas.

A partir dos parâmetros internacionais e nacionais, evidenciou-se que não existe um modelo único de escolarização a ser garantido para a população de adolescentes no sistema socioeducativo. Portanto, recomenda-se que devem ser asseguradas possibilidades de escolarização também fora das

unidades de privação de liberdade, em alinhamento ao “princípio da incompletude institucional”, a partir das necessidades e demandas dos adolescentes e jovens. Isso significa garantir a articulação de diversos serviços e políticas públicas, pois se parte da constatação de que a política socioeducativa, isoladamente, é incompleta, devendo, portanto, utilizar, ao máximo, os demais serviços públicos disponíveis na comunidade.

Em outras palavras e de modo taxativo: na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, o poder público deve viabilizar o acesso à instituição educacional fora da unidade de modo a contemplar a necessidade de escolarização. Tal medida, ressalte-se, não tem sido cumprida totalmente.

Por fim, os parâmetros normativos estabelecem e orientam que a oferta da escolarização dentro da unidade, devem ser asseguradas a partir dos padrões de qualidade do ensino; com espaços pedagógicos bem estruturados; profissionais da educação capacitados, em quantidade suficiente e com condições dignas de trabalho; materiais didáticos e livros acessíveis e adequados aos/às adolescentes atendidos/as, entre outras medidas.

9 Plano Individual de Atendimento (PIA)

De acordo com o artigo 35 da Lei do Sinase, a execução de medidas socioeducativas apresenta como um dos princípios fundamentais a individualização, considerando idade, capacidade e circunstâncias pessoais da/o adolescente. A principal ferramenta para garantir o referido princípio é a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), que consiste no “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Artigo 52).

O PIA é uma ferramenta importante para o acompanhamento da evolução social e pessoal dos/as adolescentes, sendo necessária a participação da/o adolescente e de sua família. O Plano deve ser elaborado no prazo de até 45 dias da data do ingresso do/da adolescente no programa de atendimento. O documento é elaborado e aplicado pela equipe técnica de cada centro e delibera as atividades que cada adolescente participará, os atendimentos necessários e as metas a serem alcançadas.

O PIA também deve contribuir para um projeto de vida de cada socioeducando/a, colhendo seus objetivos, interesses e sonhos. Essa ferramenta é

fundamental para o sistema socioeducativo, pois seu maior objetivo é dar possibilidades para os/as adolescentes construírem suas identidades, e conhecerem novos caminhos, contribuindo para sua ressocialização e evitando a reinserção no sistema. Devem constar nos PIAs, dessa forma, os seguintes pontos: resultados da avaliação interdisciplinar, objetivos relatados pela/o adolescente, atividades de integração e capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família e atendimentos em saúde.

No monitoramento de 2017, 47% das unidades de atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade no interior do Ceará não elaboravam PIA para os/as socioeducandos/as. As unidades que afirmaram elaborar o PIA informaram que as/os adolescentes e suas famílias não participavam de sua elaboração (FÓRUM DCA, 2017). Neste Monitoramento, todas as direções e as/os socioeducadoras/es afirmaram que seus centros socioeducativos estão executando os PIAs. No entanto, dois profissionais afirmam que as/os adolescentes não participam da construção do PIA e três informaram que as famílias também não participam.

10 Direito à Saúde Integral



Em relação às/aos socioeducandas/os, das/os 32 adolescentes entrevistadas/os, apenas 44% responderam participar da construção de seus PIAs. Na unidade de internação provisória, conforme informado pelos/as profissionais, é feito um Relatório de Diagnóstico Polidimensional, sob alegação de que o período de passagem na unidade, em média 45 dias, é insuficiente para a realização do PIA

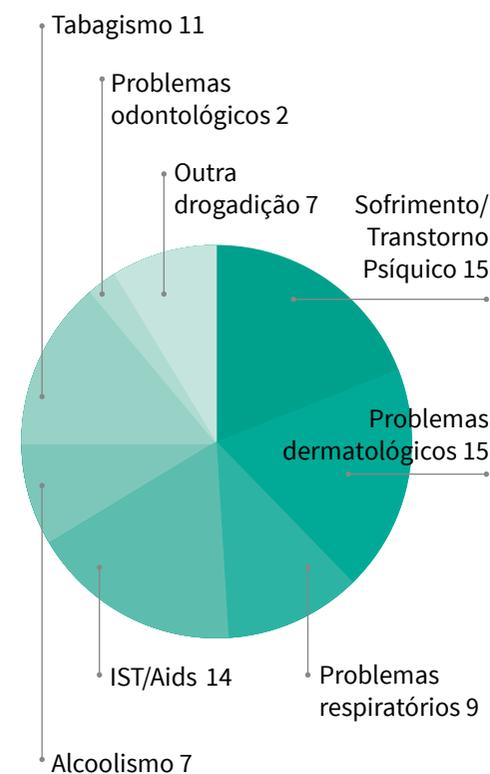
Observa-se, nesse sentido, que apesar de os/as profissionais dos centros socioeducativos afirmarem que as/os adolescentes possuem seus PIAs elaborados e executados, algumas/alguns socioeducandas/os relataram não possuir conhecimento sobre os PIAs. Ressalte-se ainda a significativa quantidade de adolescentes que relataram não participar da elaboração do seu Plano. É possível assim questionar a execução desses PIAs, ao considerarmos os relatos das/os adolescentes de falta de atendimentos médicos e psicossociais e de atividades pedagógicas expressas: como garantir uma socioeducação adequada de adolescentes sem considerar seus objetivos e as etapas para alcançá-los?

Apesar dos avanços obtidos a partir da Lei Sinase e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari), o direito à saúde no sistema socioeducativo ainda apresenta barreiras históricas para sua efetivação. A saúde integral aqui é entendida considerando aspectos físicos, mentais e sociais, como o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Portanto, para pensar em saúde no sistema socioeducativo em meio fechado e semiliberdade é necessário considerar diversos determinantes sociais do/da adolescente, como raça, gênero, sexualidade, questões territoriais, e as condições de privação de liberdade, como o acesso a lazer, atividades, educação, atendimentos multidisciplinares em saúde, entre outros.

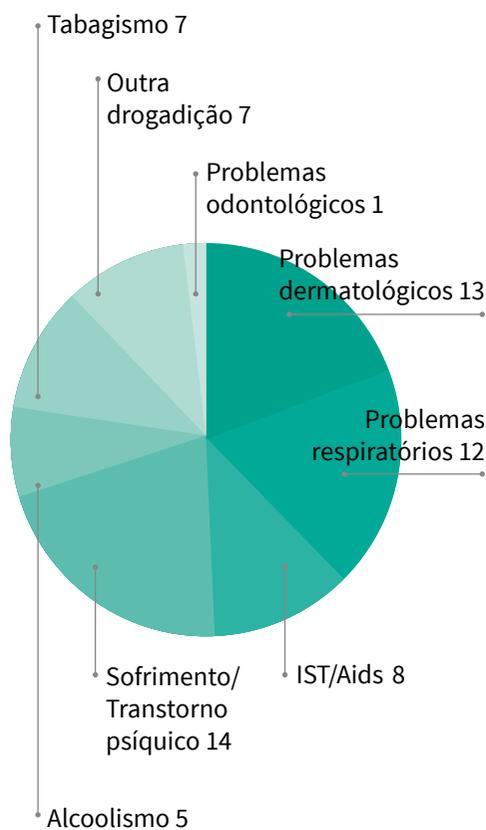
Nesse sentido, os gráficos a seguir demonstram as principais demandas em saúde dos/as socioeducandos/as relatadas pelos/as técnicos/as e socioeducadores/as. São eles: problemas dermatológicos, problemas respiratórios, problemas odontológicos, IST/Aids, sofrimento/transtorno psíquico, alcoolismo, tabagismo e problemas com outras drogas.

Gráfico 16 - Demandas em saúde dos/as socioeducandos/as - Técnicas



Fonte: Elaboração a partir das respostas da equipe técnica dos centros socioeducativos

Gráfico 17 - Demandas em saúde dos/as socioeducandos/as - Socioeducadores



Fonte: Elaboração a partir das respostas de socioeducadores/as dos centros



O que diz a lei?

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como um direito de todos/as e dever do Estado. As ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação devem ser de acesso universal e igualitário. Além disso, o artigo 27 da Constituição Federal e o artigo 7º do ECA consagram o direito fundamental à saúde a todas as crianças e adolescentes, sendo a garantia desse direito aos/às socioeducandas/os reforçada pelo ECA.

O Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari), por meio da Portaria Interministerial nº 1426, de 24 de julho de 2004. A portaria aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, no âmbito do Sistema Único de Saúde e objetiva a promoção da integração do SUS com o sistema socioeducativo.

Outro marco importante para a garantia do direito à saúde no sistema socioeducativo foi a Resolução 119/2006 do Conanda, em que esse direito é reconhecido como um dos eixos estratégicos dos parâmetros da ação socioeducativa. No documento é recomendado,

entre outras práticas, estabelecer parcerias com as Secretarias de Saúde e toda a rede do SUS para garantir a equidade e qualidade das ações e serviços de atenção à saúde das/os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

Entretanto, somente em 2012, com a Lei nº 12.594/12 (Lei do Sinase), o direito à saúde se consolidou legalmente no campo da socioeducação no Brasil. É direito da/o adolescente em cumprimento de medida, segundo o Sinase, receber assistência integral à saúde, destacando cuidados especiais em saúde mental, incluindo o uso do álcool e outras substâncias psicoativas. A lei prevê ainda a inclusão de ações de promoção à saúde no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente.

Em 23 de maio de 2014, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1082, redefine as diretrizes da Pnaisari. Essa normativa delibera acerca da fixação de normas, critérios e fluxos que favoreçam os estados e municípios à adesão e à operacionalização das diretrizes de implantação e implementação de políticas referentes a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



Entendendo os termos

O que é a Pnaisari?

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari) tem como objetivo geral garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde das/os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e semiliberdade, contemplando os seguintes eixos: promoção da saúde e prevenção de agravos; ações de assistência e reabilitação da saúde e educação permanente. Nesse sentido, o direito integral à saúde para esta população será garantido no SUS nas esferas municipal, estadual e federal.

São objetivos específicos da Pnaisari:

- I – ampliar ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei, em especial para os privados de liberdade;
- II – estimular ações intersetoriais para a responsabilização conjunta das leis de saúde e das equipes socioeducativas para o cuidado dos adolescentes em conflito com a lei;
- III – incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo a atender as complexas necessidades desta população;
- IV – promover o acesso aos cuidados em saúde a essa população, sem quaisquer tipos de constrangimentos no acesso ao tratamento;

V – garantir ações da atenção psicossocial para adolescentes em conflito com a lei;

VI – priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas; e

VII – promover a reinserção social dos adolescentes e, em especial, dos adolescentes com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas (BRASIL, 2014, p. 4).

De acordo com a Pnaisari, os cuidados em saúde de adolescentes em privação de liberdade devem ser realizados, preferencialmente, fora da unidade socioeducativa, buscando sua reintegração à comunidade. Sendo assim, todas as ações pensadas em saúde para as/os adolescentes devem considerar a brevidade das medidas socioeducativas e a continuidade do tratamento em equipamentos de saúde da comunidade, após o cumprimento da medida. Logo, a garantia do direito à saúde dos/as socioeducandos/as deve ocorrer a partir do acesso a equipamentos do SUS e da sua integração com os atendimentos nos centros socioeducativos, como os psicossociais e de enfermagem.

Para atender esse objetivo, é necessário que o sistema socioeducativo atue de forma articulada e integrada aos princípios do SUS, Sinase e ECA, garantindo um trabalho a partir da intersetorialidade, que consiste em uma lógica de gestão que visa promover a integração e articulação entre os equipamentos de uma mesma rede e os serviços prestados pelas redes parceiras de atendimento.

Dos 32 adolescentes entrevistados individualmente, quatro apontaram problemas dermatológicos; quatro, problemas odontológicos; um, dor de ouvido; um IST; três, problemas respiratórios e dez, sofrimento/transtorno psíquico. Os outros nove não apresentavam problemas de saúde no momento da entrevista.

Os problemas dermatológicos e respiratórios, recorrentemente citados, podem estar diretamente relacionados às condições inadequadas de salubridade e de higiene das unidades, que contribuem diretamente para tais situações. Em entrevistas com as/os adolescentes, foi relatada a presença de ratos e baratas nos dormitórios. Além disso, muitos dormitórios apresentavam vazamento de água e infiltração, deixando o ambiente constantemente úmido e com mofo.

Os monitoramentos realizados em 2008, 2011, 2014 e 2017 também apontaram problemas dermatológicos, respiratórios, sofrimentos/transtorno psíquico, alcoolismo, tabagismo e IST/Aids como as principais demandas em saúde, de acordo com as/os adolescentes. Isso demonstra que o acesso à saúde integral é um problema histórico no sistema socioeducativo do Ceará.

Salienta-se que, de acordo com a Pnaisari, para iniciar o planejamento das ações de saúde é necessária a construção do diagnóstico de saúde da população de adolescentes em cumprimento de

medida socioeducativa. Entretanto, a repetição das demandas em saúde entre o primeiro monitoramento, em 2008, e o mais recente, em 2022, permite questionar se esse diagnóstico foi feito; a forma com que foi elaborado e, a despeito de sua elaboração, os motivos para a continuidade dessa problemática no sistema socioeducativo.

Todos/as os/as 32 adolescentes entrevistados/as individualmente relataram realizar o uso de drogas, principalmente álcool, tabaco, cocaína, maconha e loló. Segundo 61,2% das técnicas/os e 68,7% das/dos socioeducadoras/es, não há programas de prevenção à drogadição em suas unidades. Em relação aos e às adolescentes, 59,3% relataram não terem sido informados sobre a existência de programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

É de fundamental importância, nesse sentido, a adoção de estratégias de redução de danos nos cuidados com as/os adolescentes que realizam o uso de álcool e outras drogas. A redução de danos, de acordo com o Ministério da Saúde⁵⁷ (S/D), é definida como “uma estratégia de saúde pública que busca controlar possíveis consequências adversas ao consumo de psicoativos – lícitos ou ilícitos – sem, necessariamente, interromper esse uso, e buscando inclusão social e cidadania para usuários de drogas”.

⁵⁷ Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/10006003202.pdf>> Acesso 15.02.2023

A Pnaisari, em seu artigo 7º, estabelece como um dos objetivos específicos da política a priorização de ações de saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas.

Ao serem questionadas sobre os protocolos de atendimento em saúde das unidades, as direções, as/os técnicas e as/os socioeducadoras/es relatam contatar a equipe de enfermagem quando surgem demandas em saúde. Tais profissionais realizam a avaliação inicial e encaminham o caso para os equipamentos do SUS.

Poucos profissionais citaram a atuação da Pnaisari. Dos/as 18 diretores/as entrevistados/das, apenas seis diretoras/diretores afirmaram contatar a equipe da Pnaisari para a articulação com a rede. De modo análogo, dos/das 18 técnicos/as entrevistadas, apenas uma citou a atuação da Política e, em relação aos/as socioeducadores/as, entre 16, apenas um citou a política. Além disso, mesmo quando citada a Pnaisari, foram relatadas dificuldades no acionamento dos equipamentos da rede. Esses dados nos permitem questionar de que forma a Pnaisari está sendo operacionalizada no sistema socioeducativa cearense.

Durante a nossa visita ao Centro de Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota (CSABM), realizamos a entrevista com uma adolescente que estava grávida de sete meses. Em casos de gravidez, de acordo com técnicas, socioeducadoras e direção, as

adolescentes recebem o acompanhamento médico adequado, realizando todos os exames e pré-natal necessários. A adolescente relatou que recebeu atendimento ginecológico; o que não ocorreu para os/as demais adolescentes entrevistadas/os. Diante disso, cabe a indagação: o acesso ao ginecologista e aos exames ginecológicos são garantidos a todas/todos os/as adolescentes ou apenas as que estão grávidas? De acordo com o artigo 9 da Portaria Nº 1.082/2014, a organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei deve contemplar a saúde sexual e a saúde reprodutiva.

Além disso, no dia da realização da visita ao CSABM, havia seis adolescentes grávidas, bem como adolescentes com filhas/os, sendo as/os principais responsáveis e cuidadoras/es. O *Habeas Corpus* Coletivo Nº 143.641/SP⁵⁸ determina:

A substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício (BRASIL, 2018).

⁵⁸ Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiario/noticia/ano/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>> Acesso em 10.03.2023

Conforme o documento, o benefício do *habeas corpus* é estendido às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional. Destaca-se também a Resolução do Conanda N° 233/2022⁵⁹, que estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase):

Art. 4° A internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes.

§ 1° Nos casos do *caput*, deverá haver prioridade absoluta para a remissão, medidas de meio aberto e semiliberdade.

§ 2° Aplicar-se-á o disposto neste artigo, independentemente da idade de seus filhos.

Portanto, a privação de liberdade de adolescentes mães e/ou titulares de guarda ou tutela de crianças está em desacordo com o *habeas corpus* coletivo e o estabelecido pela resolução do Conanda, sendo uma grave violação dos direitos dessas adolescentes e de suas filhas/os.

⁵⁹ A Resolução Conanda N° 233/2022 revoga a Resolução n° 225, de 27 de dezembro de 2021, mas o ponto em questão já estava estabelecido na Resolução de 2021.

Nas entrevistas, equipe técnica, direção e socioeducadores relataram que ações preventivas em saúde são realizadas no “Dia D”. De acordo com o Relatório de Gestão da Seas (2016-2022), no Dia D se trabalha a promoção e a prevenção de agravos. É realizada a busca de doenças tais como tuberculose, hanseníase, arboviroses, entre outras. Nas entrevistas com os/as adolescentes, os principais temas abordados foram: saúde mental e Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Em relação aos cuidados contra o vírus causador da Covid-19⁶⁰, das/dos 132 adolescentes entrevistadas/os, 38 afirmaram não receber água e sabão com frequência para a higienização das mãos; 91 relataram não ser frequente o uso de máscaras, luvas ou toucas pelas pessoas que entram nos blocos e 29 informaram não haver atendimento médico nem isolamento de adolescentes com sintomas de Covid-19. Segundo uma adolescente ouvida, a falta de atendimento médico está presente inclusive em casos graves do vírus. Além disso, 12 adolescentes informaram que não haviam recebido nenhuma dose da vacina contra a Covid-19. Destaca-se que, no período de realização do monitoramento, já haviam sido disponibilizadas as duas doses da vacina para crianças e adolescentes.

⁶⁰ A pesquisa em campo foi realizada em 2022, período em que ainda era vivenciado contexto de pandemia.

No que se refere à saúde mental, foram recorrentes nas entrevistas de socioeducandas/os, direção, equipe técnica e socioeducadores/as relatos de ansiedade, ideação suicida, tentativas de suicídio e alucinações. Os principais motivos das questões em saúde mental, segundo os/as adolescentes, relacionam-se à própria situação de privação de liberdade; idas a tranca; julgamento de socioeducadores; situações de violência no centro por parte de socioeducandos/as e socioeducadores/as e inseguranças na unidade.

O ambiente é um determinante social importante no contexto de saúde mental. Ora, há de se concluir, portanto, como são causadoras e intensificadoras de sofrimentos e transtornos mentais a situação de privação de liberdade em si, o ambiente insalubre, a pouca ventilação, o confinamento em trancas e situações constantes de violência física e psicológica.

À direção, aos/às técnicos/as e aos/às socioeducadores/as foram perguntadas/os se houve algum caso de suicídio ou tentativa de suicídio por adolescentes nos Centros. Em 78% das unidades, pelo menos um profissional respondeu que ocorreram casos de tentativa de suicídio ou ideação suicida⁶¹. As únicas unidades cujos profissionais informaram não terem conhecimento dessas ocorrências foram: Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Sobral,

Centro de Semiliberdade Mártir Francisca e Centro Socioeducativo de Sobral. Ressalte-se que um profissional do Centro Socioeducativo Dom Bosco informou que as tentativas de suicídio costumam acontecer mais de uma vez com o mesmo adolescente.

Constatamos ainda a falta de sistematização dos casos de tentativas de suicídio pelas unidades socioeducativas, dado que profissionais de um mesmo centro apresentam respostas diferentes sobre a questão. A partir disso, emerge o questionamento: se os casos não são sistematizados, como são garantidos os cuidados em saúde mental para esses/as adolescentes?

As/os profissionais do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, Centro Socioeducativo Canindezinho e Centro de Semiliberdade Mártir Francisca informaram haver casos de autolesão nas unidades. Em relação aos adolescentes, 43% dos/as entrevistados/as individualmente relatam apresentar pensamentos suicidas e 43% relataram já terem se autolesionado. Os relatos de autolesão também estiveram presentes nos diários de campo das/os pesquisadoras/es:

⁶¹ Refere-se a pensar ou planejar suicídio.



Diários de Campo da Pesquisa

O menino tinha o corpo inquieto, sempre balançando a perna e se movimentando. Seu olhar também era inquieto, mostrando um certo “estado de alerta”. Tinha corte nos braços que fez em si mesmo.

Também denunciou agressões na recepção do centro e disse também já ter sido autor de violência contra socioeducador.

Disse tomar medicações para ansiedade e já ter dito crises sérias de ansiedade. (Diário de campo, entrevista com socioeducando).

As tentativas de suicídio e as ideações suicidas são problemas históricos nos centros socioeducativo cearense e também aparecem nos monitoramentos anteriores do Fórum DCA. Em casos de suicídio, tentativas de suicídio, ideação suicida e autolesão deve-se seguir as orientações da Portaria N° 23/2019 Seas, que dispõe sobre a padronização de normas, termos, rotinas e procedimentos voltados à prevenção dessa prática nos centros socioeducativos do Ceará.

No entanto, colhemos relatos que demonstram que a Portaria N° 23/2019 da Seas não está sendo seguida. Nas entrevistas individuais, os/as adolescentes relataram situações em que foram entregues giletes a adolescentes que apresentam histórico de autolesão e tentativas de suicídio, para que eles fizessem a barba, e o material foi posteriormente utilizado para realizar as autolesões. Tal situação está em desacordo com a referida portaria, a qual estabelece o dever de afastar a/o adolescente de materiais que apresentem riscos, em casos de identificação de possíveis ideações e tentativas de suicídio.

Os/as adolescentes entrevistados/os individualmente relataram ainda que há casos de socioeducandos com sofrimento psíquico que não recebem atendimentos, mesmo quando solicitado. Foi informado também casos em que os

socioeducadores debocham do adolescente com crise de ansiedade. A grave situação é apontada na seguinte fala de um socioeducando:

As pessoas simplesmente ignoram. Ele tá no momento dele. Fazem ‘pouco caso’ em casos de crises de ansiedade, alguns consideram que é algo que se resolve com reza (relato de entrevista de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa).

A Lei Federal N° 9455/1997 define os crimes de tortura e dispõe, no artigo 1º, que essa prática também se dá por omissão de autoridade que detém o dever de evitar e apurar tal conduta. Portanto, a omissão dos/as profissionais do sistema socioeducativo do Ceará diante de casos de autolesão, ideações suicidas e tentativas de suicídio dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constitui também prática de tortura contra esses/as adolescentes.

Os/as adolescentes relataram ainda que a pouca quantidade de atividades implica em passar mais tempos nos dormitórios, o que intensifica os sofrimentos psíquicos, principalmente no que se refere aos quadros de ansiedade. As atividades educativas e de lazer são estratégicas e essenciais para os cuidados em saúde mental, sobretudo quando falamos em promoção de saúde e não apenas em cuidados de doenças, rompendo com o “modelo

medicalizador”. De acordo com a Portaria N° 23/2019 da Seas, o envolvimento em atividades pedagógicas é considerado fator de prevenção ao suicídio para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado.

Acerca do uso de psicotrópicos, 41% dos/as adolescentes entrevistados/as⁶² individualmente afirmaram que estavam fazendo uso de psicotrópicos. Aos profissionais dos centros foi perguntado se havia algum adolescente realizando o uso de medicamento psiquiátrico. Com exceção do Centro de Semiliberdade de Sobral, pelo menos um profissional de cada centro afirmou que há adolescentes realizando o uso de psicotrópico. Portanto, 94% dos centros⁶³ apresentam adolescentes fazendo uso de medicação psiquiátrica. Destaca-se que ocorreu um aumento comparado aos dados apresentados no monitoramento de 2017, ano em que havia adolescentes realizando o uso de psicotrópico em 67% dos centros socioeducativos.

Além disso, tanto nas entrevistas individuais quanto nos grupos focais as/os adolescentes relataram que sua principal demanda de atendimento é psicossocial e psiquiátrica, bem como a dificuldade

⁶² Esse dado é referente ao total de 32 adolescentes entrevistados/os individualmente.

⁶³ Esse dado é referente ao total de 18 centros socioeducativos visitados.

de receber tais atendimentos e a sua falta de periodicidade. Nas entrevistas com as direções, foi pontuado o acesso à rede de saúde mental como um dos desafios em saúde nos centros, o que dificulta o acompanhamento periódico dos casos, sobretudo quanto à medicação. Podemos visualizar tal situação a partir do diário de campo de uma pesquisadora, baseado em uma entrevista com uma socioeducadora (conferir Diário de campo abaixo).

No período da realização da pesquisa, os centros socioeducativos estavam sem médico psiquiatra, sendo os atendimentos dos/as adolescentes realizados nos Centros de Atenção Psicossocial Infantil (Capsi). Em outubro de 2023, o CEDECA Ceará publicou uma Análise do Contexto de Crianças e Adolescentes no Ceará⁶⁴, que constatou a insuficiência de Capsi em Fortaleza, com um déficit de 13 desses equipamentos. Além disso, entre maio e julho de 2021, o CEDECA Ceará realizou o Monitoramento da Política de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes de Fortaleza, no qual foi identificada a alta demanda de atendimentos dos Capsi. Especificamente sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o monitoramento identificou o agravamento das

⁶⁴ Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Nota-analise-contexto-de-criancas-e-adolescentes.pdf>> Acesso em 13.03.2023



Diários de Campo da Pesquisa

Aponta que existem vários adolescentes com problemas em saúde mental, citando o F. como um adolescente que já tentou suicídio e tem muitas dificuldades de convivência e saúde. Afirmou que diante desses vários problemas, o médico aparece apenas uma vez por mês para realizar atendimento e dificilmente consegue atender todos os adolescentes. (Diário de campo, entrevista com socioeducadora)

demandas em saúde mental, bem como a concepção reduzida e fragmentada dos equipamentos públicos sobre saúde mental, muitas vezes voltada apenas para o tratamento medicamentoso e psicológico (CEDECA CEARÁ, 2021).

Ressalta-se também que nas entrevistas com as/os, técnicas/os, direção, socioeducadoras/es não foram relatados outros cuidados em saúde mental para além de tratamentos medicamentosos e atendimentos psicossociais, como por exemplo a utilização das Práticas Integrativas e Complementares (Pics)⁶⁵. Nesse sentido, a Resolução do Conanda N° 177/2015 dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização e estabelece também:

Art. 2º A criança e o adolescente têm direito à proteção integral, particularmente ao acesso a alternativas não medicalizantes para seus problemas de aprendizagem, comportamento e disciplina que levem em conta aspectos pedagógicos, sociais, culturais, emocionais e étnicos, e que envolvam a família, profissionais responsáveis pelos cuidados de crianças e adolescentes e a comunidade;

65 As Pics são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Tais práticas foram institucionalizadas no SUS por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006.

Art.6º As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo e de privação de liberdade devem adotar medidas que coíbam a prática de excessiva medicalização e de contenção química arbitrária de adolescentes.

Dessa forma, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2012), a medicalização consiste em um processo que transforma questões não médicas em problemas médicos, transformando questões coletivas, políticas e sociais em individuais, sendo a pessoa culpabilizada pelo problema, e governos, autoridades e profissionais eximidos de suas responsabilidades.

Uma vez classificadas como “doentes”, as pessoas tornam-se “pacientes” e conseqüentemente “consumidoras” de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados individualmente. Muitas vezes, famílias, profissionais, autoridades, governantes e formuladores de políticas eximem-se de sua responsabilidade quanto às questões sociais: as pessoas é que têm “problemas”, são “disfuncionais”, “não se adaptam”, são “doentes” e são, até mesmo, judicializadas. [...] A medicalização tem assim cumprido o papel de controlar e submeter pessoas, abafando questionamentos e desconfortos; cumpre, inclusive, o papel ainda mais perverso de ocultar violências físicas e psicológicas (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP, 2012, p. 13-14).



Acesse a pesquisa do CEDECA Ceará sobre a situação da política de saúde mental para crianças e adolescentes em Fortaleza. <https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Monitoramento-politica-de-Saude-Mental-Fortaleza-CEDECA-1.pdf>

Desse modo, ao desconsiderar as consequências da privação de liberdade, das violações de direitos e violências físicas e psicológicas na saúde mental dos/as socioeducandos/as, o sistema socioeducativo cearense utiliza a medicalização como cuidado em saúde mental, desresponsabilizando-se pela produção de adoecimentos mentais. A situação consiste em mais uma forma de violência institucional.

Frisa-se que o CEDECA Ceará acompanha casos de adoecimento mental nas seguintes unidades: Aldaci Barbosa, Passaré, São Miguel, Aloísio Lorscheider, Socioeducativo de Sobral e Patativa do Assaré.

Como relatado no início deste tópico, os graves problemas de saúde são históricos no sistema socioeducativo cearense. A tabela na página seguinte contextualiza o cenário da saúde nos monitoramentos de 2008, 2011, 2014 e 2017:

É possível observar que problemas relacionados à escassez e falta de periodicidade de atendimentos; altas porcentagens de adolescentes fazendo uso de psicotrópicos; demandas frequentes em saúde mental e dificuldade de acesso aos equipamentos do Sistema Único de Saúde continuam a ser recorrentes no cenário de 2022.

Portanto, são vários os obstáculos para a efetivação do direito à saúde no sistema socioeducativo do Ceará, principalmente no que se refere à saúde mental. É importante pontuar que os constantes relatos de violências institucionais condizem com as crescentes demandas de sofrimento mental nos centros socioeducativos, sendo necessário pensar nessa relação entre violência institucional e adoecimento mental. Espera-se, dessa forma, que a saúde no sistema socioeducativo seja planejada e executada a partir da sua integralidade; que seja um direito garantido a partir da produção de saúde e não no mero cuidado de doenças, considerando aspectos de gênero, sexualidade, raça e território.

Tabela 24 – Comparativo entre os monitoramentos sobre a situação da saúde no sistema socioeducativo cearense

Relatório de Monitoramento 2008	Relatório de Monitoramento 2011	Relatório de Monitoramento 2014	Relatório de Monitoramento 2017
<ul style="list-style-type: none"> • Adolescentes consideram o número de profissionais que realizam o atendimento em saúde inadequados; • Escassez de atendimentos, sendo realizado em casos que as/os adolescentes estão com a saúde debilitada. Foi informado ainda que, em alguns casos, a responsabilidade dos cuidados em saúde é repassada para a família; • Adolescentes consideram o número de profissionais inadequados; • Escassez de medicamentos e material de higiene; • Relatos de caso de suicídio e de tentativas de suicídio, porém sem a sistematização dos dados; • Escassez de atividades preventivas em saúde; • Ausência de programas de prevenção à drogadição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Escassez de atividades preventivas em saúde; • Isolamento de adolescentes em crises de caráter psicológico em “trancas”; • Quantidade considerável de adolescentes que realizam o uso problemático de drogas. Poucas/os dessas/es adolescentes estão em tratamento no CAPS AD ou Capsi ; • Relatos dos adolescentes de demora para receber atendimentos; • Falta de medicamentos; • Ausência de programas de prevenção à drogadição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Foi reconhecido pela maioria dos entrevistados que não há um diagnóstico da real situação de saúde nas unidades, o que inviabiliza inclusive o planejamento de ações preventivas e de promoção a saúde. • Mas são as questões relacionadas à saúde • Falta de medicamentos; • Escassez de tratamentos em saúde mental e drogadição; • Falta de programas de prevenção a drogadição e de profissionais preparados para receber adolescentes usuárias/os de drogas; • 29% das unidades socioeducativas praticam isolamento das/os adolescentes com transtorno mental. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de política de prevenção e redução de danos; • Ausência de articulação interinstitucional no atendimento socioeducativo do Estado para garantia de tratamento a adolescentes que possuem algum diagnóstico em saúde; • 67% dos diretores afirmaram que há adolescentes realizando o uso de psicotrópicos; • 79% das/os socioeducandas/os relatam fazerem o uso de psicotrópicos; • Quantidade significativa de adolescentes passaram a apresentar demandas em saúde mental após a internação; • Dificuldades das/os adolescentes terem acesso a atendimento médico, inclusive em situações de emergência.

Fonte: Elaboração com base nos Relatórios de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará (FÓRUM DCA CEARÁ, 2008; FÓRUM DCA CEARÁ, 2011; FÓRUM DCA CEARÁ, 2014; FÓRUM DCA Ceará, 2017).

11 Relações de gênero no sistema socioeducativo do Ceará

Os aspectos relacionados ao gênero são historicamente subalternizados nas pesquisas e estudos acerca do sistema socioeducativo. Tal fato, muitas vezes, é justificado pelo reduzido número de meninas e pessoas LGBTQIAP+⁶⁶ em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado quando comparado ao quantitativo de meninos cisgêneros. Entretanto, a escassez de pesquisas sobre a realidade de meninas em contexto de privação de liberdade também se relaciona à visão androcêntrica⁶⁷, que prioriza estudos voltados a realidades de homens cisgêneros (CNJ, 2015).

⁶⁶ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual e outras pessoas que não heterossexuais.

⁶⁷ O androcentrismo se refere-se às perspectivas que levam em consideração o homem como o foco da análise do todo (SOUZA, 2009).

O desconhecimento da realidade das meninas e pessoas LGBTQIAP+ em situação de privação de liberdade implica a escassez de inspeções da execução de suas medidas, bem como as/os torna ainda mais suscetíveis a violações a direitos fundamentais.

O gênero, enquanto campo de relações sociais, é uma construção social, refere-se ao que a sociedade entende como papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico (POLITIZE!, 2021). A concepção de gênero, portanto, se relaciona às ideias sobre a forma como a sociedade espera que homens e mulheres se vistam, comuniquem-se, comportem-se e a quem seus desejos sexuais sejam direcionados. Destacamos algumas compreensões sobre termos e categorias que consideramos importantes:

Tabela 25

Sexo	Características biológicas que diferenciam homens e mulheres. Geralmente é determinado pelas genitálias.
Orientação sexual	Refere-se ao que cada pessoa pensa e sente sobre si própria e sobre a sua afetividade e sexualidade e por quem se sente atraída afetiva e sexualmente.
Identidade de gênero	Sentimento de ser/pertencer ao gênero feminino (mulher) ou do gênero masculino (homem), ou a dois, ou a nenhum, independentemente da anatomia. Transexuais – Pessoas que não se identificam com o sexo com o qual nasceu. Cisgênero – Pessoas que se identificam com o sexo com o qual nasceu ⁶⁸ .

⁶⁸ Disponível em: < <http://www.apf.pt/sexualidade/identidade-e-orientacao-sexual>>. Acesso em 04.09.2022

O gênero é um marcador social que, ao mesmo tempo que explicita a diversidade no tecido social, é uma ferramenta que pode ser utilizada para hierarquização social e perpetuação de desigualdades. As questões de gênero e sexualidade perpassam o sistema socioeducativo e quando se sobrepõem a outros marcadores sociais, como raça, geração, intensificam violências. Destaca-se que as meninas privadas de liberdade são penalizadas por descumprirem das normas sociais associadas ao gênero feminino:

Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil e colaborativo. A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz também, no sistema juvenil (CNJ, 2015).



O que diz a lei?

A Resolução N° 180/2016 Conanda dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes. Em seu artigo 1°, a resolução estabelece que os serviços ofertados pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União, Ministério Público dos Estados, Defensoria Pública da União, Defensorias Públicas Estaduais, Advocacia-Geral da União, procuradorias-gerais dos estados, polícia civil, militar e federal, ouvidorias e conselhos tutelares, sobretudo aqueles voltados para o enfrentamento das violências em geral, e a sexual em especial, contra meninas, devem ser concebidos e executados visando a igualdade de direitos e o combate às discriminações de gênero. Assim sendo, as medidas socioeducativas precisam considerar as múltiplas formas de existência que se expressam por meio do gênero, sexualidade, raça, geração, e outras dimensões da vida social das/os adolescentes.





No Ceará, quatro unidades socioeducativas realizam o atendimento de meninas, sendo elas: Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota (CSABM), Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Centro de Semiliberdade de Iguatu e Centro de Semiliberdade de Crateús. Apenas o CSABM executa medidas de privação de liberdade a todas/os as/os adolescentes do estado do Ceará que se identifiquem como meninas ou como pessoas transgênero. O referido centro ampliou seus atendimentos para adolescentes transgênero apenas em 2018.

Destaca-se que, em 2022, a Seas aprovou a Portaria N° 021/2022, que estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais e outros de variações (LGBTQIAP+). Ocorre que, em seu artigo 4º, a portaria afirma que as pessoas travestis e transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para os centros socioeducativos femininos, desconsiderando assim o desejo individual de cada adolescente em cumprir a medida socioeducativa em uma unidade feminina ou masculina.

O referido documento está em desacordo com a Resolução nº348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que define os parâmetros de tratamento penal voltados à população LGBTI+, considerando suas particularidades relacionadas ao direito à saúde, à assistência social, à autodeterminação, aspectos também aplicados às/aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa:

Art. 4º Em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será determinado pelo magistrado em decisão fundamentada após consulta à pessoa acerca de sua escolha, que poderá se dar a qualquer momento do processo penal ou execução da pena, devendo ser assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º da presente Resolução.

§ 1º A possibilidade de escolha do local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa parte da população LGBTI no momento da autodeclaração.

§ 2º Para os fins do *caput*, a autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI poderá ensejar a retificação e emissão dos seus documentos quando solicitado ao magistrado, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ no 306/2019.

§ 3º A alocação da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI em estabelecimento prisional, determinada pela autoridade judicial após escuta à pessoa interessada, não poderá resultar na perda de quaisquer direitos relacionados à execução penal em relação às demais pessoas custodiadas no mesmo estabelecimento, especialmente quanto ao acesso a trabalho, estudo, atenção à saúde, alimentação, assistência material, assistência social, assistência religiosa, condições da cela, banho de sol, visitação e outras rotinas existentes na unidade.

Em relação aos dados de identidade de gênero, como exposto, os dados informados pela Seas apresentam inconsistência, uma vez que não é descrita a quantidade de meninas e meninos cisgênero e transgênero. Além disso, esse dado não foi informado pela direção do CSABM quando solicitado na entrevista. Tal situação afeta significativamente as vivências e garantias de direitos de adolescentes transgênero no sistema socioeducativo, dado que a incoerência dificulta a compreensão da realidade dessas pessoas nas unidades, o que influencia diretamente na criação de políticas e programas para esse público, bem como na falta de formações específicas para as/os profissionais dos Centros atenderem tais demandas.

Nesse sentido, a falta de políticas públicas, programas e formações específicas aos profissionais sobre a realidade, o atendimento – ou a falta de atendimento – a esse público pode fomentar cenário de violação de direitos.

Outro ponto que merece nossa atenção são os dados da Seas sobre a orientação sexual dos meninos: de 533, apenas 1 não se identifica com a heterossexualidade. Tal dado nos permite a seguinte indagação: de que forma são obtidas as informações acerca da orientação sexual dos meninos? Aos meninos é perguntada sua orientação sexual ou há suposição de sua heterossexualidade, reproduzindo visões heteronormativas⁶⁹ acerca da masculinidade?

⁶⁹ Refere-se a imposição social para que todas/os se comportem e sejam heterossexuais, como única possibilidade de existência.

Além disso, é necessário considerar que vivemos em uma sociedade LGBTfóbica, o que se reflete no cotidiano dos centros socioeducativos, sendo acentuada nos casos dos meninos cisgêneros. Portanto, afirmar-se enquanto menino cis LGBT-QIAP+ pode ser intensificador de violências, sendo necessários profissionais sensíveis à temática para o levantamento dessas informações.

Destaca-se que de acordo com as/os profissionais das unidades entrevistados, as questões relacionadas à sexualidade e ao gênero são trabalhadas com as equipes dos centros e com as/os socioeducandas/os a partir de palestras, oficinas, debates e nas salas de aula. Entretanto, profissionais do Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte e dos Centros Socioeducativos Canindezinho, Dom Bosco, São Miguel, de Sobral e Patativa do Assaré informaram que a temática não é trabalhada nas unidades. As/os profissionais do Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider (CSCAL) afirmaram que os temas não são abordados, sendo tratados apenas individualmente quando surgem demandas das/os adolescentes.

Durante as entrevistas com as profissionais do CSABM, foi possível constatar que elas apresentam fragilidades de compreensão dos termos orientação sexual e identidade de gênero, utilizando-os de forma errada. Além disso, foi afirmado que a psicóloga do centro é especializada na temática de gênero, sendo ela a responsável por nos informar dados concretos acerca da questão.

A socioeducadora entrevistada informou também que existe diferença de tratamento das/os técnicas/os e das socioeducadoras/os na unidade, principalmente ao que se refere à participação de oficinas e formação. Destaca-se que todas/os as profissionais do CSABM devem possuir conhecimento da temática, não devendo ficar a cargo apenas da psicóloga, uma vez todas/os são responsáveis pelos cuidados, proteção integral e por garantir a dignidade das/os socioeducandas/os. Além disso, o CSABM é referência para o recebimento de pessoas transexuais e onde está o maior número de adolescentes LGBTQIAP+.

O artigo 9º da Portaria N° 021/2022 Seas afirma que a superintendência deverá garantir formação continuada às/aos profissionais dos Centros Socioeducativos, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive quanto à orientação sexual e identidade de gênero.

Em relação aos/às adolescentes, dos/as 32 adolescentes entrevistados/as individualmente, 24 relataram não terem participado de oficinas e/ou atividades com as temáticas de saúde sexual e sexualidade. Foi também observado o desconhecimento das/os socioeducandas/os acerca dos conceitos de orientação sexual e identidade de gênero durante o preenchimento do seu perfil nos instrumentais. É essencial que as/os adolescentes tenham contato com a temática em oficinas, debates e na sala de aula, para que não haja reprodução de transfobias e demais LGBTfobias

entre as/os socioeducandas/os e para que conheçam e acessem todos os direitos de maneira integral.

Ao que se refere às demandas de saúde, no grupo focal das adolescentes do CSABM, foram relatadas problemáticas acerca dos atendimentos ginecológicos, pois, segundo contam, são escassos e não atendem às necessidades das meninas e dos meninos trans. Compreendemos que a efetivação da política socioeducativa passa pela articulação com outras políticas públicas, como a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, que apresenta como finalidade atender às diversas necessidades de tal população, partindo do princípio de equidade⁷⁰, estabelecido pelo SUS. De acordo com a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 11. Nos estabelecimentos prisionais onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI privadas de liberdade, o juiz da execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelarà para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, devendo levarem consideração, especialmente:

I – quanto à assistência à saúde:

a) a observância aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

⁷⁰ Princípio que reconhece as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender a diversidade.

b) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/TB e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador;

[...]

d) a garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico, considerando o agravamento da saúde mental dessa população, especialmente voltado à prevenção do suicídio, bem como tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo durante todo o período de privação de liberdade;

Como pontuado no tópico sobre Saúde Integral, no dia da realização da visita ao CSABM, havia seis adolescentes grávidas. A situação estava em desacordo com o HC nº 143.641/SP e com a Resolução N° 233/2022 do Conanda, constituindo em uma violência institucional baseada no gênero.

Ademais, ao serem questionadas sobre o protocolo para o atendimento de adolescentes grávidas, as/os profissionais do Centro de Semiliberdade de Iguatu informaram que ainda não receberam gestantes e que não possuem protocolos para seguir diante da situação. O Centro de Semiliberdade de Crateús e Centro de Semiliberdade de Juazeiro informaram que encaminham o caso para acompanhamento médico na Unidade Básica de Saúde. A CSABM informou que as adolescentes recebem acompanhamento médico e que nos relatórios reafirmam

a prioridade absoluta da gestante e do bebê e que os juízes costumam suspender a medida quando as adolescentes estão próximas do parto.

Nesse sentido, tanto a Pnaisari, em seu artigo 10º, quanto a Resolução N° 252/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece os princípios e as diretrizes para o acompanhamento de mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, asseguram o acompanhamento integral em saúde para adolescentes gestantes.

No que se refere às/aos adolescentes trans do CSABM, as/os socioeducandas/os entrevistadas afirmaram que possuem seu nome social respeitado pelas/os profissionais do centro. Na lista que recebemos do mapa da unidade constava o nome social de todas/os as/os adolescentes, a importância da sua utilização também foi ressaltada pelas profissionais entrevistadas. O nome social possui a mesma proteção concedida ao nome de registro e seu uso é garantido pelo Decreto N°8727/2016. Tal direito não pode ser condicionado à realização de cirurgias genitais ou diagnósticos médicos/psicológicos. Além disso, a sua utilização é assegurada também pelo artigo 6º da Resolução n° 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Em relação às violências sofridas pelas adolescentes, das/os oito adolescentes entrevistadas/os nos grupos focais no CSABM, oito afirmaram

terem sofrido violência durante a apreensão policial. Ao responder a pergunta “Vocês já passaram por alguma situação de violência por ser mulher ou por sua orientação sexual?”, quatro das oito meninas afirmaram que sim; três delas relataram que a violência ocorreu durante apreensões policiais; uma delas que o policial disse que “se ela queria ser homem, deveria apanhar como um”. A referida adolescente apresenta expressão de gênero masculina, demonstrando a intensificação da violência a partir do rompimento com o que se espera socialmente do gênero feminino.

As violências de gênero nas apreensões policiais também foram pontuadas no relatório do monitoramento realizado em 2017, em que houve relatos de meninas vítimas de violência sexual na condução inicial para a delegacia. Na missão realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT (2019), no Ceará, todas as adolescentes entrevistadas afirmaram terem sofrido violência policial durante a apreensão e na condução até a unidade, porém tal violência não é problematizada pela unidade e as providências cabíveis não são adotadas.

Além disso, no grupo focal, houve relatos de violência sexual cometida por socioeducadores contra socioeducandas, tendo uma dessas violências ocorrido com uma adolescente que estava sendo

entrevistada. A técnica entrevistada também relatou outras violências sexuais cometidas por socioeducadores contra socioeducandas. Na situação relatada no grupo focal, as medidas cabíveis para garantir a proteção integral da adolescente foram adotadas e o socioeducador foi afastado, porém a direção e a equipe técnica não relataram a existência de um fluxo específico em casos de violência sexual contra socioeducandas. Destaca-se que a Resolução Conanda N° 233/2022⁷¹ estabelece:

Art. 9º As adolescentes privadas de liberdade serão acompanhadas, obrigatoriamente, por agentes socioeducativas mulheres, na custódia nos alojamentos, na permanência em refeitórios e em quaisquer atividades, assim como no deslocamento interno para atividades e atendimentos técnicos.

§ 1º Em nenhuma hipótese, agentes socioeducativos homens poderão compor a equipe de unidade, no que tange à execução das rotinas internas regulares.
[...]

Art. 10. Quaisquer relatos, queixas e indícios da ocorrência de fatos que possam configurar estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, corrupção de menores, exploração sexual, pornografia envolvendo crianças e adolescentes, entre outros ilícitos penais de violência sexual contra adolescentes durante a execução da medida socioeducativa, seja dentro da unidade, no deslocamento ou em outros locais, onde haja agente público exercendo sua custódia, perpetrados por qualquer

pessoa, ensejarão imediata apuração pela direção da unidade e a realização de atendimento integral da adolescente em situação de violência sexual, especialmente nas áreas de saúde e psicossocial.

[...]

Art. 11. Adolescentes vítimas de violência sexual terão acesso a atendimento intersetorial, envolvendo escuta especializada e atendimento da rede de atenção à saúde e socioassistencial, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2018.

Cabe ainda pontuar que no dia da visita ao CSABM, em maio de 2022, havia 20 socioeducadoras e 19 socioeducadores acompanhando a rotina das/os adolescentes. A presença de socioeducadores homens no CSABM também foi pontuada no relatório da Missão Sobre a Situação das Adolescentes Privadas de Liberdade no Brasil construído pela Plataforma de Direitos Humanos Dhesca Brasil (2022) e no relatório do MNPCT (2019). O MNPCT aponta que tal situação proporciona elevados fatores de risco para violência baseada em gênero.

O MNPCT aponta que tal situação proporciona elevados fatores de risco para violência baseada em gênero, o que constitui um desrespeito à Resolução n° 233/2022 do Conanda. O MNPCT (2019) e a Plataforma Dhesca (2022) mencionam em seu relatório que ao questionarem a Seas sobre tal situação, obtiveram como resposta que a presença de socioeducadores homens se faz necessária para contenção das/os adolescentes em situações de conflitos físicos e motins, bem como pela ideia de manter figuras masculinas positivas na unidade. As referidas

⁷¹ A Resolução Conanda N° 233/2022 revoga a Resolução n° 225, de 27 de dezembro de 2021, mas o ponto em questão já estava estabelecido na de 2021.



Em maio de 2023, uma comissão realizou nova visita à unidade Aldaci Barbosa Mota. A comissão foi formada por membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) e do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), incluindo representantes dos Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará), da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará (CDHC/ALECE) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), instituições que compõem os referidos colegiados. Confira relatório desta visita: <https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2023/10/RELATORIO-DE-VISITA-DE-INSPECAO-DO-CENTRO-SOCIOEDUCATIVO-FEMININO-ALDACI-BARBOSA-DIAGRAMADO.pdf>

justificativas reforçam, de modo evidente, padrões de gênero baseados no machismo e no patriarcado.

Cumprir destacar que são necessárias capacitações técnicas e treinamentos para a contenção de conflitos e, de acordo com os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990), os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo.

No que se refere ao segundo argumento, há uma associação de atos infracionais cometidos por meninas à falta de uma “figura masculina positiva” em sua vida, além de associar essa figura ao uso da força, reproduzindo imagens masculinas a partir da violência.

Os adolescentes trans que foram entrevistados no CSABM relataram receber semanalmente quatro calcinhas, mas que não as utilizam por desejarem fazer uso de cuecas. Os socioeducandos com os quais alguns socioeducadores possuem afinidade disponibilizam, por conta própria, cuecas de fora da unidade para eles, embora isso não seja um protocolo do centro. Nesse sentido, o artigo 11º da Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a garantia aos homens transexuais do direito de utilizar vestimentas socialmente lidas como masculina e o artigo 5º da Portaria nº 021/2022 da Seas afirma que às pessoas trans em

cumprimento de medida socioeducativa será facultado o uso de roupas femininas ou masculinas. Nenhuma das duas normativas estão sendo seguidas pelo CSABM.

Para observar como as/os adolescentes percebem as diferenças de tratamentos a partir do gênero da/o socioeducanda/o, lançamos a seguinte pergunta nos grupos focais: “Como vocês acham que meninos e meninas que cumprem medidas de internação são tratados/as? Há diferenças? Se sim, quais?”. Dos 92 meninos, 52 afirmaram que há diferenças de tratamento, sendo as meninas tratadas melhores que os meninos. Ao serem questionados sobre o que significava “tratamentos melhores”, os socioeducandos responderam que as meninas eram menos agredidas, participavam de mais atividades e possuíam dormitórios com melhores estruturas. Em suma, os adolescentes afirmaram que as meninas possuem direitos básicos garantidos, diferentes de sua realidade.

A mesma pergunta foi realizada nos grupos focais das meninas. Das oito meninas entrevistadas, duas não souberam como responder a pergunta; duas afirmaram que os meninos sofrem mais violência, afirmando que os policiais penais do Grupo de Intervenção Tática (GIT) atiram balas de sal neles e quatro afirmaram não haver diferenças de tratamento. A

diferença das respostas pode ser explicada pelo fato de as meninas vivenciarem violências sobretudo relacionadas à sua dignidade e sexualidade. Cabe, portanto, refletir acerca das concepções de violências socialmente construídas, sendo mais visível a identificação da violência física do que as que atravessam a subjetividade das/os sujeitas/os.

Em relação aos cursos profissionalizantes ofertados no CSABM, são, de acordo com a direção: salão de beleza, pedicure e manicure. Ou seja, são cursos determinados por expectativas sociais do gênero feminino, relacionado a afazeres sociais que são direcionados às mulheres. Além disso, de acordo com as entrevistas dos demais centros socioeducativos, há uma maior variedade de cursos, e, conseqüentemente, uma maior variedade de possibilidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento de medida. Portanto, direcionar cursos às adolescentes a partir das expectativas sociais de gênero significa reforçar concepções machistas e limitar potenciais criativos e de oportunidades das socioeducandas.

Ao que se refere aos dormitórios no CSABM, as/os adolescentes entrevistadas/os e as socioeducadoras relataram que são divididos entre os “cabrões” e as “cocotas”, termos utilizados informalmente pelos/as profissionais do centro. Os “cabrões” se referem aos meninos trans e as meninas que não expressam feminilidade; enquanto

as “cocotas” são as meninas que expressam feminilidade. Portanto, apesar dos/as profissionais da unidade afirmarem que os dormitórios são divididos por gênero, constatamos que a divisão ocorre, na verdade, a partir da expressão de gênero das/os adolescentes, incluindo em um mesmo dormitório meninos trans e meninas lésbicas e bissexuais que não expressam feminilidade.

Essa situação também foi denunciada pelo MNPCT (2019) e pelo Relatório da Inspeção ao CSABM realizado pelo CEDECA Ceará, Fórum Cearense de Mulheres (FCM) e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CEDDH) em 2020. O MNPCT (2019) apontou em seu relatório que a divisão é respaldada pela direção da unidade, que justifica essa separação por razões de segurança e para evitar situações de assédio por parte das adolescentes lésbicas. Logo, observa-se a estigmatização dessas/es adolescentes e reprodução da ideia de periculosidade das pessoas LGBTQIAP+ socialmente reproduzidas. Reforça também práticas estruturais discriminatórias e machistas, configurando uma forma de violência institucional baseada no gênero. Há ainda desacordo com o artigo 7º da Portaria Nº 021/2022 da Seas, o qual estabelece: a transferência compulsória entre dormitórios e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBTQIAP+ são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

No Centro de Semiliberdade de Crateús há o dormitório feminino, chamado de Casa de Maria e com paredes pintadas na cor rosa; e o dormitório masculino, Casa de João, com paredes pintadas de azul. No momento da visita, havia um menino trans que estava hospedado na Casa Maria e havia pedido para que ela mudasse o nome para Casa da Diversidade. Percebe-se que o local reproduz estruturas binárias de gênero, refletindo os papéis de gêneros esperados pela sociedade.

Dessa forma, é possível observar como o gênero perpassa as existências de todas/os socioeducandas, sejam elas meninas, meninos, heterossexuais e/ou LGBTQIAP+, sendo as meninas e pessoas dissidentes da cisheterossexualidade vítimas da intensificação de violências na medida em que acumulam marcadores sociais. Compreendemos que a criação, pela Seas, de uma portaria específica acerca do acolhimento e atendimento a pessoas LGBTQIAP+ é um avanço para a política socioeducativa cearense. Entretanto, é necessária uma reformulação da portaria de acordo com o pontuado anteriormente e que os demais tópicos estabelecidos sejam concretizados. É essencial considerar que o desenvolvimento sadio e integral das/os adolescentes não pode estar desvinculado das questões de gênero e sexualidade, permitindo a concretização da doutrina da proteção integral.

12 Direito à Dignidade e à Integridade Física: Vidas para Além dos Muros

Proteger crianças e adolescentes tem sido uma luta e preocupação históricas. Quando essas crianças e adolescentes são negros/as, estão em situação de pobreza, moram em bairros periféricos e cometem algum tipo de ato infracional o desafio para garantir seus direitos são ainda maiores. É preciso entender meninos e meninas como seres humanos em desenvolvimento biopsicossocial especial que precisam de afeto, cuidados, proteção, criação e orientação. O Estatuto da Criança e do Adolescente destaca em vários dos seus artigos a questão dos direitos das crianças e dos adolescentes, a saber:

Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Especificamente o Art. 5º afirma que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É importante entendermos que adolescentes que cometem algum ato infracional não têm seus direitos suspensos ou anulados, e a depender da gravidade do ato cometido a/o jovem pode cumprir uma medida de privação de liberdade, que deveria ser aplicada de forma excepcional, pois as medidas socioeducativas não têm caráter punitivista, e sim pedagógico. As medidas socioeducativas devem contribuir para a vida do/da adolescente, oferecendo suporte social e educacional para que seja possível ressignificar seus atos.

Cabe salientar que as trajetórias de vida de jovens que cumprem medida de internação são constantemente marcadas por diversas violações aos seus direitos fundamentais, relacionadas à ausência ou ineficácia de políticas sociais que possam garantir esses direitos. Quando olhamos para as/os adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade percebemos que há corpos que sofrem

mais violências e estigmas. Essas violências não são as mesmas; elas acontecem, são praticadas e intensificadas a partir da raça, gênero e território. Durante a realização deste Monitoramento, realizamos grupos focais com 100 jovens e perguntamos se eles já tinham sofrido algum tipo de discriminação por causa da cor da pele: 25 adolescentes afirmaram que sim; 64 responderam que não e apenas 11 não responderam. A seguir alguns registros dos relatos dos/as jovens que confirmaram já ter sofrido discriminação racial:

sim, já foi acusado

sim. Fui chamado de “negro imundo”, já fui confundido e apreendido.

sim. Era chamado de ladrão

“Deu uma mãozada nos meus peitos e disse que eu não chegava aos pés dele” (policial).

Sim, “olha aquele pivete ali, a cor dele”. No Mercado dos Peixes os gringos consideram respeito pela cor da pele deles. E também os policiais fazem revista a partir da minha cor de pele.

sim, olhar do segurança no supermercado quase todo dia

sim, dentro e fora da unidade – Já apanhei do socioeducador por causa disso.

sim, delegado falou do cabelo

sim, falaram do meu cabelo

sim. Perguntaram se eu trabalhava em uma firma de carvão.

Os mesmos grupos também foram indagados se reconheciam que outras pessoas sofriam algum tipo de discriminação por causa da cor da pele. Obtivemos respostas diferentes: 65 adolescentes responderam que sim; 25 responderam que não e 10 não responderam.

Sobre os relatos de discriminação racial com outras pessoas, eis algumas das respostas:

nego não tem direito de nada.

sim, existem pessoas bestas

sim, existem pessoas que querem ser melhores que as outras

sim, porque a cor é diferente

sim, tem gente que quer ser mais que os outros

sofre por pessoas que não tem educação

sim, “não só pela cor, por ser de comunidade, favela”

sim, o racismo vem de muito tempo

sim, as pessoas morenas sofrem mais críticas

Acho que sim (um adolescente chamou um socioeducador de macaco).

sim, dizem que negros roubam, acham que somos escravos

“É melhor dizer racismo mesmo”.

O racismo estrutura as relações de desigualdade social no Brasil, sendo uma experiência de violência vivenciada pela população negra. Reconhecer-se negro/a atravessa inicialmente uma situação de inferiorização, discriminação e/ou constrangimento, pois no Brasil o preconceito se manifesta mais fortemente pela cor da pele. Podemos entender que o maior índice de discriminação racial afirmado pelos/as adolescentes se refere “à discriminação sofrida pelo outro”, mas quando indagados se sofriam discriminação o índice reduz, surgindo um processo de negação dessa situação, já que, na maioria dos casos, o pertencimento racial é experienciado primeiramente como uma situação de violência,

em que os/as adolescentes são reconhecidos/as negros/as de maneira negativa e violenta.

Diante do exposto, a invisibilidade institucional sobre as questões raciais nas unidades também causa preocupação porque deixa de salvaguardar parâmetros socioeducativos fundamentais, estabelecidos pela Resolução do Sinase (2006), particularmente: “promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e respeito”.

As violências apresentadas pelos /as jovens nos grupos focais mostram que seus corpos por serem negros concentram diversas violações, tendo em vista que o racismo desumaniza suas vidas.

Tabela 26 – Racismo Estrutural e Racismo Institucional

Racismo Estrutural	O racismo se manifesta na exclusão de pessoas negras da maioria dos espaços políticos e sociais. Os acordos, normativas, seleções e/ou concursos públicas, lugares de tomada de decisão, reconhecimento e ou visibilidade operam de uma maneira que privilegia pessoas brancas, colocando outros grupos radicalizados em uma desvantagem visível
Racismo Institucional	É a institucionalização do racismo, padrão de tratamento desigual nas ações cotidianas como sistemas e agendas educacionais, tratamento aos jovens em privação de liberdade, inserção no mercado de trabalho, justiça criminal, justiça juvenil, etc. O racismo institucional se revela pela discriminação racial e o privilégio branco.

Fonte: Grada Kilomba (2019)



O que diz a lei?

A Constituição Federal assegura como dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Tal compromisso remonta ao princípio universal da igualdade consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual proíbe a discriminação e estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

O artigo 16 do ECA dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, proibindo qualquer forma de discriminação contra eles e assegurando a participação na vida familiar e comunitária sem discriminação.

O artigo 35 da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/12) estabelece: “A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios: [...] VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*;

Discutir políticas públicas atravessa problematizar as questões raciais e de gênero, sobretudo se temos como objetivo a garantia de direitos sociais em sua plenitude. Diante disso, o racismo elabora historicamente uma naturalização de situações, ações, pensamentos, falas e hábitos que, de maneira direta ou indireta, levam à segregação ou ao preconceito racial. Cotidianamente, a população negra é impactada de alguma forma por esse processo, sobretudo crianças e adolescentes. Essas violências se expressam em diversas situações e instituições, muitas vezes se articulando com outras formas de opressão.

Identificamos outras faces do racismo, como a seletividade racial de jovens que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade: 74,2% de adolescentes no sistema socioeducativo cearense são negros. No relatório do MNCPT foi apresentado o perfil racial dos/as adolescentes em privação de liberdade em âmbito nacional: 59% dos/as adolescentes eram negros/as, o que consiste na reprodução das desigualdades sociais e raciais na aplicação das medidas de privação de liberdade e demonstra que a justiça juvenil tem priorizado o tratamento desigual a determinados grupos raciais.

Diante do exposto, ressaltamos que todos os Estados devem respeitar os direitos enunciados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e, o Estatuto da Criança e do

Adolescente de 1990. Além desses normativos mencionados, temos a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial, aprovada em 21 de julho de 1967 pelo Congresso Nacional.

Artigo 6º – Os Estados-partes assegurarão, a qualquer pessoa a que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos eficazes perante os tribunais nacionais outros órgãos do Estado, competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial e que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de expressar a sua tribuna uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de expressar que foi vítima, em decorrência de tal discriminação

Dessa forma, a efetivação da legislação vigente pode assegurar que cada criança e adolescente em sua jurisdição não sofra qualquer tipo de discriminação, independentemente de raça/cor, sexo, religião, orientação sexual, identidade de gênero, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

Entender que a construção do corpo negro na sociedade brasileira atravessa o processo de desumanização herdado do período escravista é fundante para enxergar o racismo. Como qualquer outra forma de discriminação, o racismo afronta diretamente as bases da doutrina da proteção integral, uma vez que o direito da criança e do adolescente, a partir da adoção desse paradigma, foi erigido sobre fundamento não discriminatório, que se irradia para todos os âmbitos da vida social como educação, saúde dentre outros.

Vale ressaltar que o reconhecimento jurídico não soluciona as questões raciais ou as desigualdades que a legislação deve assegurar e/ou equiparar, pois como aponta Herrera Flores (2009) todo normativo jurídico possui em seu contexto sistemas de valores e processos de divisão do fazer humano que privilegiam uns grupos e subordinam outros, tendo em vista que há valores que estruturam e organizam a sociedade e suas instituições.

Portanto, não é de se esperar que, a partir da adoção de normativas, todos os “*sistemas de valores e processos de divisão do fazer humano*” (HERRERA FLORES, 2009, p.29), que ao longo dos séculos têm privilegiado pessoas brancas desde sua infância, simplesmente deixassem de operar como num passe de mágica. Precisamos questionar, trazer à tona esses elementos, construir dados e informações que possam fortalecer e tornar efetiva a aplicação dos aspectos normativos no cotidiano de crianças e adolescentes, elaborando e espalhando práticas antirracistas.

12.1 Outros aspectos das violências nos centros socioeducativos

Destacamos que foram entrevistados 52 funcionários que trabalham nos 18 centros socioeducativos do Ceará: dialogamos com equipe técnica, socioeducadores e direção. A partir das informações fornecidas, analisamos que em todos os centros registramos relatos de situações de violências que envolvem socioeducadores e adolescentes, tendo a agressão física e verbal como principal ação violenta. Nas entrevistas e nos grupos focais coletamos narrativas acerca das situações de violências dentro das unidades (ver Diário de Campo na página seguinte).

Nos centros socioeducativos de privação de liberdade identificamos a existência de práticas violentas e punitivistas, mostrando que o tratamento ofertado para os/as adolescentes expressam uma visão estigmatizante dos/as jovens, que se distancia da efetivação dos direitos humanos. Destacamos o sistema de progressão utilizado nas unidades, que fortalece a ideia de privilégios. Geralmente a progressão de medida funciona da seguinte forma: o jovem entra na unidade, fica no bloco acolhimento para realizar os primeiros atendimentos e se adaptar à dinâmica da unidade, porém sua permanência ou transferência para outros blocos ou dormitórios está condicionada ao seu comportamento e cumprimento das regras dentro do centro socioeducativo.



Diários de Campo da Pesquisa

Outro elemento que gostaria de destacar é em relação à divisão dos blocos de acordo com o sistema de progressão interno do Centro. Embora seja algo previsto na legislação, a forma como transpareceu ser adotada na Unidade é algo que precisa ser repensado, a meu ver. Como citado anteriormente, a divisão dos blocos se dá em três grupos: referência, semirreferência e “bloco do atraso” (bloco III). Gostaria de chamar a atenção para a denominação desse último, que denota uma expressão pejorativa e pelo visto é utilizada tanto pelos adolescentes quanto pelos profissionais, pois assim se referiram tanto o adolescente, quanto a socioeducadora. Quando pedi à socioeducadora que me explicasse o que diferenciava cada grupo ela disse que os adolescentes pertencentes ao bloco referência são aqueles com “bom comportamento”, por isso recebem “privilégios”, como, por exemplo, o direito a duas atividades extras na semana. Os adolescentes do bloco semirreferência seriam os medianos e têm direito a uma atividade extra por semana. Os

adolescentes do bloco III são, nas suas palavras, os “mais trabalhosos”, estes têm direitos a menos atividades e possuem mais restrições. Foi possível observar também que alguns cursos, como o de gastronomia, são ofertados apenas aos adolescentes que estão na referência (Diário de campo, Centro Socioeducativo Cardeal Aloisio Lorscheider).

Em conversa com outro adolescente ele se queixou de ter sofrido violência física de um dos socioeducadores, que o chutou e deu uma mãozada. Nos chamou a atenção o quanto ele demonstrava medo da sua confissão. Explicamos que ele poderia ficar tranquilo, que não diríamos nada que pudesse identificá-lo e deixá-lo mais vulnerável. Ele disse que compartilharia, mas não precisava a gente fazer nada contra o socioeducador. Segundo ele, esse socioeducador já é conhecido há muito tempo por cometer ações de violência com os adolescentes, certa vez chegou a bater em um adolescente a ponto de estourar seu ouvido. (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Sobral, 2022)

A questão problemática que se apresenta é na concessão da ideia de “benefícios” pelo “bom comportamento”. Identificamos que há adolescentes encaminhados para cursos profissionalizantes por causa do seu “bom comportamento”, assim a ideia do “benefício” acaba se sobrepondo à lógica de ter acesso a direito. A compreensão e a efetivação de direitos sociais como assegura o ECA são negligenciadas, pois se fortalece a ótica do esforço individual em detrimento do viés pedagógico da medida socioeducativa, conforme preconiza a lei do Sinase.

A nomenclatura utilizada nas unidades para o “bloco do atraso” para adolescentes “mais trabalhosos” imprime a ideia de que, para obter privilégios é necessário se esforçar individualmente, desconsiderando as relações hierárquicas e institucionais construídas cotidianamente, principalmente em relação aos adolescentes que estão em uma situação de vulnerabilidade nos centros socioeducativos.

Outro ponto importante são as percepções sobre as situações de violências que ocorrem dentro das unidades. Indagamos aos adolescentes, direção, socioeducadores e equipe técnica acerca dos casos de violências entre os adolescentes. As equipes técnicas de 13 centros socioeducativos responderam que há casos. As direções de 12 centros socioeducativos também afirmaram que há casos de violências entre os adolescentes; em relação aos socioeducadores, foram 14 centros que também confirmaram a existências desses casos.

Em relação aos adolescentes, nas 32 entrevistas individuais, 15 responderam que há casos de violências; 14 informaram que não e três preferiram não responder. Não realizamos essa pergunta no grupo focal para não gerar vulnerabilidade aos adolescentes.

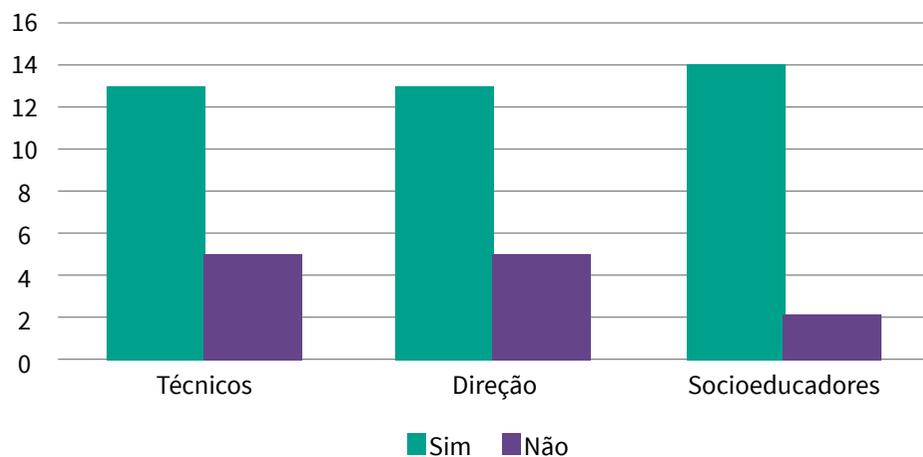
Como sinalizamos, os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas vivem diversas violações que marcam suas experiências de vida e muitas vezes os/as jovens não entendem determinadas práticas como violentas. Aqui chamamos atenção para as relações vivenciadas pelos/as adolescentes da unidade que são atravessadas por conflitos, disputas territoriais e diversas situações de classificações entre “bom comportamento” ou “mau comportamento”, que pode ser fortalecida pela ideia da progressão dentro do centro socioeducativo.

Houve também relatos de falta de segurança sentida pelos/as jovens em falar sobre casos de violências com as equipes ou direção do centro socioeducativo. Nos trechos dos diários de campo, percebemos o “medo da confissão” e em sofrer retaliações ou outras situações por parte dos/as profissionais da unidade. Durante a aplicação dos questionários com os/as jovens, vários relatos demonstram que não são explicados os procedimentos para o recebimento de denúncias, muito menos qual e como seria o fluxo e as medidas adotadas.

Nas unidades de privação de liberdade, devido à limitação de mobilidade imposta a quem está sob custódia, faz-se necessário haver um canal interno de denúncia, estabelecido em regulamento e informado à/ao adolescente sobre quem é a pessoa responsável e a forma de acessá-la. As Regras de Havana das Nações Unidas informam que todos/as adolescentes “devem ter a oportunidade de fazer pedidos ou queixas ao diretor da instalação da detenção ou ao seu representante”, bem como “ter o direito de apresentar um pedido ou queixa, não sujeito à censura quanto ao fundo, à administração central dos estabelecimentos para menores, à autoridade judicial ou outras autoridades competentes, através dos canais autorizados e a ser informados sem demora da resposta”

Quando perguntamos sobre denúncias de violências na unidade com envolvimento de socioeducadores/as tivemos as seguintes respostas: 12 direções dos centros socioeducativos confirmaram que há casos, 13 equipes técnicas afirmaram

Gráfico 18 – Casos de violência entre os adolescentes



Fonte Elaborado com base em entrevistas

também a existências desses episódios. Entretanto, somente dois socioeducadores de dois centros responderam que há casos de violências envolvendo os referidos profissionais, e 14 responderam que não há situações de violências.

A relação de poder existente, e que se manifesta de forma conflituosa entre socioeducadores e adolescentes, também é uma questão expressa nos demais relatórios de monitoramento do Fórum DCA. Cabe destacar que os/as profissionais lidam diariamente com esses/as jovens dentro de uma instituição que ainda possui uma visão “menorista”.

Os/as socioeducadores/as são os/as profissionais com maior contato com os/as adolescentes, porém não estão sendo priorizados nos processos formativos ofertados pela Seas. Alguns profissionais desconhecem ou não compreendem o que é o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Tal realidade evidencia a importância da formação desses profissionais sobre o SGD e sobre os procedimentos de responsabilização em situação de violência cometida contra os/as jovens.

Ressaltamos que o CEDECA Ceará lançou Manual para Vítimas de Violência Institucional⁷² em 2017, apresentando orientações e direcionamento para situações de violências contra o público infantojuvenil, sobretudo sobre os canais de denúncias. A partir desse Manual podemos compreender a violência institucional da seguinte maneira:



O que é violência institucional?

É uma violência cometida por órgãos e agentes públicos que tem o dever de garantir e respeitar os direitos humanos. Podem ser diversas as situações, os tipos de violência, as vítimas, mas o que define a violência institucional é que ela seja realizada por um órgão público ou um agente público, isto é, servidores, funcionários públicos ou até mesmo pessoas terceirizadas, mas que estejam a serviço de algum órgão público. Por que dar um destaque para esse tipo de violência? Porque a violência institucional é emblemática justamente porque é cometida por quem tem o dever de agir estritamente de acordo com o que diz a lei e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, em especial de crianças e adolescentes. Nos casos de violência institucional, é evidente a relação de poder estabelecida entre o órgão ou agente público e a vítima. No cotidiano das denúncias dos casos de violência institucional, vimos como a maioria delas está impregnada pelas desigualdades que marcam a história do Brasil: classe, gênero, raça, discriminação por idade etc. (CEDECA CEARÁ 2017, p. 10-11)

Percebemos que há um fluxo da Superintendência a ser seguido pela direção das unidades em situações já apresentadas. A direção e a equipe técnica relataram seguir as orientações do Regimento Interno⁷³ (2015) e instauraram o Conselho de Disciplina com as representações da direção, equipe de socioeducadores e equipe técnica multidisciplinar. Identificamos, no entanto, que essas informações não são apresentadas aos socioeducandos. Em caso de má conduta dos profissionais, há orientação segundo a Portaria 093/2022 de encaminhamento para a Corregedoria da Seas.

Os/as profissionais afirmaram que em casos graves de violência o/a adolescente é encaminhado/a para a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), realiza-se a oitiva e o exame de corpo de delito. Esse fluxo, entretanto, não é seguido *a priori* em todas as unidades, pois encontramos narrativas divergentes:

⁷² Disponível em <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual-para-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-institucional.pdf>> Acesso em 20.01.2023

⁷³ Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/regimento-interno-2015.pdf>> Acesso 23.01.2023



Diários de campo da pesquisa

Quando conversamos com um profissional, ele disse que realmente é um grande desafio trabalhar com socioeducadores que não se encaixam no perfil da proposta pedagógica da socioeducação. Vê que muitos têm um comportamento machista e moralista. Outro problema que ele vê é em relação ao fluxo de comunicação junto à Corregedoria da Seas, pois não houve até o momento nenhum retorno das denúncias já realizadas. (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Sobral, 2022)

No referido dia da visita, inclusive, segundo o adolescente entrevistado, ele teria uma consulta com o CAPS, mas temia não ser encaminhado por se encontrar na ala disciplinar. Conforme relato do adolescente, este teria se envolvido em uma briga alguns dias antes, tendo sido encaminhado à DCA e no caminho foi agredido por policiais de balaclava. Ele disse não saber se tinha ficado com marcas, pois as agressões foram feitas na região das costas, área do corpo que não tem como verificar. Assim, perguntei a ele se ele gostaria que eu visse se existiam marcas, ao que ele permitiu, no entanto não existiam marcas. Informou ainda que durante a realização do exame de corpo de delito os policiais se encontravam presentes na sala, razão que o levou a se sentir bastante intimidado. (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Sobral, 2022)

Nos grupos focais realizados com as/os adolescentes, perguntamos se eles já sofreram algum tipo de violência na unidade: dos 100 jovens, 58 responderam que sim. A seguir algumas narrativas que ilustram estas violências:

Está ameaçado. Já apanhou de todos os socioeducador (entrevista grupo focal, Dom Bosco)

Já desmaiou com uma gravata. Murro na cara. O braço foi quase deslocado. Batem com o cabo de vassoura nas costas e cabeça. (entrevista grupo focal, Patativa do Assaré)

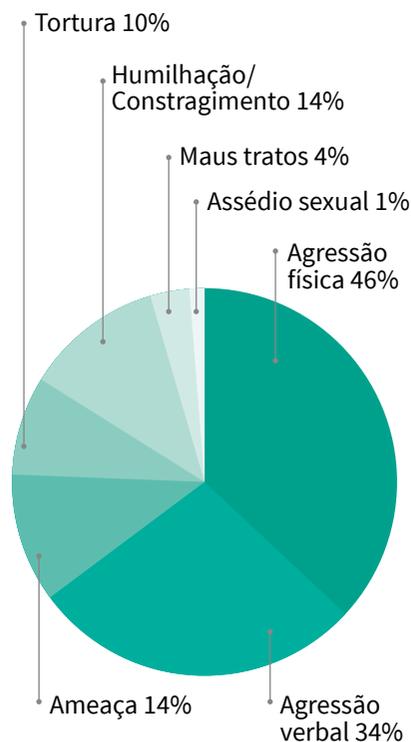
Sim. “Quebraram o nariz com chute enquanto estava caído no chão”. Vários ao mesmo tempo. Spray de pimenta dentro do dormitório (socioeducador). (entrevista grupo focal, Patativa do Assaré)

já levou “mãozada”, “chavada” na mão (bater com a chave de fenda na mão). (entrevista grupo focal, Canindezinho) sim, violência física (chutes) spray de pimenta, deixaram eles nus. (entrevista focal, CSCAL)

sim. levou tapa nas costas (socioeducador) porque bateu grade por não ter recebido ligação. foi para tranca. (entrevista focal, São Miguel)

Quando indagamos os/as profissionais dos centros socioeducativos acerca das violências sofridas pelas/os adolescentes na condução realizada por policiais até a unidade, funcionários de 8 centros afirmaram que há denúncias de violência física. E sobre violências direcionadas aos adolescentes dentro das unidades perpetradas por policiais, quatro unidades afirmaram que sim: Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Socioeducativo de Sobral, Passaré e Patativa do Assaré.

Gráfico 19 – Tipos de violências sofridas nas unidades



Elaboração com base nas respostas dadas pelos/as adolescentes

Três unidades se destacaram por apresentar e concentrar mais tipos de violências praticadas contra adolescentes, considerando torturas, agressão física e verbal, maus-tratos, ameaça e discriminação, a saber: Passaré, Semiliberdade de Juazeiro do Norte e Patativa do Assaré. Em relação a situações de violência praticadas pelos socioeducadores, 13 centros afirmaram que há denúncias de violências contra jovens.

Diante desse contexto, indagamos se a direção, equipe técnica e socioeducadores recebem formação sobre gerenciamento de crises e conflitos: 14 unidades responderam que não, apenas 4 responderam que sim (Centro Socioeducativo Padre Cicero, José Bezerra, Semiliberdade Mártir Francisca e Cardeal Aloísio Lorscheider). Em relação aos episódios de fuga, identificamos uma significativa redução em relação aos anos anteriores. Foram sete unidades que afirmaram ter episódios de fugas, considerando 2020 e 2021: Semiliberdade de Crateús, Semiliberdade Mártir Francisca, Centro José Menezes, Centro São Francisco, Semiliberdade de Iguatu e Semiliberdade de Juazeiro do Norte. Em casos de rebeliões, três centros socioeducativos afirmaram que sim: Cardeal Aloísio Lorscheider, Dom Bosco e Centro José Bezerra Menezes.

Ao analisar os resultados do 5º Relatório Monitoramento identificamos que as violências físicas sofridas pelos/as adolescentes reduziram, como apresentamos a seguir:

- 2º Relatório: índice de violências relatadas pelos/as jovens era 87,5% (2011)
- 3º Relatório: índice de violências relatadas pelos/as jovens era 86% (2014)
- 4º Relatório: índice de violências relatadas pelos/as jovens era 79% (2017)
- 5º Relatório: índice de violências relatadas pelos/as jovens era 41% (2023)

Podemos compreender essa diminuição de casos de violências físicas a partir de diversos elementos, entre elas: as medidas cautelares aprovadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2015; as missões realizadas por diversos órgãos nacionais entre 2015 e 2019; criação da Seas em 2016; melhoria dos controles e inspeções realizadas por órgãos do sistema de justiça e a atuação do Fórum DCA e demais organizações da sociedade civil desde 2008 no âmbito da política do socioeducativo cearense.

As reduções das violências físicas não são equivalentes às reduções de violências do sistema socioeducativo, uma vez que ela tem se modificado e atualizado, como visualizamos nos tópicos sobre saúde mental e sobre as relações de gênero. Além disso, indica que existe uma prevenção da violência pela presença. Ou seja, quanto mais atores externos ao sistema monitoram esta política, maior é o esforço da gestão socioeducativa para atender as demandas exigidas.

Outra questão agravante da violência institucional são as revistas corporais realizadas nos/as socioeducandos/as. A partir dos dados coletados temos:

- 17 centros socioeducativos realizam revistas nos/as adolescentes, sendo que em 14 unidades essas revistas acontecem na saída ou retorno ao dormitório. Quando é necessário participar de alguma atividade, atendimento com a equipe técnica ou visita familiar.
- 12 unidades fazem essas revistas com desnudamento. Apenas o Centro de Semiliberdade Mártir Francisca não realiza revista em atividades dentro da unidade.

No Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Iguatu, fizemos um registro fotográfico de um panfleto sobre a revista corporal realizada nos adolescentes. Diante das orientações apresentadas, essa revista se configura como vexatória

e degradante, tendo em vista que consiste no desnudamento, agachamento, toque nos órgãos genitais dos jovens. Essa prática é violadora, humilhante e pode causar sofrimento aos adolescentes. A partir da análise do que prevê o ECA e da Portaria nº4/2021 da Seas, fica patente que o procedimento do agachamento é previsto de forma excepcional, porém o desnudamento não consta como procedimento previsto nas revistas.

Figura 7 – Registro realizado no dia da visita à Unidade





O que diz a lei?

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 18 – A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a)** sofrimento físico; ou
- b)** lesão;

II – Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a)** humilhe; ou
- b)** ameace gravemente; ou
- c)** ridicularize.

(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Portaria nº4/2021 da Seas, seção VII, sobre Regras de Segurança Preventiva

Define normas, rotinas e procedimentos operacionais no âmbito dos centros socioeducativos.

Art. 40. O/a adolescente será submetido a Revista de Busca Corporal sempre que sair e retornar para o alojamento e na saída das atividades. §1º Obrigatoriamente, será observada e respeitada a identidade de gênero por parte de quem acompanha as revistas pessoais, devendo ser realizadas por profissional do mesmo gênero. §2º A Revista de Busca Pessoal poderá ser substituída pela revista realizada por Scanner Corporal.

Art. 41. Para realizar a Revista de Busca Pessoal após as visitas, o(a) Socioeducador(a) deverá realizar a busca corporal, mediante olhar cuidadoso, verificando se o(a) adolescente não está em posse de nenhum material não autorizado. **Parágrafo único. A Revista de Busca Pessoal de rotina não inclui o desnudamento do/da adolescente.**

Art. 42. Poderá ser realizada nos/as adolescentes a Revista Corporal Minuciosa que se procederá da seguinte forma:

I – deverá ser realizada em local adequado e apropriado, respeitando e preservando ao máximo a intimidade do(a) adolescente;

II – o(a) Socioeducador(a) deverá orientar o(a) adolescente a retirar e lhe entregar a roupa; **III –** o(a) Socioeducador(a) deverá realizar a busca minuciosa nos pertences pessoais do(a) adolescente;

IV – após a revista cuidadosa de todas as peças do vestuário do(a) adolescente, o(a) Socioeducador(a) deverá devolvê-las para que o(a) mesmo(a) se vista.

§1º A realização de Revista Corporal Minuciosa ocorrerá nas seguintes situações:

I – Após a realização das visitas;

II – Após a realização de atividades externas ao Centro Socioeducativo;

III – Em caso de suspeitas de irregularidades

IV – Em situações de ocorrência.

§2º Excepcionalmente, o(a) adolescente poderá ser submetido(a) ao procedimento de agachamento.

Além disso, nos centros socioeducativos há dinâmicas que proporcionam elevados fatores de risco para violência baseada em gênero, sobretudo em razão de os/as adolescentes ficarem sob custódia na maioria das situações pelos agentes socioeducativos. Essa questão não se limita apenas à presença dos socioeducadores, mas às relações desiguais de poder que são construídas durante a privação de liberdade.

Salientamos que o Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MCPCT 2019)⁷⁴, resultado da missão realizada no Ceará, destacou que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda) recomendaram em 2017 a abolição da revista vexatória para adolescentes internas. Compreendemos que essa medida ainda não foi cumprida totalmente, e que as unidades para os adolescentes ainda não foram alcançadas por essa recomendação.

⁷⁴ Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/ratorio-monitoramento-dasmedidas-cautelares-SO-IS-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-outorgadas-em-face-das-violacoes-de-direitoshumanos-do-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara>> Acesso em 20.02.2023

12.2 Casos de tortura, violência policial e o contexto dos homicídios

Além da violência praticada por socioeducadores, a violência policial também foi um elemento que emergiu no 5º Monitoramento. Das 32 entrevistas individuais realizadas com as/os adolescentes, 25 afirmaram que fizeram exame de corpo de delito por ter sofrido violência na unidade, geralmente proferida por agentes socioeducativos ou policiais. Nenhum dos adolescentes soube dizer quais ações foram realizadas após o exame.

Relatos sobre violência registrados nos Diários de Campo:

Os policiais me bateram foram os mesmos que levaram para o exame;

O socioeducador que me bateu foi o que me levou. Disse lá que tava tudo bem, fiquei com medo de marcação;

Tava o policial e médico no consultório, mas o policial havia o ameaçado

Disse que no exame: “a pessoa não pode falar, senão vai apanhar mais ainda”. Foi levado pelos policiais e pelos socioeducadores.

a polícia o levou. disse que não sofreu violência, porque a polícia ameaçou e ficou com medo

Quando perguntamos aos jovens se eles haviam sofrido violência praticada diretamente da polícia, 24 afirmaram que sim; desses, oito relataram situações de tortura⁷⁵. Dos/as 32 jovens escutados/as, 27 se autodeclararam pardos/as e pretos/as, o que nos permite realizar uma associação direta entre tortura e racismo.

⁷⁵ Convenção da ONU Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a tortura é definida como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação. Dois fatores distinguem a tortura de outros tipos de atos violentos e abusivos que as pessoas fazem a outras pessoas em interações. Em primeiro lugar, a lei proíbe danos perpetrados contra alguém que está sob custódia – sem liberdade para lutar ou proteger ou a si mesma e ameaçada por essa incapacitação. Muitas são as circunstâncias em que uma pessoa poderia estar confinada e vulnerável, mas a custódia tem caráter público, como os /as jovens em privação de liberdade. Em segundo lugar, a proibição da tortura diz respeito a motivações específicas (e limitadas) para infligir dor ou sofrimento.



O que é perfilamento racial?

A partir desse contexto, destacamos a Resolução Geral nº 36 do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial⁷⁶ da ONU, que define o termo “perfilamento racial” como o processo pelo qual forças policiais se utilizam de generalizações fundadas na raça, cor, descendência, nacionalidade ou etnicidade em vez de encontrar evidências objetivas ou o comportamento de uma pessoa, para sujeitar indivíduos a batidas policiais, revistas constrangedoras, ou até proferir julgamento sobre o possível envolvimento de uma pessoa em alguma atividade considerada criminosa. Segundo o Comitê, o perfilamento racial:

É um termo que resulta diretamente na tomada de decisões discriminatórias. Há exemplos de agências de aplicação da lei que visam as pessoas afrodescendentes são frequentes em diferentes países. Quer seja em decorrência das atitudes e práticas individuais de policiais ou da cultura ou políticas discriminatórias de agências de aplicação da lei, o perfilamento racial é uma prática de longa data em muitas instituições. As preocupações contemporâneas com o terrorismo e a migração continuam a aumentar a pressão sobre os agentes, o que frequentemente os leva a recorrer a estratégias equivocadas de perfilamento e discriminação racial em seus esforços para estabelecer a segurança pública (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2021)

⁷⁶ Disponível em: <https://acnudh.org/load/2020/12/CERD_C_GC_36_PORT_REV.pdf> Acesso 20.02.2023



O Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da ONU expressa preocupação com o uso do perfilamento racial por oficiais da lei visando vários grupos minoritários com base em características específicas, como a raça presumida, cor de pele, descendência, nacionalidade ou a origem étnica de uma pessoa. Além disso, a Declaração e Programa de Ação de Durban, adotados pelos Estados, inclusive pelo Brasil, na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, evidenciou que os Estados devem elaborar, implementar e fazer cumprir medidas eficazes para eliminar o perfilamento racial, que compreende a prática da polícia e de outros agentes da justiça confiarem, em qualquer grau, em dados relacionados a raça, cor, descendência, nacionalidade ou etnicidade como base para submeter pessoas a procedimentos de investigação ou para determinar o envolvimento de um indivíduo em um crime.

A CIDH⁷⁷ também definiu o perfilamento racial como “uma tática adotada por supostas razões de segurança e proteção pública [...] motivada por estereótipos baseados em raça, cor, etnia, idioma, descendência, religião, nacionalidade, local de nascimento ou uma combinação desses fatores, em vez de suspeitas objetivas, o que tende a isolar indivíduos ou grupos de forma discriminatória com base na suposição errônea de que pessoas com tais características são propensas a se envolver em crimes específicos e moralistas”.

Percebemos que constituem práticas de tortura: o funcionamento da “tranca”, o desnudamento, as torturas psicológicas descritas no tópico sobre saúde integral, além dos relatos de “gravatas”, “chutes”, “murro na cara” e “ameaças”.

A Constituição traz explicitamente a proibição à tortura, que se manifesta também nas normas internacionais das quais o Brasil é signatário, entre eles o Decreto Nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989 que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; o Decreto Nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; e o Decreto Nº 6.085, de 19 de abril de 2007, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

⁷⁷ Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/AFROS_2011_ENG.pdf> Acesso 20.02.2023



Como combater a tortura na prática?

Os esforços engendrados para combater a tortura podem ser vistos, por exemplo, na edição do Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul). O manual tem o propósito de servir de referência internacional para avaliar os casos relatados de tortura. O Estado do Ceará não possui um protocolo específico de combate à tortura e aos maus-tratos contra crianças e adolescentes. É fundamental criar conselhos, comitês e mecanismos estaduais para o enfrentamento e prevenção à tortura, sobretudo por possuírem atribuições e atuação específicas em unidades de privação de liberdade.

O Ceará possui um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-CE), criado pelo Decreto Executivo nº 30.571, de 7 de junho de 2011, o qual tem uma composição paritária entre a sociedade civil e órgão estatais, porém ainda não está estabelecido por lei estadual, o que não lhe garante a estabilidade institucional e tampouco o respeito às Diretrizes Nacionais sobre Comitês e Mecanismos, estabelecidas na recomendação nº 5 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), de 29 de novembro de 2018.

Por isso, o funcionamento e a estabilidade do CEPCT, como também a criação do Mecanismo Estadual, são importantes para o combate e a prevenção a práticas de tortura identificadas neste relatório do monitoramento do socioeducativo.

Ainda no âmbito do contexto das violências, os índices de homicídios são relevantes e atravessam o socioeducativo cearense. Em 2014 três adolescentes que cumpriam medida socioeducativa foram assassinados dentro do Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, em Juazeiro do Norte. Em 2017, foram assassinados quatro jovens em uma chacina no Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, em Fortaleza⁷⁸. Em 2018, dois adolescentes foram vítimas de homicídios dentro da Unidade de Internação Provisória Zequinha Parente, em Sobral⁷⁹. No mesmo ano, outro jovem foi morto no Centro Socioeducativo de Internação Dom Aloisio Lorscheider⁸⁰. Em 2019, um adolescente foi vítima de homicídio no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré⁸¹. Somente em 2022 foram dois jovens assassinados. Em abril, um jovem de 14 anos foi morto dentro do Centro Socioeducativo Canindezinho⁸², e em dezembro de 2022, outro jovem foi vítima de homicídio na Unidade de Internação em Sobral⁸³.

⁷⁸ Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/08/chacina-em-centro-socioeducativo-foi-planejada-via-whatsapp-e-vitimas.html>> Acesso 20.02.2023

⁷⁹ Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/adolescentes-sao-executados-em-centro-socioeducativo-1.1917745>> Acesso 21.02.2023

⁸⁰ Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/adolescentes-fazem-motim-em-centro-para-jovens-infratores-em-fortaleza.ghtml>> Acesso 20.02.2023

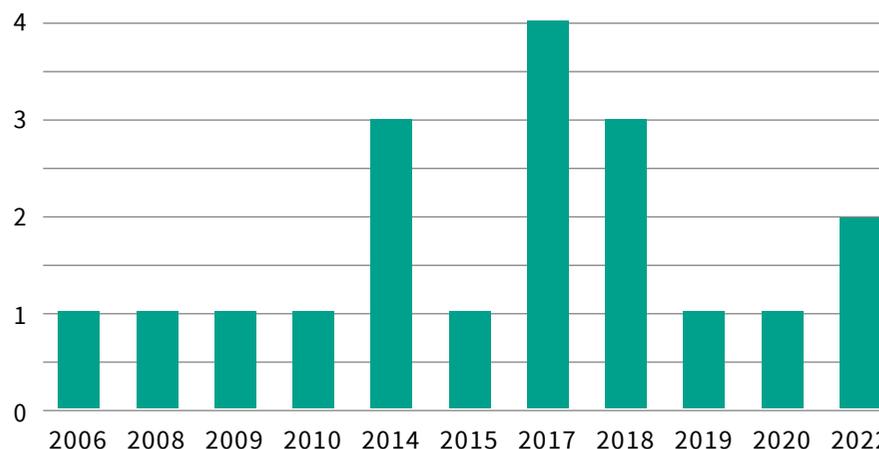
⁸¹ Disponível em: <<http://www.ancedbrasil.org.br/cedeca-ceara-divulga-nota-sobre-mais-uma-morte-de-adolescente-em-unidade-socioeducativa/>> Acesso 20.02.2023

⁸² Disponível em <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/jovem-de-14-anos-teria-sido-morto-em-centro-socioeducativo-devido-a-barbaridade-do-crime-que-cometeu-1.3222570>> Acesso 13.02.2023

⁸³ Disponível em <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/12/28/morre-jovem-espancado-com-barra-de-ferro-em-centro-socioeducativo-no-ceara.ghtml>> Acesso 13.02.2023

Como podemos visualizar no gráfico a seguir, os homicídios registrados nas unidades não são situações isoladas: desde 2006 há registro de assassinatos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sob a responsabilidade do Estado do Ceará. A partir 2014, temos uma ampliação das situações de violência, momento que culmina na denominada crise do socioeducativo no Ceará, como já mencionado.

Gráfico 20: Quantidade de homicídios por ano nas unidades socioeducativas do Ceará (2006-2022)



Fonte: CEDECA Ceará

Além desses episódios violentos, há outros que ocorreram na gestão da Seas⁸⁴. Essas mortes são situações-limites que mostram a urgência de ações de prevenção à violência e à garantia de proteção à vida de todos/as adolescentes que estão sob a responsabilidade do Estado do Ceará. A partir dos monitoramentos realizados, relatórios produzidos pelo MNPCT acerca das unidades de privação de liberdade e dos dados fornecidos pelo Ministério Público⁸⁵, identificamos o alarmante número de 19 jovens mortos dentro do Sistema Socioeducativo Cearense entre 2006 e 2022. Faz-se necessário elucidar a omissão do Estado diante desse contexto, uma vez que a morte de adolescentes no âmbito socioeducativo acentua a gravidade da violação do direito à vida.

12.3 Conflitos territoriais armados

Este é o primeiro monitoramento em que o tema das facções armadas apareceu de modo aberto e inquestionável durante as visitas às unidades. Cabe ressaltar que em 2017 tivemos alguns relatos mais residuais, mas não foi possível triangular as informações com segurança, uma vez que não compuseram nossas análises. É crucial mencionar, portanto, que essa realidade é recente. No 5º Monitoramento do Socioeducativo indagamos aos adolescentes dos grupos focais se eles/as se sentiam seguros nas unidades, e foi a partir dessa questão que as facções criminais surgiram em seus relatos, demonstrando medo e conflitos nos centros socioeducativos, como podemos ver no gráfico 21:

⁸⁴ Disponível em <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/08/11/jovens-denunciam-torturas-em-centro-socioeducativo-de-fortaleza-aponta-relatorio.ghtml>> Acesso 13.02.2023

⁸⁵ Ofício nº0203/2022/CAOPIJ do Ministério Público do Ceará

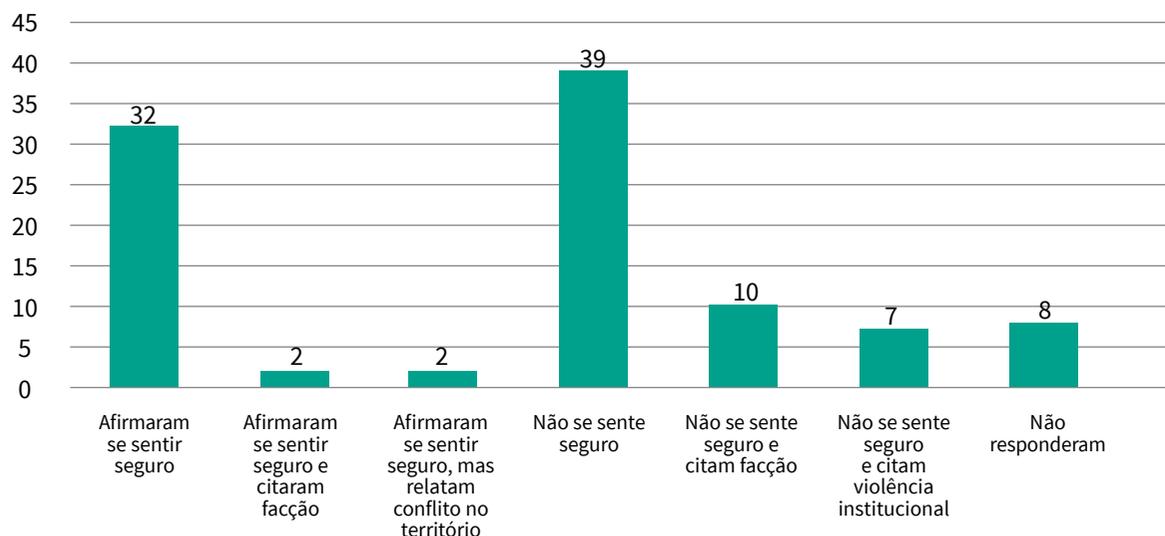


Respostas sobre presença de grupos faccionais

- Das 18 direções das unidades entrevistadas, 17 afirmaram que há facções criminosas, das quais 13 informaram que isso afeta a dinâmica institucional. Apenas a Semiliberdade de Crateús mencionou não existir facções. As quatro direções que falaram não haver interferência das facções nas atividades da unidade destacaram as seguintes respostas:
 - Aqui só tem uma facção, não interfere não
 - A casa só é dividida nos blocos
 - Aqui não tem, se falar em facção vai para disciplina
 - Só tem simpatizante, mas não alimentamos isso aqui dentro
- Dos/as socioeducadores/as, 15 afirmaram que há facções, das quais 12 relataram que isso interfere nas atividades da unidade. Apenas um alegou que não há grupos faccionais nos centros socioeducativos. Alguns socioeducadores escolheram não responder:
- Em relação às equipes técnicas, 16 confirmaram a existências de grupos faccionais, apenas duas relataram que isso não interfere na dinâmica institucional.

Gráfico 21: Compreensão de segurança segundo os adolescentes entrevistados

Fonte: Produzido com base nos grupos focais



Na realidade vivenciada em Fortaleza é notória a presença das facções, que dividem a organização dos territórios e influenciam diretamente nas atividades do dia a dia, sobretudo nos bairros periféricos. Não diferente, essa mesma realidade permeia a vida dos/as adolescentes em cumprimento de medidas dentro dos centros socioeducativos, afetando as relações pela presença dentro e fora das instituições.

Ao longo das entrevistas realizadas, foi possível perceber como a presença de grupos opostos acabam por demandar métodos de organização entre atividades e divisões dos dormitórios, afetando a relação entre os adolescentes e a rotina dos centros socioeducativos, sendo pontuada como um dos grandes desafios enfrentados atualmente.

Para não gerar nenhum nível de vulnerabilidade para os/as jovens privados/as de liberdade, perguntamos especificamente para equipe técnica, direção e socioeducadores/as se existia a presença de grupos faccionais nas unidades e se isso interferia na dinâmica institucional.

Diário de campo da pesquisa

Entre os desafios enfrentados destacou a insegurança do bairro, tanto para os adolescentes quanto para os profissionais. Além disso, a questão das territorialidades por conta das facções dificulta ou inviabiliza o próprio cumprimento da medida, no caso de adolescentes que são de territórios rivais ao CV e não podem frequentar a localidade, assim como a utilização de serviços ou a realização de atividades externas, como ida a postos de saúde, escola, espaços de cultura e lazer, como os CUCAs.

(Diário de campo, entrevista com profissional, 2022)



Diário de campo da pesquisa

[...] é dividido por facções e definimos com a diretora o melhor horário para a realização dos grupos focais, ficando acertado o horário da tarde, com um grupo iniciando após o almoço, às 13h30, e após o término deste iniciaria o outro, evitando que as atividades que envolveriam adolescentes de territórios distintos ocorresse simultaneamente, garantindo assim maior segurança (Diário de campo, entrevista com profissional, 2022).

Nesse sentido, na maioria das unidades, os profissionais afirmaram que existe a presença de facções, sendo necessária a separação por blocos ou dormitórios, afetando ainda as atividades externas, mantendo um rodízio a fim de que os grupos não se encontrem. O fato esteve presente também nas falas de profissionais durante a apresentação de uma unidade em Fortaleza (conferir no Diário de campo ao lado).

Destacamos que as negativas sobre a existência das facções nos centros socioeducativos não foram justificadas ou melhor explicitadas. É relevante assinalar a imprecisão da compreensão sobre as facções criminosas, como também na utilização de termos sem significados mencionados/as pelos/as profissionais. Questionados/as acerca desses elementos, tivemos relatos diferentes. Por exemplo: para a maioria dos profissionais da unidade o termo simpatizante se refere ao jovem que ainda não foi inserido, mas participa de pequenas ações do grupo, mas também pode significar que o jovem já é envolvido, mas ainda não foi “batizado” (ritual de inserção do jovem na facção). Outros afirmaram que simpatizante é quando o/a jovem vive em território faccionado, mas não se envolve nas atividades, mesmo tendo informações sobre a atuação do grupo.

A percepção de segurança dentro dos centros socioeducativos é bastante variada, é apontada principalmente a realidade do medo e dos conflitos entre os grupos existentes fora dos centros, o que influencia o cotidiano das atividades. Durante a entrevista com socioeducadores, técnicos e diretores da unidade foi questionado sobre quais são as facções possíveis de serem identificadas. Foram citadas, principalmente, as facções Guardiões do Estado (GDE) e Comando Vermelho (CV). Houve menções também à presença do Primeiro Comando da Capital (PCC) e da Massa⁸⁶ em alguns centros. Uma das pesquisadoras destacou a presença dos grupos em uma das unidades visitadas.

Segundo Luís Paiva (2022), a realidade da presença das facções no Estado passou de disputa entre gangues a facção entre 2013 a 2014, quando líderes do tráfico começaram a debater sobre alianças em reuniões dentro e fora das unidades prisionais, inicialmente envolvendo facções de fora do estado, como o Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN).

⁸⁶ Este termo surgiu em alguns relatos de jovens e de profissionais e não conseguimos aprofundar sua origem ou significado. Cabe destacar que a facção Massa existe no sistema prisional (PAIVA, 2022), porém não podemos afirmar se possui o mesmo significado no âmbito do socioeducativo.



Diário de campo da pesquisa

A questão das facções se apresentou bastante latente nas dinâmicas da Unidade. Isto porque segundo a direção da Unidade, por questões de segurança, os adolescentes não são liberados para as atividades ao mesmo tempo, sendo cada território em um turno.

Quanto à divisão por facção, foi esclarecido que os adolescentes são divididos por dormitório/facção, já que não há como dividir por alas, por existirem apenas duas alas. A maioria deles é integrante ou de é território dominado pelo Comando Vermelho e pelos Guardiões do Estado (Diário de campo, entrevista com profissional, 2022).

A partir de 2014, traficantes locais começaram a dialogar sobre uma possível união, com reuniões dentro e fora dos presídios, para discutir arranjos que envolviam as facções PCC, CV e FDN. Isso possibilitou que presos se organizassem e agenciassem grupos locais para os coletivos criminais mais robustos, reterritorializando e redimensionando a escala de participação nas dinâmicas do crime feitas na cidade. O surgimento da GDE possibilitou também um discurso identitário com pessoas vinculadas ao crime no Ceará e se impôs diante de grupos considerados estrangeiros (PAIVA, 2019, p.173).

Desde as primeiras ações atribuídas às facções até hoje houve consideráveis mudanças, principalmente relacionadas à forma como passaram a ser percebidas dentro dos bairros, suas atuações nos territórios e a presença cada vez mais forte de adolescentes nas participações de atos infracionais. A fragilidade relacionada aos vínculos familiares, vulnerabilidade socioeconômica e pouco investimento de desenvolvimento cultural e social são apontados por Silva (2020) como favoráveis a “seu envolvimento em ações e relações sociais que os levam a práticas delituosas”. Paiva (2022) aponta que a estrutura

organizacional das próprias facções é construída “com um sentimento de pertença desenvolvido pela crença em determinadas orientações políticas e éticas que a sustentam”.

Esse mesmo sentimento é perceptível quando, durante os grupos focais, foram questionados sobre como se sentiam em relação à segurança dos centros. Entre os 100 adolescentes entrevistados em grupo focais em diferentes instituições, as respostas variaram entre sim e não, chamando atenção principalmente duas afirmativas nas quais os adolescentes dizem que se sentem seguros, pois a área do socioeducativo é “monitorada pela facção”. Da mesma forma, outros dois adolescentes afirmam se sentir seguros dentro do centro, mas sentem receios ao precisar sair, pois “de frente é outra facção”.

Esse fator é recorrente também na fala de profissionais que atuam em um centro socioeducativo do interior, ao apontar, em diálogo com a pesquisadora, que a localização é um elemento que impacta na segurança dos adolescentes e na possibilidade que estes possam usufruir de equipamentos de saúde, assistência ou cultura próximo à unidade.



Diário de campo da pesquisa

Um dos pontos a serem destacados nesta entrevista é o fato da profissional haver citado que é um grande problema da unidade se localizar dentro de um território tido como muito perigoso e de conflitos territoriais na cidade de Sobral. Ressalta que deveria haver uma mudança para um bairro mais tranquilo. Isso causa, muitas vezes, a impossibilidade de alguns adolescentes cumprirem a medida socioeducativa de semiliberdade, porque aqueles que são moradores de bairros rivais do bairro no qual fica localizada a unidade irão fugir na primeira oportunidade para não correrem riscos de vida (Diário de campo, entrevista com profissional, 2022).

O fato de o centro socioeducativo estar localizado em um território com forte presença de determinada facção pode gerar impacto nas atividades e na segurança dos próprios adolescentes, que deixam explícito em suas falas a sensação de insegurança por estar em um território “rival”. Há relatos tais como: “no bairro da unidade é outra facção e não tem nenhuma segurança” ou “Porque eles [cita o nome da facção] querem ver meu sangue”.

As falas dos socioeducandos retomam fatos como o ocorrido no dia 13 de novembro de 2017, em que quatro adolescentes foram executados nas proximidades do Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, localizado no bairro Sapiranga, em Fortaleza, após homens armados invadirem o local motivados por conflitos entre facções, segundo relatado pela imprensa local⁸⁷. Ainda de acordo com os jornais, adolescentes já haviam relatado a possibilidade de invasões após receberem ameaças de uma facção que atua no bairro do centro socioeducativo.

A presença desses grupos dentro das unidades não pode ser ignorada, visto que possível negligência em relação a essa realidade pode culminar em conflitos entre os adolescentes, acirrando práticas violentas e até homicídios dentro das próprias unidades socioeducativas, como já ocorreu em alguns episódios. Destacamos que a Seas possui

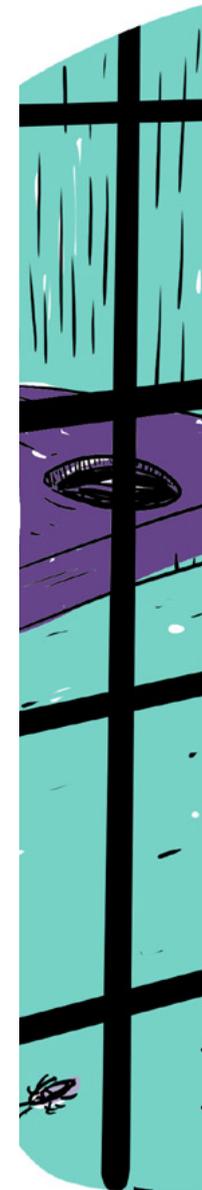
⁸⁷ Sobre o tema, conferir matéria do site G1 Ceará de 13/11/17. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/adolescentes-ja-haviam-relatado-ameacas-de-morte-antes-de-chacina-no-ce-afirma-juiz-da-infancia-e-juventude.ghtml>>. Acesso em 25.01.2023

um Manual de Análise de Fatores de Risco e de Proteção sobre a afiliação de adolescentes e jovens a organizações criminosas⁸⁸.

Entretanto, esse manual não foi mencionado por técnicos, socioeducadores nem pelas direções das unidades. Sabemos que nos últimos 16 anos foram 19 jovens assassinados nas unidades do Ceará, e os dois homicídios que ocorreram em 2022 mostram que as motivações das mortes decorreram de conflitos de territórios faccionados. Essas vidas não podem ser esquecidas pela omissão do Estado. É importante destacar que o Estado precisa garantir e promover a segurança e a vida dos/as socioeducandos/as, desenvolvendo estratégias de atuação e assegurando formação acerca das facções criminosas aos/às profissionais.

Ressalte-se ainda que a atuação das facções se modifica a partir dos territórios, sendo necessário considerar a especificidade de sua atuação no interior do Ceará. Os/as profissionais que alegaram que não existem grupos faccionados nas unidades foram do Interior, embora tenham afirmado que o bairro onde estava o centro socioeducativo era dominado por uma determinada facção. Portanto, é necessário aprofundar esse debate com os/as profissionais, visando desenvolver ações específicas para esse contexto em que principais vítimas são os/as jovens.

⁸⁸ Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2021/01/manual-risco-protacao-seas_lacep_observatorio_da_indu%CC%81stria.pdf> Acesso 25.01.2023





12.4 Tranca ou “Ala Disciplinar”?

Iniciamos a discussão sobre a “ala disciplinar” por percebermos as discrepâncias que emergiram nas visitas às unidades do sistema socioeducativo. As alas disciplinares, ainda chamadas pelos/as adolescentes de “trancas”, são conhecidas como medidas de isolamento adotadas pelos centros socioeducativos para “disciplinar” as/os socioeducandas/os quando infringem alguma regra da unidade. É importante ressaltar que a Seas publicou, em julho de 2022, a Portaria N°93/2022 instituindo o regime disciplinar no socioeducativo com normas e regras estabelecidas.

Os conselhos disciplinares são instâncias deliberativas e tem como finalidade analisar casos de transgressão cometida pelo/a adolescente; questões que envolvam a dinâmica institucional; transferência de adolescentes, entre outros aspectos listados no artigo 2º da portaria 93/2022. Os conselhos são geralmente constituídos a partir da falta disciplinar cometida pelo/a adolescente ou a partir de uma ocorrência na unidade. Essa instância deve ter regularidade de reuniões semanais, no mínimo. Além disso, a composição é indicada pela referida Portaria:

Art. 3º. O Conselho Disciplinar deve ter a seguinte composição, levando-se em conta o Programa Socioeducativo aplicado:

Diretor e/ou representante que exerce função de presidência:

Coordenador de Segurança e Coordenador Técnico
01 (um) representante da equipe de socioeducadores
Equipe interdisciplinar (demais setores da unidade)
02 (dois) representantes da equipe técnica

Na referida normativa, também há classificação dos tipos de faltas disciplinares, que são consideradas condutas que colocam em risco a segurança, a disciplina e a ordem no centro socioeducativo, sendo classificadas em três níveis: leve, média ou grave. A ala disciplinar é citada apenas nas práticas de falta disciplinar considerada grave, no artigo 16, que trata das “possibilidades de encaminhamento a ala disciplinar”.

Art. 16. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até 07 (sete) dias;

Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até 07 (sete) dias;

Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita;

Restrição do Tempo de Visita e Visita Monitorada;



Diários de campo da pesquisa

No grupo focal se destacou muito a queixa dos adolescentes à postura de alguns socioeducadores da unidade, de que costumam ser ignorantes, “embaçadores”, com práticas de violência verbal e física, fazendo-os se sentirem perseguidos. Eles se manifestaram: “*respeito é através do respeito, não da humilhação. Todo mundo na vida erra*”; “*qualquer vacilo quer bater na gente, recolher, colocar na tranca [socioeducadores]*”; “*quer ser [socioeducador] o dono daqui [Unidade]*”. Me chamou a atenção quando um deles disse: “*não estamos presos, só internado*”, demonstrando uma compreensão importante sobre o Sistema Socioeducativo e seus direitos, que muitas vezes não é percebido nem por profissionais que atuam nessa Política, reproduzindo estereótipos que vulnerabilizam ainda mais os adolescentes (Diário de campo, Centro Socioeducativo de Cecal, 2022).

Restrição do adolescente ao dormitório por no máximo 07 (sete) dias, com possibilidade de encaminhamento a ala de medida disciplinar;

Comunicação ao Poder Judiciário com pedido de audiência de advertência;

Reparação do dano.

Nos grupos focais, os/as adolescentes responderam quais medidas eram tomadas pela unidade em casos de violências envolvendo os/as socioeducandos/as e socioeducadores/as:

Tabela 27 – Casos de violências envolvendo socioeducandos/as e socioeducadores/as

Respostas	Quantidade de adolescentes
Não sabem ou não quiseram responder	40
Os socioeducadores batem e nada acontece	23
Medida disciplinar	14
Tranca	5
É transferido	2
Oitiva	14

Destacamos que dois adolescentes responderam que “Quando há tumulto, algemam. Às vezes chamam o GIT. No mês de dezembro o Grupo de Intervenção Tática (GIT) entrou algumas vezes”. Outro socioeducando afirmou: “contenção. Não existe comissão disciplinar. Vai pra tranca e sofre agressão. Só vai pra DCA depois que sintomas somem”. As narrativas dos/as adolescentes expressam o cotidiano nas unidades. Emergem das respostas o silêncio (não

responderam) e a falta de informações sobre quais medidas tomadas em casos de violência (não sabem). Outro ponto de destaque diz respeito a situações de violências envolvendo socioeducadores, situações em que parece não serem tomadas medidas para responsabilizar os/as socioeducadores/as quando cometem faltas disciplinares.

Percebemos como a garantia de direitos sociais dos/as adolescentes autores de atos infracionais apresenta diversas barreiras para a sua efetivação, principalmente no que se refere ao reconhecimento de que todas/os as/os jovens são sujeitos de direitos. Sendo assim, observa-se que atualmente contamos com portarias e resoluções que objetivavam a garantia dos direitos das/os adolescentes, porém evidencia-se a falta de operacionalização dessas normativas.

Consta também no Regimento Interno das Medidas Socioeducativas (2015), no art. nº 32, inciso 5º, que as medidas disciplinares têm caráter preponderantemente educativo e respeitarão os direitos humanos. As medidas disciplinares orientam que o/a adolescente praticante de algum ato indisciplinar pode ficar restrito ao dormitório, mas não apresenta ou defende aplicação de isolamento como medida disciplinar. Ou seja, não há previsão na norma de isolamento compulsório. No entanto, isso acontece no cotidiano, como identificamos neste relatório, o que se configura como uma prática punitivista e que se sobrepõe à função educativa.

Durante a aplicação dos questionários com direção, equipe técnica e socioeducadores, ao indagarmos sobre o funcionamento da tranca, havia uma correção na denominação, como apontamos a seguir com o relato do diário de campo. “Ao questionar se a ala V é a ‘tranca’, a funcionária soltou um riso sem graça e disse que hoje não se chama mais assim, por isso havia dito que é a ‘Ala disciplinar’” (Diários de Campo). Entretanto, o termo “tranca” é utilizado pelos/as adolescentes, o que nos remete ao fato de que a mudança do termo nos documentos e nas falas dos profissionais não reduz as violências e o isolamento vivenciado por essas adolescentes. É nesse sentido, portanto, que neste tópico, também usamos o termo “tranca”.



Diários de campo da pesquisa

As emoções boas e ruins que vivenciamos e que nosso redor nos proporciona têm um peso enorme no que iremos projetar na vida, nas outras pessoas, na forma como pensamos e nos nossos sonhos. Que emoções boas um/a adolescente é capaz de gerar dentro de uma “tranca” como aquela? Nenhuma. A existência daquele lugar pode ser afirmada como oposto da socioeducação. Estar na “tranca” em si, é uma tortura. É algo que isola das atividades, das pessoas, do tempo e da vida e é capaz de confundir os pensamentos e prejudicar muito a mente. (Diário de campo, Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, 2022)

Foi relatado ainda pelo adolescente: os que se encontram na tranca não possuem qualquer atividade, nem mesmo atividade escolar. (Diário de campo, Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, 2022)

Identificamos a existência das tranças em doze unidades de privação de liberdade. Não identificamos nas unidades de semiliberdade e no Centro Socioeducativo Antônio Bezerra. Em relação às razões pelas quais as/os adolescentes são direcionados às tranças, as/os profissionais informaram que, principalmente, em razão de ações violentas (físicas ou verbais) ou de ameaças, contra outras/os socioeducandas/os, socioeducadoras/es, técnicas/os ou outros profissionais. A mesma pergunta foi realizada às/aos socioeducandas/os, de quem obtivemos as seguintes respostas: “desrespeitar o socioeducador, rasgar colchão e brigar com outro menino”, “quando ofendemos outros meninos”, “quando quebra caixa de som, colocar colchão na grade, jogar coisas no corredor, esculhambar os socioeducadores”, “se tiver briga ou discussão, às vezes por qualquer coisa”. Um dos adolescentes afirmou que “basta o coordenador não ir com a sua cara”.

Ao serem perguntados/as sobre quem determina o confinamento, alguns profissionais informaram que é a comissão disciplinar e outros que é a própria direção. Em relação às/aos adolescentes, foi informado que quem determina o confinamento é a comissão disciplinar, o diretor ou o socioeducador.

Durante as entrevistas das/os profissionais e das/os socioeducandas/os, questionamos sobre as restrições acarretadas pela ida à trança. No Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente obtivemos informações de que os adolescentes ficam sem lençol, blusa, sem oficina e sem esporte; no Dom Bosco e no Patativa do Assaré informaram que as atividades escolares e de lazer são suspensas; no Passaré, no Bezerra de Menezes e no Aldaci Barbosa Mota afirmaram que suspendem as atividades de lazer, sendo realizadas apenas as atividades escolares; no Padre Cícero relataram o isolamento da pessoa com quem ocorreu o conflito e de Sobral informaram que as visitas são supervisionadas. Nos Centros que não foram citados, não houve respostas ou as restrições não foram especificadas.

Nas entrevistas com as/os adolescentes houve relatos de permanência na trança sem colchão, produtos de higiene, chinelas, peças para artesanato, além de comerem em tampas de quentinhas por não serem disponibilizados talheres e pratos. Houve ainda afirmações de que os cursos, as aulas, os atendimentos psicossociais e as visitas familiares são suspensas. Na entrevista com meninas e meninos do Centro Aldaci Barbosa, foi relatado

que, no período da tranca ficam sem kit de higiene, com banhos reduzidos e sem colchão.

Em relação ao período de duração nas trancas, as/os profissionais declararam que as/os socioeducandas/os ficam de cinco a sete dias. Respostas semelhantes foram relatadas pelas/os adolescentes entrevistadas/os. Entretanto, profissionais do Centro Socioeducativo Padre Cícero informaram que, em alguns casos, os adolescentes ficam cerca de 40 dias na tranca. Além disso, no dia da realização do monitoramento no Centro Socioeducativo de Sobral fomos informadas/os de que havia um adolescente em cumprimento de medida disciplinar há 13 dias e, durante esse tempo, não pôde participar de nenhuma atividade, nem mesmo atividade escolar.

A discussão e a resistência sobre a existência da tranca nas unidades é recorrente. Desde 2008, o Fórum DCA e o CEDECA Ceará vêm enfatizando que a tranca atravessa situações de tortura e diversas outras violências. Isso fere a perspectiva pedagógica da medida socioeducativa, como também é antagônica aos direitos humanos. As insalubridades e as violações de direitos das/os socioeducandas/os se tornam evidentes a partir de relatos das/os pesquisadoras/es em seus diários de campo, como demonstrado a seguir:



Diários de campo da pesquisa

Ao meu ver, aquele espaço não deveria existir daquela forma, pois causa um distanciamento que desumaniza qualquer um que ficar ali, por mais que seja por pouco tempo. Não adianta ser um espaço grande se não é um espaço capaz de proporcionar a socioeducação dos adolescentes e sim o distanciamento. Todo ser humano necessita de socialização, de relações e não tem como proporcionar socioeducação se o (a) adolescente ficar isolado até mesmo da socialização, ninguém merece ser tratado desta forma! (Diário de campo, Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, 2022)

As trancas consistem, portanto, em violência institucional contra as/os adolescentes, sendo contrárias ao propósito de socioeducação, acarretando inúmeros prejuízos à dignidade e à saúde integral, além de estar em desacordo com o estabelecido pelo Sinase, que não considera nenhum espaço correspondente à “tranca”, uma vez que “a arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos nem da sua naturalização” (SINASE, 2006, p. 58).

13 Análise da Execução Orçamentária das Ações de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e de Internação no Ceará

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, atribui aos estados a competência de criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (Art. 4º).

No Ceará, as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação são executadas pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), instituída pela Lei Estadual Nº16.040 de 30 de julho de 2016. Antes deste período, as medidas socioeducativas do meio fechado eram executadas pela Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

A Seas, embora atualmente seja vinculada à Secretaria da Proteção Social (SPS), apresenta autonomia de gestão administrativa, orçamentária e

financeira. Com a nova configuração administrativa, a Seas torna-se unidade orçamentária⁸⁹ a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017.

O gráfico 22 apresenta o orçamento total da Seas previsto e executado em todos os anos, de 2017 a 2022. Observa-se que, ao longo dos exercícios financeiros⁹⁰, houve abertura de créditos adicionais⁹¹ para suplementar o orçamento previsto nas leis orçamentárias. Isso acontece quando os recursos previstos inicialmente pelo governo são insuficientes ao longo do ano para as necessidades da política pública.

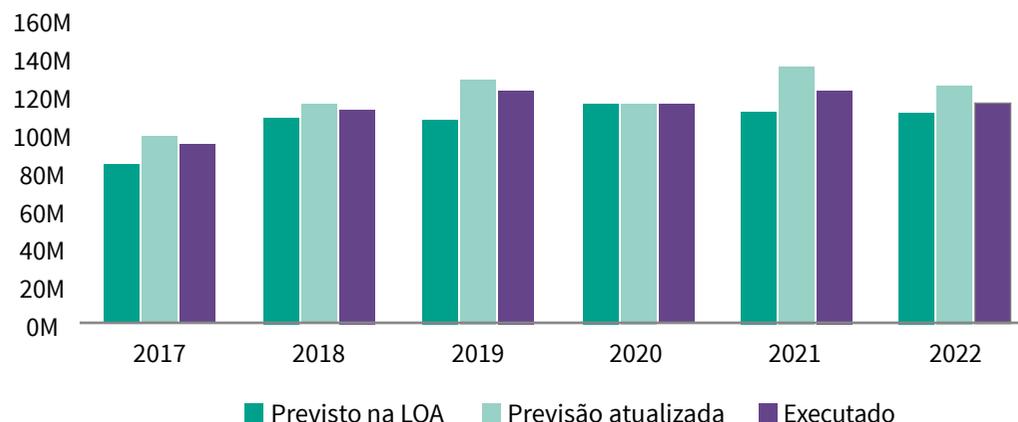
⁸⁹ Unidade orçamentária: Corresponde a entidades da administração direta ou indireta que apresenta autonomia orçamentária para a manutenção e realização de um determinado programa de trabalho.

⁹⁰ Exercício financeiro é o período que vigora a Lei Orçamentária Anual. No Brasil, este período coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

⁹¹ Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Gráfico 22 – Orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), orçamento previsto com abertura de créditos adicionais (LOA + Cred.) e execução orçamentária da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) de 2017 a 2022 – Valores reais em milhões R\$ (Deflator: IPCA, a preço de 2022)

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.



Observa-se que a Seas apresenta resultados positivos, em termos de execução do orçamento total previsto na série histórica de 2017 a 2022, dado que apresenta porcentagem de execução orçamentária acima de 90%. No entanto, é importante analisar com detalhes as ações que estão inseridas no montante descrito e o orçamento destinado para cada uma delas.

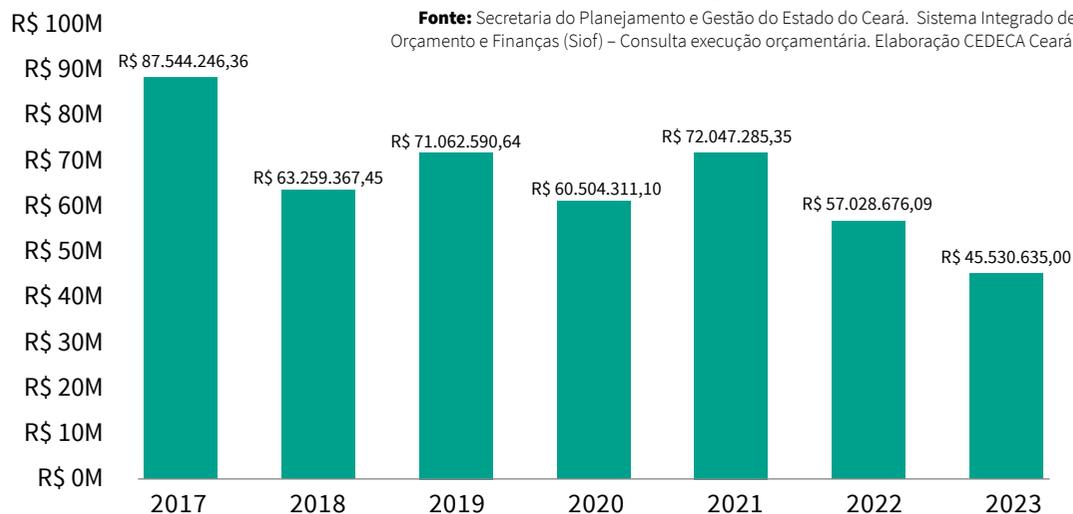
As receitas previstas e as despesas fixadas para execução das políticas socioeducativas compreendem: ações de manutenção e funcionamento administrativo da Seas e as unidades socioeducativas em todo o estado; pagamento de pessoal e encargos sociais; aquisição de máquinas, equipamentos e

veículos; modernização tecnológica e outras ações essenciais para o funcionamento do sistema. Neste estudo, será evidenciada a análise das principais ações que compõem o orçamento para a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade.

Na série histórica apresentada, mais da metade do orçamento previsto em cada ano é destinada à ação intitulada “Atendimento às unidades de proteção social de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa”, como demonstra o gráfico 23 (ver página seguinte). Importante destacar que não há um detalhamento da ação de modo que se possa identificar especificamente em quais atividades de fato estão sendo executados os recursos.

**Gráfico 23 – Execução orçamentária da ação
“Atendimento as unidades de proteção social
de adolescentes em conflito com a lei em
cumprimento de medida socioeducativa”, de 2017
a setembro 2023 – Valores reais em milhões R\$
(Deflator IPCA: a preço de setembro de 2023)**

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.



Nesta ação de atendimento às unidades socioeducativas, como mostra o gráfico ao lado, os anos de 2022 e 2023 – nesse último até o mês de setembro – apresentam as menores execuções orçamentárias, com R\$ 57 milhões e R\$ 45,5 milhões, respectivamente.

Outra ação orçamentária importante de se destacar é a de reforma estrutural dos centros socioeducativos, prevista no orçamento da Seas a partir de 2019. O gráfico 24 (ver página seguinte) demonstra a execução orçamentária da ação nos últimos anos.

No período entre 2019 e setembro de 2023, como sinaliza o gráfico, os anos com maiores execuções orçamentárias desta ação em específico foram 2021 e 2022, com R\$ 3,9 milhões e R\$ 3,7 milhões, respectivamente. No entanto, o recurso destinado para esta ação ainda é insuficiente, considerando-se a situação estrutural precária da maioria dos centros socioeducativos, como observado na pesquisa de campo realizada neste estudo.

Para 2023, o indicativo de recursos para a reforma dos centros é ainda menor. Na LOA 2023, a previsão orçamentária para a ação foi de R\$ 895 mil, recurso 79% inferior em relação ao previsto para 2022. Até setembro de 2023, a previsão orçamentária sofreu uma redução de 17,5%, sendo atualizada para R\$ 738 mil. Desse valor, apenas R\$ 434 mil (58,8%) foram executados até setembro de 2023. A falta de aporte orçamentário necessário para esta ação intensificará as condições de insalubridades estruturais já observadas no cenário atual dos centros socioeducativos.

O processo de socioeducação pautado na perspectiva da defesa e garantia dos direitos humanos, como assegura o Sinase, perpassa pelo investimento necessário que garanta condições estruturais adequadas. É fundamental que o ambiente no qual os/as adolescentes estão inseridos/inseridas saia da lógica punitivista e – somado à dimensão pedagógica adequada – assegure, de fato, mudanças na trajetória de vida dos/das adolescentes.

Quanto à dimensão pedagógica, é importante destacar as ações de cunho formativo que estão no orçamento da Seas nos últimos anos. Em relação às ações de formação para os/as adolescentes, evidenciam-se duas recorrentes em todas as leis orçamentárias.

A primeira é a ação orçamentária intitulada “Programa de formação de arte e cultura para adolescente em medida de privação de liberdade do sistema socioeducativo” (Ver tabela 28, na página seguinte). Ao longo dos seis anos previstos nas leis orçamentárias (2017 a 2022), não foi executada. Percebe-se que a previsão do orçamento na LOA foi sendo reduzida ao longo dos anos, saindo de previsão de R\$ 64 mil, em 2020, para R\$ 10 mil em 2021 e 2022. Em 2023, a ação foi aprovada na LOA com o valor de R\$ 15 mil, sendo atualizada para R\$ 25 mil. Até setembro, no entanto, ação não foi executada, ou seja, não houve investimento gasto para sua concretização.

Gráfico 24 – Execução orçamentária da ação “Reforma dos Centros Socioeducativos”, de 2017 a setembro de 2023 – Valores reais em milhões R\$ (Deflator IPCA: a preço de setembro de 2023)

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.

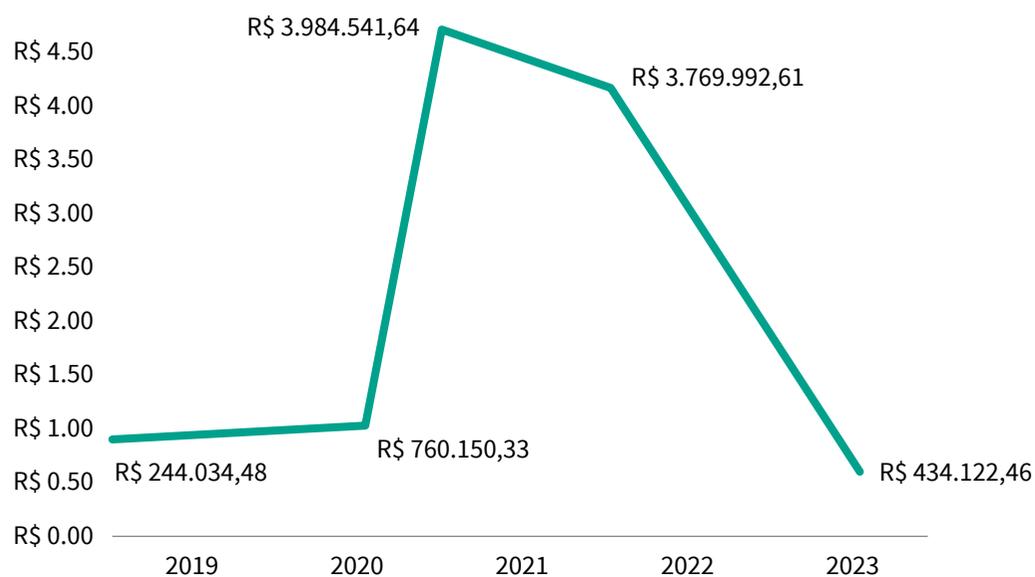


Tabela 28– Orçamento da ação 11459 - programa de formação em arte e cultura para adolescente em medida de privação de liberdade do sistema socioeducativo, 2017 a setembro de 2023.

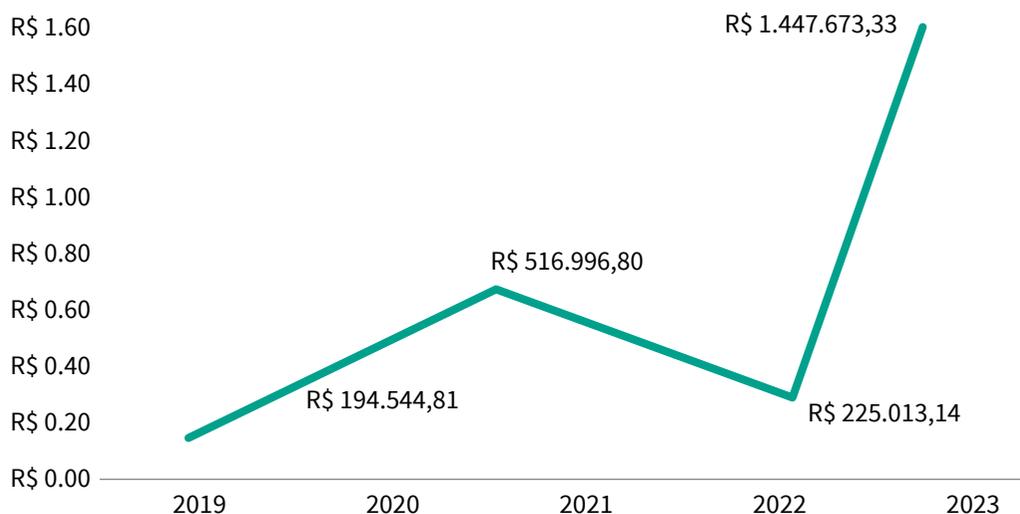
Ano	Orçamento Previsto (LOA)	Orçamento atualizado	Executado R\$	Executado (%)
2017	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
2018	R\$ 21.557,00	R\$ 21.557,00	R\$ 0,00	0,0%
2019	R\$ 7.474,74	R\$ 7.474,74	R\$ 0,00	0,0%
2020	R\$ 64.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	0,0%
2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
2022	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
2023 ⁹²	R\$ 15.000,00	25.000,00	R\$ 0,00	0,0%

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.

92 A atualização da previsão e execução orçamentária de 2023 refere-se ao acumulado até o mês de setembro.

Gráfico 25 - Execução Orçamentária da ação “Formação profissional para adolescentes em medidas socioeducativas e egressos do sistema”, 2019 a setembro 2023 – valores reais em milhares R\$ (Deflator: IPCA, a preço de setembro de 2023)

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.



A segunda é a ação “*Formação profissional para adolescentes em medidas socioeducativas e egresso do sistema*” que apresenta previsão de recurso nas leis orçamentárias desde 2019. O gráfico 25 apresenta a sua execução orçamentária ao longo dos anos.

Apesar de a ação apresentar previsão orçamentária a partir de 2019, é a partir de 2020 que há execução. Como demonstra o gráfico, 2023, verificando-se o orçamento executado até setembro, é o ano com o maior valor executado da ação, com R\$ 1,4 milhão.

O investimento na formação profissional das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é de suma importância para a construção de outras perspectivas e para ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da medida. Somado a isso, torna-se fundamental o investimento em políticas de acompanhamento pós-medida socioeducativa. Essa tem sido uma das pautas recorrentes de movimentos e organizações da sociedade civil que historicamente fazem o monitoramento do sistema socioeducativo cearense.

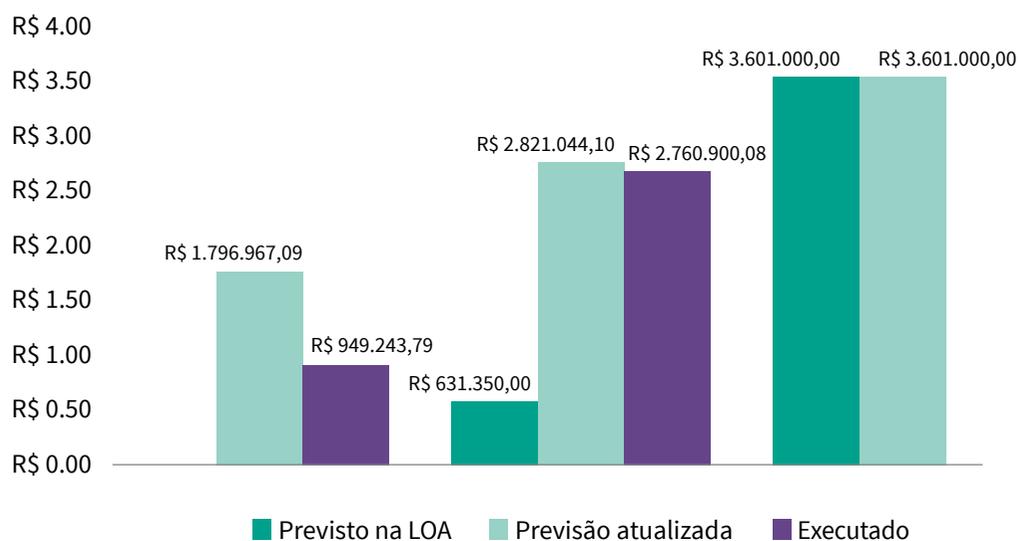
A execução orçamentária para a ação de formação em arte e cultura, e para formação profissional, é fundamental para oferecer possibilidades de repertório aos adolescentes para a ressignificação de suas trajetórias. Como já mencionado anteriormente, há insuficiência de atividades de arte, cultura e profissionalização nas unidades de internação.

Nessa perspectiva, o Programa de Oportunidade e Cidadania (POC) foi instituído pela Portaria nº

120/2021, de 19 de agosto de 2021. O POC tem como objetivo realizar ações de acompanhamento pedagógico, psicossocial, qualificação profissional e de geração de emprego e renda aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, como detalhado em tópico anterior.

Instituído o programa, a Seas realizou chamamento público para contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para prestação de serviços nos projetos vinculados ao programa: Novas Trilhas, Trilharte e Embaixadores da Paz.

Gráfico 26 – Orçamento da ação “Atendimento e acompanhamento a adolescentes vinculados ao Programa de Oportunidade e cidadania (POC)”, 2021 a setembro de 2023 – Valores reais em milhões R\$ (Deflator IPCA: a preço de setembro de 2023)



Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.

O gráfico 26 (ver página anterior) apresenta o orçamento previsto e executado para a ação orçamentária vinculada ao POC. Como é possível observar, o programa não foi previsto na LOA de 2021, porém, houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1,8 milhão. Desse valor previsto, foram executados R\$ 949,2 mil (52,8%). Em 2022, a previsão inicial foi de R\$ 631 mil. Houve atualização desse valor, a partir de créditos adicionais, para R\$ 2,8 milhões. O valor executado foi de R\$ 2,76 milhões (97,8%). Cabe destacar que o programa teve seu lançamento oficial em março de 2022⁹³. Para 2023, o orçamento previsto para esta ação é de R\$ 3,6 milhões, valor 32% superior ao previsto em 2022. No entanto, até o mês de setembro, não houve execução desta ação.

⁹³ Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/2022/03/02/governo-do-estado-lanca-programa-de-oportunidades-e-cidadania-poc-e-projeto-cesta-de-4-pontos/>>. Acesso em 10.02.2023

Por outro lado, ao analisar o orçamento destinado para formação continuada dos/das profissionais da socioeducação, evidencia-se que apesar de haver previsão orçamentária todos os anos desde 2019, a ação não apresenta execução, como se pode observar na tabela 29.

A formação permanente do corpo de profissionais é de suma importância para o desenvolvimento das medidas socioeducativas com qualidade. Nas entrevistas realizadas com técnicos e socioeducadores, identificou-se que não há formações periódicas em todos os centros socioeducativos. Alguns profissionais relataram que não havia capacitação há 3 anos. Além disso, a ausência de formação permanente cria uma ambiência propícia à violação de direitos.

Tabela 29 – Orçamento da ação 11451 – desenvolvimento e capacitação dos profissionais da socioeducação, de 2019 a setembro de 2023.

Ano	Orçamento Previsto (LOA)	Orçamento atualizado	Executado R\$	Executado (%)
2019	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
2020	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2022	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2023	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (Siof) – Consulta execução orçamentária. Elaboração CEDECA Ceará.

Diante do exposto, fica evidente que mesmo com a boa execução orçamentária do recurso total da Seas em cada ano, é necessário que haja atenção nas ações de reforma dos centros socioeducativos, dado o contexto de fragilidade na estrutura física de algumas unidades, e de formações permanente tanto para os/as adolescentes quanto para os/as profissionais atuantes diretamente na execução das medidas.

13.1 Ações orçamentárias do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio) para o Sistema Socioeducativo

O Ceará tem atravessado nos últimos anos um contexto de violência que tem resultado em elevados índices de homicídios que atingem, majoritariamente, adolescentes e jovens. Com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos da violência no estado, o Governo do Ceará, por meio de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), lançou em 2021 o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio). O programa terá atuação em 10 municípios cearenses que concentram 60% dos homicídios de adolescentes e jovens do Ceará (Caucaia,

Crato, Fortaleza, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Quixadá e Sobral).

O PreVio visa articular a realização de projetos de cunho preventivo e de promoção de outras ações no âmbito da segurança pública, na perspectiva de reduzir as violências que acometem, sobretudo, crianças, jovens, adolescentes gestantes, egressos do sistema socioeducativo, população LGBTQIAP+ e mulheres em situação de violência⁹⁴.

Em relação ao projeto específico para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, o programa apresenta o foco de prevenir a reincidência infracional a partir do desenvolvimento de ações articuladas nos 18 centros socioeducativos geridos pela Seas.

Nessa perspectiva, desde 2021, o orçamento da Seas apresenta previsão de recursos para ações específicas do PreVio. Destaca-se que em 2021 e 2022 as ações não apresentaram execução orçamentária, o que pode ser explicado pela demora dos repasses do recurso do BID. A tabela 30 (na página seguinte) apresenta a previsão de recursos e suas fontes para as ações do PreVio destinadas ao atendimento e acompanhamento de adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo em 2023.

⁹⁴ Saiba mais em: <<https://www.vicegov.ce.gov.br/2021/04/30/programa-integrado-de-prevencao-e-reducao-da-violencia/>> Acesso em 18.10.2023

O planejamento interinstitucional, multi e transdisciplinar e o investimento adequado são fundamentais para o enfrentamento das violências. O orçamento público é um instrumento político e nele se evidenciam as prioridades do governo. É imprescindível, nesse sentido, que o orçamento do sistema socioeducativo seja destinado para as necessidades reais dos/das adolescentes que cumprem medida. Além disso, é importante destacar a necessidade de ampliação da transparência dos gastos públicos, de modo que haja detalhamento das ações que possibilite a visualização de onde e para que finalidade os recursos estão sendo executados.

Tabela 30 – Ações e fonte de receita do PreVio

Ações	Fonte de receita		
	Operações de crédito externas - Tesouro/BID	Recursos do Tesouro Estadual	Total
Desenvolvimento do Programa de Educação Permanente para a Socioeducação (previo - comp. III).	R\$ 2.243.157,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.244.157,00
Formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (previo - comp. III)	R\$ 2.018.276,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.019.276,00
Implantação do Sistema de Informações de Monitoramento de Reincidência no Delito (previo - comp. III)	R\$ 565.434,00	R\$ 1.000,00	R\$ 566.434,00
Implantação do Observatório do Sistema Socioeducativo (previo - comp. III).	R\$ 565.434,00	R\$ 1.000,00	R\$ 566.434,00
Implantação de modelos de intervenção socioeducativa com abordagem cognitiva comportamental e baseado em práticas restaurativas (previo - comp. III)	R\$ 532.175,00	R\$ 1.000,00	R\$ 533.175,00
Implantação do Programa de Segurança Socioeducativo nos centros socioeducativos (previo - comp. III)	R\$ 8.158.468,00	R\$ 1.000,00	R\$ 8.159.468,00
Implantação de processos de gerenciamento e operacionalização da segurança nos centros socioeducativos (previo - comp. III)	R\$ 58.330,00	R\$ 1.000,00	R\$ 59.330,00
Implantação de metodologia de educação integral e empreendedora específica para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (previo - comp. III)	R\$ 2.159.738,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.160.738,00
Implantação do Programa de Apoio aos Egressos do Sistema Socioeducativo (PAES) (previo - comp. III)	R\$ 5.560.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.561.800,00
TOTAL	R\$ 21.861.812,00	R\$ 9.000,00	R\$ 21.870.812,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 do Estado do Ceará. Elaboração CEDECA Ceará.

Recomendações Gerais

- Fechamento das duas unidades, São Miguel e São Francisco, ambas mencionadas na ação civil pública ajuizada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará) e pela Defensoria Pública Geral do Ceará em agosto de 2022;
- Reforma das unidades consideradas inadequadas de acordo com os padrões do Sinase;
- Reformas nas salas de atendimentos de modo a garantir acústica e sigilo profissional;
- Garantia de sigilo nas visitas e contato telefônico;
- Garantia de segurança nas visitas diante possibilidade de conflitos faccionais;
- Fortalecimento e ampliação das ações do projeto “Abraços em Família”;
- Ampliação da oferta de atividades de lazer, arte, esporte e profissionalização;
- Garantia das composições das equipes conforme estabelecido no Sinase, com todas as áreas necessárias ao atendimento socioeducativo: serviço social, psicologia e pedagógica;
- Realização de concurso público para as/os profissionais que integram as equipes técnicas multidisciplinares, para as/os socioeducadoras/es e demais profissionais que trabalham nas unidades, contendo os pré-requisitos orientados pela Lei do Sinase;
- Construção, divulgação e efetivação do protocolo estadual de combate a tortura, maus-tratos e tortura para crianças e adolescentes seguindo as orientações do Protocolo de Istambul;
- Promoção contínua de formações de direitos humanos, destacando as temáticas de gênero, sexualidade e raça, para todas/os profissionais que atuam nos centros socioeducativos;
- Promoção de estratégias para garantir o direito dos/das adolescentes à convivência familiar e comunitária, garantindo a participação e integração dos familiares no processo pedagógico da socioeducação, considerando os aspectos de vulnerabilidades socioeconômica que permeiam a realidade das famílias;
- Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS – POR TEMA

SAÚDE INTEGRAL E SAÚDE MENTAL

- Garantia periódica de Práticas Integrativas e Complementares nos Centros Socioeducativos, com a perspectiva de promoção de saúde e que atendam as necessidades de cada adolescente;
- Garantia periódica de atendimento psicossocial a todas/os adolescentes, sendo a periodicidade de cada atendimento avaliada a partir da demanda apresentada;
- Ampliação do acompanhamento psiquiátrico periódico a adolescentes que realizam o uso de psicotrópicos, com vistas a evitar a medicalização a longo prazo das/os adolescentes.
- Efetivação da Portaria da Seas N°23, de 1º abril de 2019, que dispõe sobre a padronização de normas, termos, rotinas e procedimentos voltados à prevenção do suicídio nos centros socioeducativos do Ceará;
- Inclusão das atividades como estratégias de promoção da saúde nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), sendo eminentemente proibido a sua restrição às/aos adolescentes.

EDUCAÇÃO

- Criação do Censo Escolar do Sistema Socioeducativo Cearense, com divulgação anual de dados desagregados, de modo a subsidiar a efetivação do direito à educação para as/os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade;
- Assegurar as condições necessárias para integrar os sistemas de informação dos dados da política do atendimento socioeducativo e da política educacional, visando o diagnóstico e o acompanhamento escolar de adolescentes e jovens privados/as de liberdade.
- Garantia do acesso, da permanência e da qualidade do ensino público ofertado aos/às adolescentes privados/as de liberdade, priorizando dar continuidade à escolarização na comunidade do/da adolescente;
- Implementação de bibliotecas nas unidades de privação de liberdade, com infraestrutura, ofertas de livros e materiais didáticos para todos/todas os/as adolescentes, garantindo a ampliação e diversificação de leituras e atividades pedagógicas, bem como o acesso de livros no alojamento

- Garantia da matrícula, frequência e documentação/certificação escolar, de todos/todas adolescentes na rede pública de ensino, incluindo as pessoas com deficiência, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis/etapas/ modalidades da educação, bem como as desigualdades sociais, raciais e de gênero;
- Garantia de propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva), e espaços com recursos pedagógicos e infraestrutura adequada;
- Na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/ modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser garantido aos adolescentes o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização;
- Promover condições para a participação efetivas de adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como suas famílias, nas Propostas Pedagógicas, nos processos de escolarização, acessibilidade e de gestão democrática;
- Assegurar condições dignas de trabalho para os/as docentes e demais profissionais da educação que atuam no Sistema Socioeducativo, priorizando sua inserção nos quadros efetivos dos sistemas de ensino.
- Assegurar as condições de participação de todos/todas estudantes nos exames de certificação e de acesso à educação superior.

GÊNERO

- Criação e divulgação de portaria estadual, a partir da Resolução do Conanda N°233, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo, considerando as relações de gênero e sexualidade;
- Criação e divulgação de portaria estadual, a partir da Resolução n° 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que define os parâmetros de tratamento penal voltados à população LGBTI+.
- Desenvolver ações e projetos contínuos de enfrentamento das violências de gênero na unidade, que envolvam a direção, socioeducadores/as, adolescentes e seus familiares

ORÇAMENTO

- Ampliação e execução do orçamento previsto para a reforma dos centros socioeducativos, de modo a melhorar as condições estruturais das unidades que são precárias ou inadequadas;
- Execução do orçamento previsto para as ações de formação profissional, de arte e cultura para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Execução do orçamento previsto para a realização de formações continuadas dos/das profissionais da socioeducação;
- Execução orçamentária das ações do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio) previstas para os e as adolescentes e jovens do Sistema Socioeducativo.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais. A/HRC/47/53. Nova Iorque, 2021. Tradução não-oficial Original: Inglês. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-02/A_HRC_47_53_E_PORT.pdf>. Acesso em 17. jan 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. Habeas Corpus 143.641/SP. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.320 de 17 março de 1964. Brasília, 23 mar. 1964.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução 03/2016, de 13 de maio de 2016. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará. Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional. Brasília: 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20 jul. 2012

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

_____. Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html>. Acesso em: 16 jan. 2023.

_____. Portaria Interministerial nº 1426, de 14 de julho de 2004. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2004 Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/pri1426_14_07_2004_rep.html>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CEARÁ. Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022. Lei Orçamentária Anual 2023. Fortaleza CE, Disponível em: <<https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2023/01/LOA-2023-Volume-I.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CEARÁ. Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará 2019-2028. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, série 3, ano x, nº 230, Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2018. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/publicacoes-2/>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

CEARÁ. Sistema Socioeducativo: perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão. Fortaleza, 2016. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

CEARÁ. Portaria Nº 021, de 03 de agosto de 2022. Estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais e outros de variações (LGBTQIAP+) no âmbito da Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, Ceará.

CEARÁ. Fortaleza Ce, 16 set. 2021. Programa de oportunidades e cidadania é lançado pela Seas. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2021/09/16/programa-de-oportunidades-e-cidadania-e-lancado-pela-seas/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CEDECA CEARÁ. É sobre isso e não está tudo bem. A política de saúde mental para crianças e adolescentes em Fortaleza. Fortaleza: CEDECA Ceará, 2021. Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Monitoramento-Saude-Mental-CEDECA-Ceara.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Subsídios para a campanha “Não à medicalização da vida, medicalização da educação”. Brasília, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Caderno_AF.pdf>. Acesso em 17 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (org.). INFORME: Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT) ao Brasil. Brasília/Df, 2022. 68 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/informe-spt-fevereiro-22-10h-impressao.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 252/2018, de 04 de setembro de 2018. Estabelece os princípios e as diretrizes para o acompanhamento de mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, asseguram o acompanhamento integral em saúde para tais adolescentes, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_252_04092018_05092018141213.pdf>. Acesso em 16 jan. 2023>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 348/2020, de 09 de outubro de 2020. Define os parâmetros de tratamento penal voltados à população LGBTI+, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>. Acesso em 16 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MANUAL RESOLUÇÃO 367/2021: A central de vagas do sistema estadual de atendimento socioeducativo. Brasília, 2021. 156 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020. Brasília, Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução Nº 177/2015, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos a excessiva medicalização, 2015. Disponível em: <<https://ns2.mpap.mp.br/publicacoes-diversas?view=article&id=6893:res-177-2015-conanda&catid=16>>. Acesso em 16 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução Nº 233/2022, de 30 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/Recep%C3%A7%C3%A3o/Downloads/resoluCAo-n-233-de-30-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-233-de-30-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Recep%C3%A7%C3%A3o/Downloads/resoluCAo-n-233-de-30-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-233-de-30-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional%20(1).pdf). Acesso em 16 jan. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Veja a lista das capitais mais violentas do Brasil, segundo anuário. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/veja-a-lista-das-capitais-mais-violentas-do-brasil-segundo-anuario.shtml>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui Ato Infracional: anuário brasileiro de segurança pública 2022. São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022. 516 p. (Parte 8 – 416). Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FÓRUM DCA; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ABRIL/MAIO: UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ. Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em: 12 jan 2023.

FÓRUM DCA. 4º Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará: meio fechado, meio aberto e sistema de justiça juvenil. Fortaleza: Fórum DCA, 2017. <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

FÓRUM DCA. Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade de adolescentes no Estado do Ceará. Fortaleza: Fórum DCA, 2008. Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

FÓRUM DCA. Monitoramento do Sistema Socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará. Fortaleza: Fórum DCA, 2011. <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

FÓRUM DCA. Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e sistema de justiça. Fortaleza: Fórum DCA, 2014. <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

FÓRUM DCA. Relatório de Inspeções: unidades de internação no sistema socioeducativo do Ceará (janeiro/fevereiro). Fortaleza: Fórum DCA, 2016. Disponível em: <<https://cedecaceara.org.br/index.php/publicacoes/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Resolução nº23/2019, de 01 de abril de 2019. Dispõe sobre a padronização de normas, termos, rotinas e procedimentos voltados a prevenção do suicídio nos Centros Socioeducativos do Ceará, 2019. Disponível em: <<https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/06/20190120-PORTARIA-23-2019-PREVENCAO-DO-SUICIDIO-SEAS.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro, Cobogó, 2019.

LEITE, I.L.S. “É MEU DIREITO DE MÃE”: NARRATIVAS DE MULHERES INTEGRANTES DO GRUPO DE MÃES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE FORTALEZA. 2018. 122 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2018) - Universidade Estadual do Ceará, 2018. Disponível em: <<http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=82812>> Acesso em: 20 de março de 2023

LIRA, Jaqueline Alves de. A educação na socioeducação: um olhar para as ações educativas no contexto da medida socioeducativa de internação numa unidade de privação de liberdade. 2017. 156f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12794?locale=pt_BR>. Acesso em: 17 jan. 2023.

OLIVEIRA, Luciana Barroso de. FEBEMCE: entre meninos e histórias – um resgate da memória da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará. 2007. 82 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/3366>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

PAIVA, L. F. S. O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza – CE. Revista TOMO, (40), 87, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.16711>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

POLITIZE! Gênero: você entende o que significa? Isabela Moraes e Letícia Medeiros, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vamos-falar-sobre-genero/>>. Acesso em 20 jan 2023.

S. Paiva, L. F. “AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO”: AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DO CRIME EM FORTALEZA. Caderno CRH, 32(85), 165–184, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/26375>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Consulta execução orçamentária. Disponível em: <http://web3.seplag.ce.gov.br/siofconsulta/Paginas/frm_consulta_execucao.aspx>. Acesso em: 09 jan. 2023.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. REGIMENTO INTERNO: Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará. Fortaleza, 2015. 104 p. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/regimento-interno-2015.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SILVA, E.P. A Influência Das Facções Criminosas No Sistema Socioeducativo Do Ceará. Revista Antinomias, v. 1, p. 135-164, 2020. Disponível em: <<https://antinomias.com.br/index.php/revista/article/view/8/7>>. Acesso em 16.02.2023.

SOMOS. Manual para Qualificação d Atendimento de LGBTI+ no Sistema Socioeducativo. Rio Grande do Sul, 2021.

SOUZA, R. F. Androcentrismo. Disponível em: <<http://www.artigos.com/artigos/humanas/sociologia/androcentrismo-6724/artigo/>>. Acesso em 16.02.2023.

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Governo do Estado lança Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) e Projeto Cesta de 4 Pontos. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/2022/03/02/governo-do-estado-lanca-programa-de-oportunidades-e-cidadania-poc-e-projeto-cesta-de-4-pontos/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência. 2021. Disponível em: <<https://www.vicegov.ce.gov.br/2021/04/30/programa-integrado-de-prevencao-e-reducao-da-violencia/>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Relatório de Gestão 2016 - 2022. Fortaleza, 2022. 209 p. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2022/12/002-REL-DE-GESTAO-ebook-baixa.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. PORTARIAS. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/69854-2/>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. TJCE, Governo do Estado e CNJ lançam, nesta segunda-feira, Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, programa de acompanhamento e identificação de pessoas presas. 2022. Disponível em: <TJCE, Governo do Estado e CNJ lançam, nesta segunda-feira, Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, programa de acompanhamento e identificação de pessoas presas – TJCE >. Acesso em: 01 mar. 2023.

